

UNIVERSIDADE ANHANGUERA-UNIDERP

RENATO LUIZ DE CARVALHO

**CIDADE COMO INSTRUMENTO: REFLEXÕES SOBRE A OCUPAÇÃO DE
ÁREAS DE APP E A AFIRMAÇÃO DO DIREITO À CIDADE EM MACAPÁ**

CAMPO GRANDE – MS

2024

Renato Luiz de Carvalho

**Cidade como Instrumento: Reflexões sobre a Ocupação de Áreas de APP
e a Afirmação do Direito à Cidade em Macapá**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em **Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional** da Universidade Anhanguera-Uniderp, como parte dos requisitos para a obtenção do título de **Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional**.

Orientação:

Profa. Dra. Giselle Marques de Araújo

CAMPO GRANDE – MS

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C331x Carvalho, Renato Luiz
Cidade como instrumento: reflexões sobre a ocupação de áreas de APP e a afirmação do direito à cidade em Macapá / Renan Luiz Carvalho. – Campo Grande, 2024.
109 fls.

Orientadora: Dra. Giselle Marques de Araújo
Dissertação (mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional) – Universidade Anhanguera Uniderp, 2024.

1. Planejamento. 2. Políticas públicas e ambientais. 3. Sustentabilidade. 4. Ocupação urbana. I. Araújo, Giselle Marques de. II. Título.

CDU 316.35

Raquel Torres – CRB 8 10534

FOLHA DE APROVAÇÃO

Candidato: Renato Luiz de Carvalho

Dissertação defendida e aprovada em 04/02/2024 pela banca examinadora:

Profa. Dra. Giselle Marques de Araújo.....(Orientadora)
(Doutora em Direito)

Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional –
Universidade Anhanguera – Uniderp – MS

Profa. Dra. Rosemary Matias..... (Doutora em Química)

Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional –
Universidade Anhanguera – Uniderp – MS

Prof. Dr. Marcos Paulo Andrade Bianchini..... (Doutor em
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional – Universidade Anhanguera –
Uniderp)

Faculdade Pitágoras – Belo Horizonte – Minas Gerais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Fatima e Leonel, que sempre foram meus maiores incentivadores, sendo meu alicerce e apoio e acima de tudo meus maiores exemplos, motivo pelo qual me mantive de pé e nunca desisti, foi por vocês e para vocês.

Dedico este trabalho ao André, que esteve comigo em toda esta jornada, sendo suporte nos momentos de desânimo, sempre me encorajando e me ajudando, obrigado por ter trilhado este caminho comigo.

A espiritualidade, a Deus e as forças do universo.

Aos meus amigos, que são minha rede de apoio incondicional, em especial a Dr^a Patrícia que foi minha companheira de mestrado e se tornou uma grande amiga.

Agradeço a minha estimada orientadora Profa. Dra. Giselle Marques de Araújo, uma mulher admirável, com valores, que me acompanhou, auxiliando em todo processo sendo sempre minha fonte de inspiração, minha eterna gratidão.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Universidade Anhanguera-Uniderp, através da disponibilização de bolsa de estudo para colaborador.

BIOGRAFIA DO DISCENTE

Renato Luiz de Carvalho nasceu na cidade de Sinop-MT, em 15 de setembro de 1989.

Em 2011 ingressou no curso de Arquitetura e Urbanismo, se graduando no Centro de Ensino Superior do Amapá no ano de 2015/2. Se especializou em Gestão e Docência do Ensino Superior, pela FATECH-Faculdade de Teologia e Ciências Humana, em 2016, na cidade de Macapá-AP. Em 2023 tornou-se especialista em Design de Interiores, pela Faculdade Anhanguera de Macapá.

Em março de 2022 ingressou no Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional, nível de Mestrado, na área de concentração Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável do Pantanal e do Cerrado pela Universidade Anhanguera-Uniderp de Campo Grande-MS, com concluindo em 04 de março de 2024.

Durante o mestrado, no ano de 2022, participou do 25º Encontro de Atividades Científicas – EAC com apresentação de um resumo expandido, intitulado: Redução dos impactos ambientais com uso de certificação leed na construção civil.

Participou como ouvinte no III Simpósio De Poluição & Bioindicadores Ambientais: Responsabilidade Social | li Seminário da Área de Ciências Ambientais.

Participou do 26º Encontro de Atividades Científicas com apresentação de resumo expandido intitulado: Acesso à cidade sustentável enquanto direito humano fundamental.

Além disso, participou de atividades práticas de ensino em disciplinas do curso de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil, na Faculdade Anhanguera de Macapá-AP, além de orientações em trabalhos finais de graduação, participação de bancas de trabalho final de graduação e elaboração de relatórios técnicos.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| 1. Resumo Geral..... | 8 |
| 2. General Summary | 10 |
| 3. Introdução..... | 12 |
| 4. Capítulo I - Caracterização das Áreas Úmidas de Macapá..... | 16 |
| 4.1 Área Úmidas e Sua Relevância Ambiental | 16 |
| 4.2 Leis Ambientais e o Regime Jurídico das Áreas Úmidas | 20 |
| 4.3 Ocupações nas Áreas Úmidas de Macapá-AP..... | 30 |
| 4.4. Ressaca Chico Dias – Delimitação da Área de Estudo. | 34 |
| 4.5 O Direito à Cidade Sob a Ótica de Henri Lefebvre..... | 37 |
| 4.6 Moradia Digna: Um Olhar Profundo sobre o Direito Humano à Habitação | 42 |
| 4.7 Justiça Ambiental | 46 |
| 5. Referências Bibliográficas | 52 |
| 6. Artigo I | 60 |
| Artigo II | 83 |
| 9. Considerações Finais | 110 |

1. Resumo Geral

Este trabalho teve como objeto a ocupação de áreas úmidas na cidade de Macapá-AP. Buscou como propósito investigar criticamente, as transformações urbanas e os desafios ambientais decorrentes da ocupação das áreas úmidas em Macapá-AP. Os objetivos específicos foram delineados para proporcionar uma análise aprofundada sobre diferentes aspectos relacionados a essa problemática. Tratou-se de uma pesquisa que visou discutir diferentes dimensões da ocupação em áreas de APP no meio urbano, desde a análise ambiental até a compreensão das implicações sociais e jurídicas da ocupação das áreas úmidas. O método dialético-crítico norteou a pesquisa, empregando enquanto categorias analíticas a totalidade, historicidade e contradição. Tal metodologia apresentou uma abordagem pautada na discussão, argumentação e provocação, com o objetivo de interpretar, de forma qualitativa, fenômenos sociais, buscando analisar as partes de uma realidade e percebendo sua inter-relação com a totalidade. Quanto aos procedimentos metodológicos, foram levantados dados a respeito das ocupações existentes nos meios urbanos e o direito a moradia digna existentes na cidade de Macapá. A pesquisa foi realizada buscando-se dados nos sites oficiais da prefeitura de Macapá-AP, do governo do estado do Amapá e IBGE, que permitiram observar a existência de impactos socioambientais nas áreas úmidas de Macapá e analisar o dimensionamento de tais políticas, assim como direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e direito à moradia, como possíveis contrapontos ao discurso oficial, em uma perspectiva crítica, própria do método dialético. Ao atender aos objetivos propostos, a pesquisa traz o entendimento crítico das transformações urbanas e dos desafios ambientais relacionados à ocupação das áreas úmidas em Macapá, fornecendo subsídios para a formulação de abordagens mais equilibradas e sustentáveis no planejamento urbano e na gestão ambiental da cidade. O direito à cidade é aqui defendido como o direito à liberdade e à produção criativa nos espaços urbanos, no quadro teórico do conceito de cidades “justas e sustentáveis” desenvolvido a partir da noção de direitos à cidade como utopia, proposta por Henri Lefebvre, o autor que lançou as bases para a formação da cidade moderna, berço da revolução industrial. Ao aprofundar a compreensão sobre áreas úmidas, dinâmicas legais e ocupacionais, e ao examinar criticamente a relação entre direito à cidade, direito à moradia e justiça ambiental,

a pesquisa busca contribuir para o debate sobre proteção ambiental nas cidades. Como resultado, foram elaborados dois artigos científicos, consolidando a pesquisa no âmbito da linha de pesquisa Sociedade, Ambiente e Desenvolvimento Regional Sustentável e alinhando-se com os Objetivos de Desenvolvimento Regional Sustentável e o ODS 3, ODS 6 e ODS 11.

Palavras-chave: Planejamento e Políticas Públicas Ambientais; Desenvolvimento, Ambiente e Sustentabilidade; Ocupação Urbana; Ocupação áreas úmidas; direito à moradia.

2. General Summary

City as an Instrument: Reflections on the Occupation of Protected Environmental Areas (APP) and the Assertion of the Right to the City in Macapá. This work aimed to occupy wetlands in the city of Macapá-AP. Its purpose was to critically investigate urban transformations and environmental challenges arising from the occupation of wetlands in Macapá-AP. The specific objectives were outlined to provide an in-depth analysis of different aspects related to this problem. This was research that aimed to discuss different dimensions of occupation in APP areas in urban areas, from environmental analysis to understanding the social and legal implications of the occupation of wetland areas. The dialectical-critical method guided the research, using totality, historicity and contradiction as analytical categories. This methodology presented an approach based on discussion, argumentation and provocation, with the aim of interpreting, in a qualitative way, social phenomena, seeking to analyze the parts of a reality and realizing their interrelationship with the totality. Regarding methodological procedures, data were collected regarding existing occupations in urban areas and the right to decent housing in the city of Macapá. The research was carried out by searching for data on the official websites of the city hall of Macapá-AP, the government of the state of Amapá and IBGE, which allowed observing the existence of socio-environmental impacts in the wetland areas of Macapá and analyzing the dimensioning of such policies, as well as the right to an ecologically balanced environment and the right to housing, as possible counterpoints to the official discourse, in a critical perspective, typical of the dialectical method. By meeting the proposed objectives, the research brings a critical understanding of urban transformations and environmental challenges related to the occupation of wetland areas in Macapá, providing support for the formulation of more balanced and sustainable approaches in urban planning and environmental management in the city. The right to the city is defended here as the right to freedom and creative production in urban spaces, within the theoretical framework of the concept of “fair and sustainable” cities developed from the notion of rights to the city as utopia, proposed by Henri Lefebvre, the author who laid the foundations for the formation of the modern city, cradle of the industrial revolution. By deepening the understanding of wetlands, legal and occupational dynamics, and critically examining the relationship between the right

to the city, the right to housing and environmental justice, the research seeks to contribute to the debate on environmental protection in cities. As a result, two scientific articles were prepared, consolidating the research within the scope of the Society, Environment and Sustainable Regional Development research line and aligning with the Sustainable Regional Development Goals and SDG 3, SDG 6 and SDG 11.

Keywords: Environmental Planning and Policies; Development, Environment, and Sustainability; Urban Occupation; Wetland Occupation; Right to Housing.

3. Introdução

A disposição constitucional que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está consagrada no artigo 225 da Constituição Federal. Este bem é claramente identificado como um patrimônio comum e coletivo, incumbindo a todos a responsabilidade de defendê-lo e preservá-lo, assegurando sua permanência para as atuais e vindouras gerações. (BRASIL, 1988). Contudo, é crucial questionar como essa disposição é efetivamente aplicada no contexto urbano, onde reside a maioria da população brasileira?

A urbanização no Brasil foi acelerada com a chegada da revolução industrial, e agravou-se com o aumento da migração do campo para a cidade. Tal cenário resultou na constituição de cidades desprovidas de um planejamento eficiente, ocasionando uma intensa e irregular configuração no contexto urbano do Brasil (PORTO, 2018).

Porto (2018) aborda a questão do ordenamento das cidades, destacando que a ausência de condições econômicas e planejamento urbano adequado emerge como um fator relevante. A situação atual favorece a ocupação de locais de preservação ambiental constante, gerando confrontos entre o direito de residir e a conservação de um ecossistema equilibrado. Tal situação acarreta implicações significativas para os órgãos reguladores fundiários, uma vez que reivindicar terras em áreas protegidas e propor a demolição de edificações nelas realizadas tornam-se tarefas assustadoras para os governos, apresentando novos desafios para sua regulamentação.

Assim como em outros centros urbanos, a cidade de Macapá que apresenta um processo de formação distante de um planejamento adequado, cidade que segundo dados do IBGE (2022) conta uma população de 442.933 habitantes e densidade demográfica de 67,48 habitantes por quilômetro quadrado, revelando uma configuração socioeconômica marcante. No âmbito econômico, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita em 2021 foi de R\$ 24.768,62, colocando Macapá nas 3ª e 2639ª posições estaduais e nacionais, respectivamente. Quanto à saúde e qualidade de vida, a cidade apresenta uma média de 19,65 mortes infantis para cada 1.000 nascidos vivos e 0,2 internações devido a diarreias para cada 1.000 habitantes. Em relação ao saneamento básico, apenas 26,8% dos domicílios possuem esgotamento sanitário adequado, enquanto 66% dos domicílios urbanos contam com arborização em vias públicas.

Contudo, apenas 8,8% têm urbanização adequada, evidenciando desafios nesse aspecto.

Conforme a legislação brasileira em vigor, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (BRASIL, 2012), a Área de Preservação Permanente (APP) é classificada como uma zona protegida, que pode ou não estar recoberta por vegetação original. Essa região exerce uma função crucial para o meio ambiente, preservando os recursos hídricos, mantendo a paisagem intacta, garantindo a estabilidade do solo e promovendo a diversidade biológica. Além disso, as APPs têm o papel de facilitar a dispersão genética da fauna e flora, proteger o solo contra a erosão e garantir o bem-estar das comunidades humanas. Portanto, as Áreas de Preservação Permanente são locais essenciais para a conservação ambiental, desempenhando um papel fundamental na manutenção do equilíbrio da natureza e na melhoria da qualidade de vida.

Contudo a ocupação de tais áreas se torna cada vez mais presente nos centros urbanos. Atrelado ao aumento do déficit habitacional que tem levado grande parcela da população a buscar áreas com pouco interesse da especulação imobiliária, a preservação da proteção de áreas de preservação permanente, bem como a efetividade do direito a cidade se tornam percurso tortuosos a serem traçados.

De acordo com Lefebvre (2001) o direito à cidade, vai além do acesso físico à cidade; ele se refere à capacidade dos cidadãos de participar ativamente na definição e organização da vida urbana, desafiando as dinâmicas capitalistas que muitas vezes moldam o desenvolvimento urbano. Essa ideia influenciou movimentos sociais e debates sobre planejamento urbano e políticas públicas em todo o mundo.

Os dados levantados no decorrer da pesquisa são analisados à luz do método dialético-crítico, enquanto método norteador, empregando enquanto categorias analíticas a totalidade, historicidade e contradição. Método que apresenta uma abordagem pautada na discussão, argumentação e provocação, com o objetivo de interpretar, de forma qualitativa, fenômenos sociais, através de seus princípios, leis e análises, que permitirão por meio da negação e da negação da negação, a formulação de uma nova síntese a respeito do tema estudado, buscando analisar as partes de uma realidade e percebendo sua interrelação com a totalidade (LAKATOS e MARCONI, 2017).

O trabalho tem como objetivo geral investigar as transformações urbanas e desafios ambientais relacionados à ocupação das áreas úmidas de Macapá-AP.

Dentre os objetivos específicos, estão:

- Compreender as áreas úmidas de Macapá-AP;
- Examinar as ocupações nas áreas úmidas de Macapá-AP;
- Analisar o direito à cidade sob a perspectiva de Henri Lefebvre e sua relação com o direito à moradia e a justiça ambiental.

Estes objetivos visam aprofundar a compreensão sobre as áreas úmidas, suas dinâmicas legais e ocupacionais, e examinar criticamente a relação entre o direito à cidade, o direito à moradia e a justiça ambiental, proporcionando uma análise abrangente e integrada dessas questões na realidade urbana de Macapá.

A pesquisa desenvolveu-se em três etapas. A primeira abordou a caracterização das áreas úmidas, relevância ambiental e o enquadramento legal destas áreas. A segunda explorou o direito à cidade, sob a ótica de Henri Lefebvre, destacando o direito à moradia como um componente fundamental. Os passos seguintes apresentaram a análise das ocupações em áreas úmidas de Macapá, discutindo os conflitos entre direitos fundamentais e propondo soluções equilibradas.

Na primeira etapa foram analisados os conceitos de áreas úmidas, sua importância ao meio ambiente equilibrado, aspectos regionalizados da ocupação de tais áreas consolidadas no meio urbano de Macapá, além de apresentar seu processo histórico de formação.

Na segunda etapa foram analisados os padrões e impactos das ocupações humanas nas áreas úmidas, considerando aspectos socioeconômicos e ambientais, delimitando a área de estudo na Ressaca Chico Dias, identificando as características específicas dessa região e as pressões enfrentadas.

Na terceira etapa foi explorada a visão de Henri Lefebvre sobre o direito à cidade, destacando sua relevância para compreender a dinâmica urbana. Investigando a interseção entre o direito à moradia como direito humano e a justiça ambiental, especialmente no contexto das áreas úmidas de Macapá-AP. São demonstradas as dimensões das especificidades da formação urbana

brasileira, o surgimento e a trajetória do “Direito à Cidade”. A fundamentação para este momento do estudo baseia-se na obra de Henri Lefebvre, compreendendo o papel do estado frente às ações de acesso à moradia em áreas urbanizadas, analisando quantitativa e qualitativamente os índices encontrados a respeito das políticas aplicadas, bem como sua abrangência, assim como debate acerca da justiça social e a forma como ela interfere na formação das cidades.

Como resultado, a presente pesquisa contribui para o amadurecimento do debate acerca da proteção ambiental nas cidades, através da elaboração de dois artigos científicos.

Ao discutir a ocupação de áreas úmidas na cidade de Macapá com base no direito à moradia e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em ocupações urbanas em APPs esta dissertação contempla a linha de pesquisa Sociedade, Ambiente e Desenvolvimento Regional Sustentável e o ODS 3, ODS 6 e ODS 11.

4. Capítulo I - Caracterização das Áreas Úmidas de Macapá

4.1. Área Úmidas e Sua Relevância Ambiental

Ricas em biodiversidade e com características únicas, as áreas úmidas desempenham um papel fundamental na saúde ambiental do nosso planeta. Ao longo da história, as áreas úmidas têm sido muitas vezes mal compreendidas, muitas vezes subvalorizadas e subdesenvolvidas pelas cidades e pela indústria. A relevância ambiental de tais áreas vai muito além da sua função de purificação de água. Estes ecossistemas desempenham um papel importante na mitigação das alterações climáticas, na proteção contra fenômenos meteorológicos extremos, no fornecimento de habitats críticos para uma variedade de espécies e na promoção da biodiversidade (SILVA e COSTA,2022).

A definição das áreas úmidas apresenta desafios consideráveis, especialmente quando se trata de estabelecer critérios legais. A complexidade desses ecossistemas, caracterizada por uma ampla variedade de condições físicas e biológicas, dimensões diversas e até mesmo influências antrópicas em sua formação, contribui para a dificuldade na concepção precisa do termo. A falta de clareza nas definições, por vezes restritivas, genéricas ou até contraditórias, é evidente, ilustrada pela diversidade de termos adotados, como pântano, charco, brejo, manguezal, ressacas e turfeira (GOMES e MAGALHÃES JUNIOR, 2017). Essa diversidade de nomenclaturas destaca os desafios em estabelecer uma concepção unificada das áreas úmidas, muitas vezes exigindo exemplos específicos para uma compreensão mais precisa.

As áreas úmidas são ecossistemas caracterizados por inundações periódicas causadas por inundações de rios e lagos, chuvas diretas e aumento dos níveis das águas subterrâneas. Aproximadamente 30 regiões, representando 8,3 a 10,2 milhões de km² da superfície da Terra, estão concentradas nos trópicos. No contexto sul-americano, o Brasil se destaca por abranger regiões úmidas de todos os biomas, desde ambientes propensos a inundações ao longo de grandes rios até estuários. Mais de 20% do país é classificado como área úmida, sendo 30% na Amazônia e no Pantanal, com área de 160 mil km², considerada uma das maiores áreas úmidas do mundo. Além da sua diversidade ecológica, as áreas úmidas fornecem uma série de serviços ambientais importantes, incluindo armazenamento, regulação climática, conservação da biodiversidade e sequestro de carbono (VERÍSSIMO, 2012).

De acordo com Veríssimo (2012) estes ecossistemas apoiam as populações humanas tradicionais e fornecem recursos para a pesca, a agricultura, os produtos madeireiros e a pecuária em grande escala. Face às alterações climáticas, é provável que a importância destas áreas para a sociedade e o ambiente aumente, exigindo considerações jurídicas especiais para garantir a sua conservação e utilização sustentável.

Serafini (2007) aborda que a importância das áreas úmidas é claramente delineada pelo conceito de utilização adequada, que enfatiza a utilização sustentável destes ecossistemas para benefício humano, preservando simultaneamente as suas características naturais. O objetivo deste uso sustentável é proporcionar os maiores benefícios possíveis às gerações atuais e garantir que o potencial destas áreas seja mantido para atender às necessidades e desejos das gerações futuras. As características naturais dos ecossistemas, incluindo os componentes físicos, biológicos e químicos, constituem a base desta abordagem, e fatores como o solo, a água, a flora e a fauna, e as suas interações são tidos em conta.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) estabelece requisitos que enfatizam a proteção das áreas úmidas, além do dever de utilizá-las adequadamente. Estas incluem a preservação e restauração de processos ecológicos fundamentais pelos governos, a criação de espaços territoriais especialmente protegidos e a garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado para todos.

Em virtude do importante papel das áreas úmidas na manutenção do equilíbrio ambiental, é importante que os governos e as sociedades protejam ativamente estes ecossistemas, tendo em conta as suas características e valores ecológicos, culturais, sociais e económicos (SERAFINI, 2007).

A compreensão e definição das áreas úmidas exigem uma abordagem interdisciplinar, considerando variáveis hidrológicas, hidrogeológicas, climáticas, geomorfológicas, pedológicas, químicas e biológicas, bem como suas interações complexas. Diferentes áreas de conhecimento, como hidrologia, pedologia e botânica, têm perspectivas distintas na definição desses ecossistemas, enfocando aspectos como regime de águas, presença de solos hidromórficos ou ocorrência de determinadas espécies (GOMES e MAGALHÃES JUNIOR, 2017). Para avançar na proteção efetiva das áreas úmidas, é crucial desenvolver uma

definição abrangente que dialogue com diversas áreas de pesquisa, que seja suficientemente precisa e aplicável, proporcionando uma base sólida para medidas legais e de conservação.

As áreas úmidas no Brasil desempenham um papel importante no fornecimento de serviços ecológicos importantes para a sustentação da flora, da fauna e da vida. No entanto, enfrentam ameaças constantes de práticas humanas insustentáveis, principalmente através do uso não regulamentado da terra e do uso inadequado da água, o que é ainda mais exacerbado pelo crescimento populacional. A riqueza da biodiversidade destas regiões é fundamental para a purificação da água e o controle do ciclo da água, essencial para o desenvolvimento das atividades humanas (SILVA e COSTA, 2022).

De acordo com Darold e Irigaray (2018) a importância destes ecossistemas está intimamente ligada à manutenção do equilíbrio ecológico, biológico e hidrológico, embora provoque conflitos com atividades como a urbanização e a agricultura, sendo sublinhada a urgência da sua proteção jurídica. A vulnerabilidade potencial das zonas úmidas é clara, uma vez que a intervenção humana inadequada e irracional pode levar à degradação das zonas úmidas, o que pode ter um impacto direto no desenvolvimento social e ecológico.

A humanidade depende do uso sustentável destas áreas, porque a perda de funcionalidade nestas áreas reduz o potencial para o desenvolvimento sustentável e a utilização racional dos recursos naturais. A proteção internacional das áreas úmidas tornou-se crítica dada a tendência global para a supressão de tais áreas. O equilíbrio ambiental criado por estas áreas tem impacto na sociedade, e a manutenção dos processos ecológicos neste ecossistema trazem benefícios socioecológicos significativos para a população, enquanto as intervenções e mudanças têm efeitos negativos nas comunidades locais (DAROLD e IRIGARAY, 2018).

As áreas úmidas (AUs) enfrentam uma realidade alarmante à escala global. Estima-se que mais de 50% das áreas úmidas já tenham sido destruídas ou apresentam integridade comprometida. O cenário brasileiro não está imune a essa tendência e sofre diversas ameaças, embora a gravidade do impacto varie. As rápidas mudanças no uso da terra devido ao crescimento populacional são uma das principais causas da degradação e perda de tais áreas no Brasil. As ameaças incluem a drenagem para atividades agrícolas e pecuárias, a

construção de infraestruturas urbanas e industriais, a poluição por esgotos e resíduos, o represamento de rios para centrais hidroelétricas, a construção irregular nos cursos de água e os impactos nas ligações laterais, além das alterações no clima em escala mundial (JUNK *et al.*, 2015).

A extensão de uma área úmida é determinada por limites de inundações superficiais e periódicas, e a sua integridade funcional e biodiversidade dependem da manutenção destes habitats críticos. O limite exterior é definido pela presença de vegetação adaptada a solos aquosos e/ou regularmente inundados, tais como, os tipos de plantas aquáticas e madeiras (JUNK *et al.*, 2015). As pressões contínuas sobre estes ecossistemas dificultam a conservação eficaz e a utilização sustentável das áreas úmidas, com o intuito de preservar sua relevância ambiental e assegurar o bem-estar das atuais e próximas gerações, torna-se evidente a necessidade de medidas preventivas.

É de extrema importância garantir a conservação dos ecossistemas aquáticos para que possam perdurar ao longo do tempo e serem apreciados pelas gerações atuais e vindouras. No entanto, a ocupação irregular dessas regiões, especialmente nos centros urbanos, constitui uma ameaça significativa para esses ecossistemas delicados. A preocupação com a preservação das áreas úmidas deve ser tratada como uma prioridade, não apenas devido à sua importância intrínseca, mas também pelos impactos diretos que essa ocupação desordenada acarreta na qualidade de vida das comunidades ribeirinhas. A conscientização sobre os riscos relacionados à ocupação desordenada é decisiva, assim como a implementação de políticas públicas eficazes. Essas ações são fundamentais para equilibrar as demandas por moradia e desenvolvimento urbano com a necessidade premente de preservar esses ecossistemas. Investir em práticas sustentáveis de planejamento urbano, fomentar a educação ambiental e envolver ativamente as comunidades locais nas decisões que afetam seus meios de vida são passos essenciais para mitigar os impactos negativos causados pela constante interferência humana.

Assim, é essencial buscar por alternativas sustentáveis e promover a conscientização sobre a relevância crucial das regiões úmidas a fim de assegurar uma coexistência equilibrada entre o progresso da sociedade e a proteção do meio ambiente, favorecendo tanto a variedade de fauna e flora quanto as populações que têm nesses ecossistemas sua base de sustento.

4.2 Leis Ambientais e o Regime Jurídico das Áreas Úmidas

O debate de igualdade de conduta humana enfrenta um impasse contemporâneo, na tensão estabelecida na disputa entre prevalência de direitos, seja para proteger interesses individuais ou garantir direitos coletivos. A expansão urbana nas cidades brasileiras, em especial as grandes metrópoles, tem levado à precariedade do assentamento da população em termos de saúde pública, habitação, equipamentos e serviços urbanos em locais com grandes carências sociais e ambientais, onde a pobreza é predominante, caracterizando-se pela segregação espacial ou ecológica que produzem (BORBA, 2015).

O processo de agrupamento das cidades é intensificado nas revoluções, industrial e comercial, que empurraram as pessoas para o centro da cidade. A atividade econômica generalizada, a rigidez estrutural e organizacional, e a disponibilidade de bens e serviços também significavam o aprofundamento das desigualdades e divisões rígidas de classe, status e gênero. Após essas revoluções, houve um desenvolvimento desigual entre as classes, criando um “planeta favelado” com pobreza generalizada e um aumento expressivo do *déficit* habitacional (GOUCHER e WALTON, 2011).

Mudanças históricas no ambiente urbano têm forçado as pessoas a mudarem seu comportamento. O fenômeno do “êxodo rural” e da migração transformou as cidades em grandes centros de convivência, onde estão presentes uma série de problemas urbanos e ambientais. Os artigos 182 e 183 da atual Constituição Federal, regulamentados pela Lei das Cidades (Lei 10.257/2001), regulamentam a política urbana no âmbito federal e garantem o direito às cidades sustentáveis (BRASIL, 2001).

Desta maneira, a política de gestão urbana no Brasil tem a responsabilidade de assegurar o bom funcionamento das cidades através de diretrizes que garantam o direito a uma cidade sustentável. Isso significa garantir que as atuais e futuras gerações tenham acesso à terra urbana, moradia, saneamento, infraestrutura urbana e desenvolvimento urbano integral, incluindo transporte e serviços públicos, trabalho e lazer. De acordo com a Lei 10.257/2001, a gestão urbana no Brasil deve ser realizada de forma democrática, com a participação de associações representativas de diversos segmentos da

população e das comunidades, na elaboração, implementação e monitoramento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (BRASIL, 2001).

Processos mais amplos como globalização, mudanças econômicas, diminuição do papel do Estado, migração doméstica e internacional, e movimentos sociais estão remodelando as cidades e criando desigualdades, raciais e ambientais (VASCONCELOS, 2016). Nesse sentido, não há possibilidade de descartar questões políticas ao se falar de direito à justiça ambiental. É necessário reconhecer e conceder aos habitantes o direito de lutar pelo que ainda é inacessível ou negado de forma ampla e igualitária.

Os direitos às cidades são definidos por Amanajás e Klug (2018) como pervasivos, coletivos e inerentemente indivisíveis para todos os moradores urbanos e para as gerações presentes e futuras. Para estes autores, trata-se do direito à vida, ao uso e à participação na produção de cidades justas, inclusivas, democráticas e sustentáveis. Os escritores abordam a importância do direito à cidade na proteção e incentivo dos direitos humanos, abrangendo os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais universalmente reconhecidos de todos os cidadãos. Portanto, a busca por cidades sustentáveis requer a superação dos obstáculos sociais, políticos, culturais, econômicos e ambientais existentes. Uma sociedade com recursos limitados precisa se reinventar a cada dia e buscar alternativas para levar uma vida social justa e equilibrada.

A discussão sobre o embate entre direitos fundamentais, como o direito à moradia e o direito ao meio ambiente saudável, tem gerado crescente preocupação na contemporaneidade (REIS, 2013). Entender esse cenário demanda a análise de diversas leis que regulamentam estes direitos, muitas das quais organizadas cronologicamente no quadro 1 abaixo:

Quadro 1. Legislações ambientais, de áreas de ressacas e habitação, organizadas em ordem cronológica, no período de 1981-2015

| ANO | LEI | RESUMO |
|------|---|---|
| 1981 | Lei nº 6.938 - Política Nacional do Meio Ambiente | Estabelece diretrizes e princípios para a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, visando à promoção da qualidade ambiental e ao equilíbrio ecológico |

| | | |
|------|---|--|
| 1985 | Lei nº 7.347- Lei ação civil pública | Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico |
| 1996 | Decreto nº 1.905 - Convenção de Ramsar | Internaliza a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, promovendo a conservação dessas áreas. |
| 1998 | Lei nº 9.605-Lei de Crimes Ambientais | Estabelece sanções penais e administrativas para comportamentos e atividades prejudiciais ao meio ambiente. Define violações ambientais e sanções associadas, que podem incluir multas, interrupções de negócios, prestação de serviços comunitários e, em alguns casos, até penas de prisão |
| 2001 | Lei nº 10.257 - Estatuto da Cidade | Regulamenta a política urbana, garantindo direito às cidades sustentáveis. |
| 2004 | LC 026/2004 - Plano Diretor de Macapá | Define áreas de ressaca como reservatórios naturais de água e estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável em Macapá. |
| 2005 | Lei nº 11.124 - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) | Cria diretrizes para políticas públicas na habitação social, estabelecendo o FNHIS para financiamento de projetos habitacionais. |
| 2012 | Lei nº 12.651 - Código Florestal | Regulamenta áreas protegidas permanentes, incluindo as áreas de ressaca, com o objetivo de proteger recursos hídricos e biodiversidade. |
| 2012 | Zoneamento Ecológico Econômico Urbano | Apresenta ZEEU para áreas de ressaca em Macapá e Santana, dividindo-as em sete zonas para planejamento e preservação. |

| | | |
|------|------------------------|--|
| 2015 | Lei Orgânica de Macapá | Define deveres do município na promoção de políticas habitacionais, considerando diretrizes de desenvolvimento urbano. |
|------|------------------------|--|

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Este arcabouço jurídico reflete a busca por equilíbrio entre direitos fundamentais e a proteção do meio ambiente, especialmente em áreas sensíveis como as de ressaca. No entanto, desafios persistem, destacando a necessidade de implementação efetiva dessas leis para garantir uma convivência harmônica e sustentável em Macapá.

A política habitacional na cidade de Macapá foi introduzida após registrar longo período de 1990 a 2007 onde o estado não construiu casas, só em 2007 é que foram construídas as primeiras habitações sociais, com o envolvimento do governo federal e graças a uma nova política habitacional introduzida de acordo com as diretrizes estabelecidas no governo do presidente Lula, que promoveu este setor como uma prioridade, além de outras questões, como saúde e educação, momento em que o governo do Amapá e a prefeitura da cidade de Macapá passaram a receber apoio do governo federal para construção de moradias com o objetivo de realocar famílias residentes na área não urbanizadas (CARVALHO, 2017).

No entanto, no Brasil, a legitimidade legal e institucional dos direitos nas cidades contrasta com a situação urbana do dia a dia, que nega os direitos que muitas vezes passam despercebidos nos processos de planejamento e construção do espaço urbano. Fatores como gênero, raça, idade, etnia e renda distribuem desigualmente os ônus e benefícios da urbanização entre os indivíduos de uma determinada região (AMANAJÁS e KLUG, 2018).

A Lei nº 9.605 é uma importante ferramenta de proteção ambiental no Brasil e sua implementação é essencial para garantir a justiça ambiental (BRASIL, 1998). Leis estas que estão ligadas de forma direta à garantia dos direitos sociais, uma vez que direitos como saúde, moradia, alimentação, entre outros, estão vinculados para que existam condições ambientalmente favoráveis para existência humana e a prevalência dos direitos constitucionais.

Manica (2019) versa a respeito da moradia digna, esta que exige muito mais que a própria materialidade de suas paredes e teto, deve constituir um

espaço físico que forneça condições da vida humana se desenvolver de forma satisfatória. Deve ainda possuir atenção de serviços que ofereçam qualidade ambiental, como acesso à água tratada, saneamento básico, bem como qualidade do ar e solo.

As áreas de Ressaca são regulamentadas por leis específicas que visam garantir sua preservação e conservação. Os primeiros dispositivos legais a respeito das áreas de ressaca surgiram em 1965, com a promulgação do código florestal inicial que destacava a importância da preservação contínua de florestas e demais vegetações às margens de rios e córregos. Ressaca possuem legislação específica sobre sua proteção e conservação. As primeiras legislações sobre as áreas de ressacas datam desde 1965 com a publicação do primeiro código florestal que já ressaltava sobre preservar permanentemente florestas e outras vegetações ao longo de rios e córregos (SANTOS *et al.*, 2012). Ocupações em áreas úmidas na cidade de Macapá interferem e causam impactos ao meio ambiente como poluição das águas e do solo, alterações no curso d'água, assim como mudanças no processo de vazante que ocorre em tais regiões.

As normas que regulamentam as áreas de ressacas são abrangentes. O artigo 3º, inciso II do Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, traz disposições sobre regiões protegidas permanentemente, incluindo as áreas de ressaca. Mesmo sem a presença de vegetação nativa, essas áreas são classificadas como espaços protegidos com o objetivo de proteger os recursos hídricos, preservar as paisagens, manter a estabilidade do solo e conservar a diversidade biológica. Além disso, desempenham um papel fundamental ao possibilitar a troca genética entre diferentes espécies de plantas e animais, garantindo a preservação do solo e contribuindo para o bem-estar da população (BRASIL, 2012).

O artigo 6º, inciso I à VIII da mesma lei, define as áreas de ressaca como aquelas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais finalidades, sejam a contenção da erosão solo, a diminuição dos riscos de enchentes e deslizamentos de terra, proteger várzeas e abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção. Mesmo se tratando de uma área de preservação, a Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, permite o acesso a estas regiões, sejam eles por animais ou seres humanos, devendo sempre ressaltar

que as atividades permitidas são aquelas de baixo impacto ambiental (BRASIL, 2012). Portanto, é preciso ter um cuidado especial com essas áreas e sua utilização, a fim de garantir a sua preservação e proteção dos recursos naturais presentes nelas.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Amapá de 20 de dezembro de 1991 estabeleceu os princípios fundamentais para o desenvolvimento de atividades econômicas de forma sustentável. O artigo 311 determinou que o poder público estadual devesse realizar um Zoneamento Ecológico Econômico do Estado (ZEEU), no intuito de conciliar o desenvolvimento com a preservação do meio ambiente.

Além disso, é dever do poder público promover o levantamento e o monitoramento periódico da área geográfica estadual, garantindo a conservação de amostras representativas dos ecossistemas, de acordo com as tendências observadas (AMAPÁ, 1991).

Na busca por uma investigação mais íntima, se faz importante ter como fundamento o ZEEU das áreas de ressaca de Macapá e Santana, que consiste em uma ferramenta de preservação dos recursos naturais, por meio de um planejamento coerente com a realidade local. O ZEEU em termos gerais é um instrumento político para a organização do território ecológico com vistas à proteção do meio ambiente, contemplando nesta área as referidas ressacas (TAKIYAMA, 2012).

O ZEEU das ressacas é dividido em sete zonas de ocupação e uso e considera distintas regiões com diferentes níveis de ocupação ecológica e urbana, sintetizadas no quadro 2 (TAKIYAMA, 2012).

Quadro 2. Zoneamento Ecológico Econômico do Estado (ZEEU), da cidade de Macapá e Santana, AP

| ZONA | CARACTERÍSTICAS |
|---|--|
| Zona Destinada à Proteção Ambiental (Z1) | Formada por áreas com nenhuma ou baixa ocupação dentro e no entorno das ressacas e que apresentam baixo grau de poluição ambiental, cumprindo com suas funções ecológicas. |
| Zona Sob Pressão da Ocupação Urbana (Z2) | Formada por áreas sem ocupação dentro das ressacas, mas que se encontram sob pressão devido à ocupação urbana e oferta de serviços em seu entorno |
| Zona em Processo de Ocupação Urbana (Z3) | Formada por áreas com médio adensamento populacional e de construções dentro e no entorno das ressacas, apresentando indícios de ocupação recente ou em processo de ocupação atual. |
| Zona com Ocupação Urbana Consolidada (Z4) | Formada por áreas com médio a alto adensamento populacional e de construções dentro e no entorno das ressacas, apresentando paisagens altamente antropizadas, alto grau de poluição sanitária e uma multiplicidade de usos e ocupação. |
| Zona de Interesse Especial (Z5) | Formada por áreas destinadas a usos específicos definidos institucionalmente em categorias especiais. Incluem-se nesta zona as áreas militares, unidades de conservação, áreas tombadas como sítios históricos e arqueológicos, comunidades tradicionais e/ou remanescentes de quilombos, faixa de servidão para linhas de transmissão e faixa de pista de rolamento de Rodovia BR-210 |

| | |
|------------------------------------|---|
| | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT. |
| Zona Estruturada (Z6) | Formada por áreas com espaços múltiplos de lazer, atividades acessíveis a diferentes grupos sociais e espaços planejados, apresentando nível elevado de condições sanitárias. |
| Zona Industrial e Empresarial (Z7) | Formada por áreas onde estão instalados empreendimentos produtivos e/ou serviços diversos. Subzonas para aquicultura, cerâmica, agricultura e comércio. |

Fonte: Adaptado de Takiyama (2012).

Na esfera municipal, as áreas de ressaca são regidas pelo Plano Diretor de Macapá (LC 026/2004) que as define como áreas que se comportam como reservatórios naturais de água, onde apresenta um ecossistema rico e único, temporariamente afetado pelas marés e chuvas (MACAPÁ, 2004).

Segundo a Lei Orgânica de Macapá é dever do município elaborar e implementar políticas habitacionais, levando em consideração as diretrizes do desenvolvimento urbano. Além disso, é importante promover programas de construção de moradias, regularização de posse de imóveis e melhorar as condições habitacionais da população de baixa renda (MACAPÁ, 2015). Neste sentido, é necessário caminhar na busca por alternativas sustentáveis, interdisciplinares e com uma aplicação igualitária, promovendo de forma equilibrada a aplicação dos direitos à moradia em concomitância ao direito ao meio ambiente.

No Artigo 269 do Plano Diretor de Macapá, é reiterado o papel importante do Município na preservação do meio ambiente. Para tal, uma política municipal do meio ambiente deve ser estabelecida, com o objetivo de garantir a preservação e gestão dos recursos naturais de acordo com o interesse coletivo. Além disso, a educação ambiental deve ser promovida para conscientizar o público da importância da preservação ambiental. Por fim, é proibido o uso dos

rios, lagos, mangues e ressacas como escoadouro de produtos prejudiciais à vida e ao meio ambiente (MACAPÁ, 2004). Entretanto, devido alta ocupação das áreas de ressaca fica explícito a não aplicabilidade na íntegra do mesmo artigo, conforme demonstrado na figura 1.

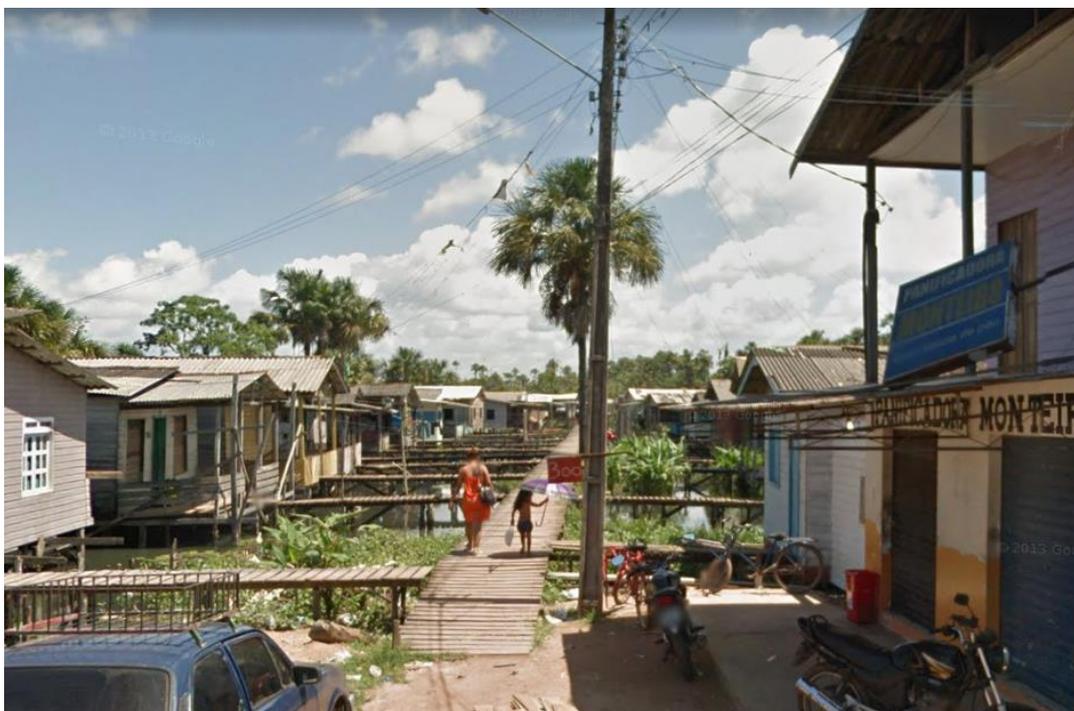


Figura 1. Área de ressaca do bairro Congós, na cidade de Macapá-AP.

Fonte: Google Earth (2024).

O processo de regularização envolve a identificação de áreas ocupadas irregularmente, a avaliação da viabilidade de regularização e a implementação de medidas para garantir a infraestrutura básica necessária para a habitação (SILVA, 2017). Em síntese, a regularização de áreas de ressaca em Macapá é um desafio complexo, mas essencial para garantir o direito à moradia e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O processo de regularização não é uma maneira simples e rápida de resolver os problemas das ocupações e dos danos ambientais causados por elas. No entanto, ao possibilitar uma abordagem que concilie o direito à ocupação urbana com a preservação do meio ambiente, pode-se reduzir o impacto dessas ocupações, garantindo a efetivação dos direitos fundamentais discutidos até agora (SILVA, 2017).

Pensando na escalada urbana e local de Macapá e diante das especificidades climáticas, políticas e sociais, a necessidade de buscar e propor novas abordagens mais adequadas e que foquem na construção de uma cidade equilibrada, onde todos convivem em harmonia, são fundamentais diante do quadro de mudanças climáticas que se manifestam e impactam no meio urbano de forma intensa e devastadora (COSTA e SAMORA, 2023). O processo de regularização em Macapá é complexo, mas essencial para conciliar direitos à moradia e ao meio ambiente. No entanto, é necessária uma abordagem mais holística e sustentável, considerando a necessidade de mudanças climáticas e promovendo a construção de uma cidade equilibrada.

Focar em resolver as problemáticas e não mitigar com atitudes paliativas, pode ser um viés palpável. Fatores como governança local e o papel da sociedade são fundamentais quando busca-se estabelecer equilíbrio e mudanças de mentalidade.

No entanto, conciliar tais questões em um ambiente já consolidado, como o caso das áreas de ressaca, se torna um trabalho de difícil execução. É necessário um planejamento urbano adequado e um esforço conjunto de todas as partes interessadas para superar as dificuldades envolvidas na regularização, além de promover o desenvolvimento sustentável enquanto se preserva a biodiversidade, uma vez que as questões que permeiam tais áreas refletem o estado crítico da cidade de Macapá, como no caso das moradias, que segundo último relatório de déficit habitacional (2016-2019) realizado pela fundação João Pinheiro traz que a cidade de Macapá apresenta um índice de habitações precárias, habitações compostas por domicílios rústicos e improvisados, respectivamente 11,1% e 88,9%, de forma que a insuficiência de um atendimento habitacional afeta de forma direta e indireta a ocupação das áreas de preservação ambiental (FJP, 2021). Portanto, buscar soluções sustentáveis, promovendo equilíbrio e mudanças de mentalidade, é crucial para enfrentar os problemas atuais e construir um ambiente urbano mais justo e equilibrado.

A importância das leis de proteção ambiental é evidente, mas sua efetividade depende da implementação eficaz, especialmente em contextos urbanos desafiadores como Macapá. A conciliação entre direitos individuais e coletivos, aliada a uma abordagem sustentável e inclusiva, é essencial para

garantir uma convivência harmoniosa e o desenvolvimento equilibrado da cidade, respeitando tanto os direitos humanos quanto o meio ambiente.

4.3 Ocupações nas Áreas Úmidas de Macapá-AP

O estado do Amapá está localizado no norte da Amazônia brasileira. Macapá, objeto deste estudo, trata-se da capital do estado do Amapá, cortada pela linha do equador, em contato direto com o Rio Amazonas, apresentando uma área de 6.563.849 km², conforme figura 2 (IBGE, 2010).

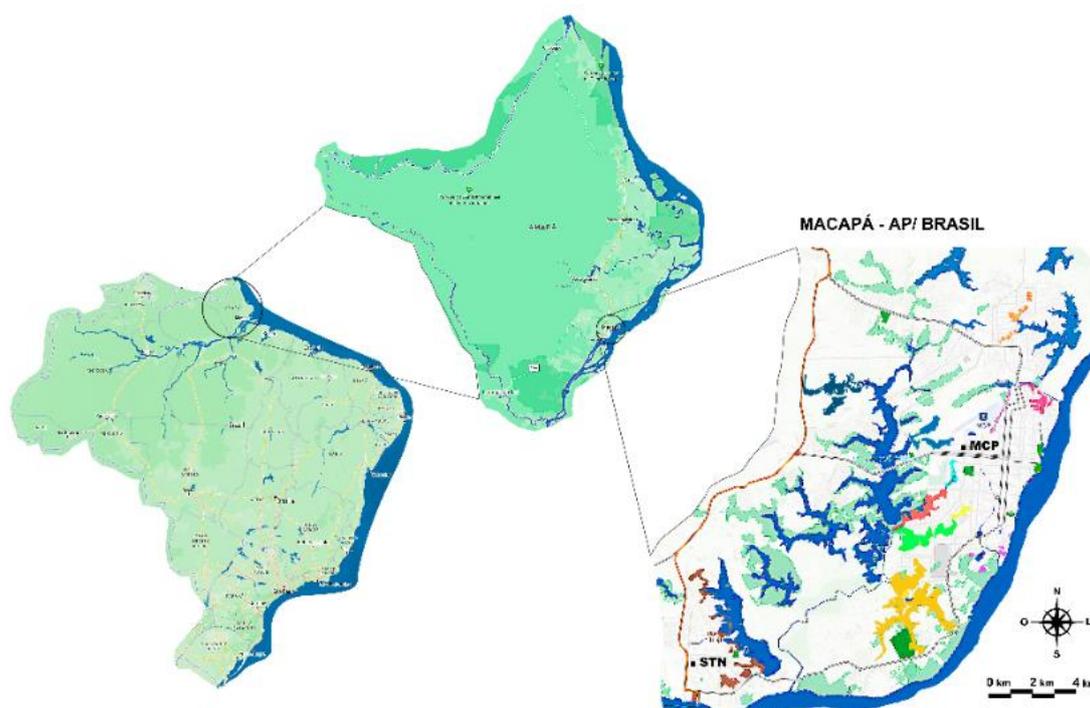


Figura 2. Mapa esquemático de Localização Brasil-Amapá-Macapá. **Fonte:** Elaborado pelo autor através do MapBox (2023).

A capital do Amapá nasceu de um destacamento militar em 1740, com o objetivo de construir a fortaleza São José. Na data de 4 de fevereiro de 1758, foi reconhecida como uma vila, chamada de São José de Macapá, elevada a cidade com o nome Macapá em 1856 (IBGE, 2010).

De acordo com a Lei Complementar nº 026/2004 (MACAPÁ, 2004), o estado foi dividido em 10 distritos: Macapá, Bailique, Santa Luzia do Pacuí, São Joaquim do Pacuí, Carapanatuba, Pedreira, Maruanum, Fazendinha, Curiaú e Coração.

Macapá apresenta uma população estimada de 442.933 habitantes, e segundo o último censo de 2022. Com uma extensão territorial de 6.563,849 km² em 2022, Macapá se destaca como o nono município mais amplo entre os do estado e ocupa a posição 220 de 5570 entre todos os municípios do país (IBGE, 2022). Este panorama socioeconômico e cultural realça a posição proeminente de Macapá no contexto regional e nacional, evidenciando seu notável desenvolvimento econômico, social e ambiental em diversos indicadores.

Em relação à vegetação do município, existem diferentes tipologias que enfatizam floresta de várzea afetada pelo estuário Amazônico, áreas de várzea e savana (COSTA e SAMORA, 2023).

As origens de Macapá remontam aos séculos XVII e XVIII, mesmo que não houvesse ainda naquele momento uma conformação urbana. Tornou-se a capital do território federal em 1944 e depois a capital do estado Amapá em 1988; ocorreu a intensificação no processo de construção urbanística após a sua definição como capital do Território Federal do Amapá. Anos depois foi iniciado o processo de exploração de minérios no estado, em especial ferro e manganês. A mineração de manganês foi realizada pela Indústria de Comércio de Minérios (ICOMI), tornando-se o pilar da economia do Amapá, com significativo papel na organização do estado, fornecendo infraestrutura (ferrovia, porto, rodovia e uma usina hidrelétrica). O estado possui uma ocupação baseada em valores territoriais voltados para a proteção da fronteira (PORTO, 2018).

Dentro do território urbano de Macapá são encontradas diversas áreas úmidas, o que de acordo com Ministério do meio ambiente, são áreas inundáveis, várzeas, reservatórios, turfeiras e o Pantanal. Podem ser consideradas como um local de encontro e/ou transição entre ambientes terrestres e aquáticos, continentais ou costeiras, naturais ou artificiais, que podem periodicamente ser inundados ou até mesmo apresentar os solos encharcados de forma perene. As águas podem ser doces, salobras ou salgadas, com comunidades vegetais e animais adaptadas à sua dinâmica aquática. As zonas úmidas fornecem serviços ecossistêmicos e ambientais essenciais para várias espécies de fauna e flora, além de apoiar o bem-estar das populações humanas (BRASIL, 2021). Estas áreas funcionam como fonte de biodiversidade a todos os níveis e cumprem também um importante papel econômico, cultural e recreativo.

De acordo com Portilho (2010), Macapá iniciou seu processo de intensificação urbana, por volta da década de 1950, apresentando maior ênfase na segunda metade da década de 1980, provocando alterações na estruturação desses *habitats*, ocorrendo a partir de então mudanças de forma muito mais acelerada. Segundo esta autora, em 2000, a cidade apresentava uma ocupação de 19% habitando as áreas de ressaca, situação que apresenta forte impacto, não só ambiental, mas de aspectos relacionados às desigualdades estruturais e sociais presentes em tais ocupações.

O termo “áreas de ressaca” é utilizado de forma regionalizada, para designar áreas úmidas ou alagadiças, são reservatórios naturais formados pelas águas dos rios e igarapés, portanto, o nível da água sofre grande influência dos efeitos da maré (WEISER e TOSTES, 2017).

As zonas úmidas têm uma grande capacidade de absorver e armazenar gases de efeito estufa, protegendo-as de eventos climáticos extremos, tornando-as áreas importantes para proteger e restaurar diante do aquecimento global. As áreas úmidas de Macapá, desempenham um papel fundamental no sistema de drenagem (natural) e atuam como reguladores bioclimáticos do ambiente urbano (WEISER e TOSTES, 2017).

A cidade de Macapá possui duas bacias hidrográficas, sendo elas, Bacia do Igarapé Fortaleza, localizada nas regiões central e sul da cidade, cerca de 194.500 km²; e a bacia do Rio Curiaú localizada na zona norte. A cidade apresenta uma cobertura de área de aproximadamente 185.000 km², onde são visíveis microbacias de drenagem que recebem influência das chuvas e das marés, ficando assim propensa a processos de inundação pelas suas condições naturais. As ressacas existentes na cidade de Macapá são: Chico Dias, Lagoa dos Índios, Açaí, Beírol, Canal do Jandiá, Coração, Sá Comprido, Perpetuo Socorro, Congós, Lago da Vaca, Nova Esperança, Infraero II, Igarapé Davi, Igarapé do Arco, Igarapé da Fortaleza, Igarapé das Mulheres, Pacoval, Poço do Mato, Ramal 9, Tacacá e Marabaixo (Figura 3) (SOUZA, 2018).

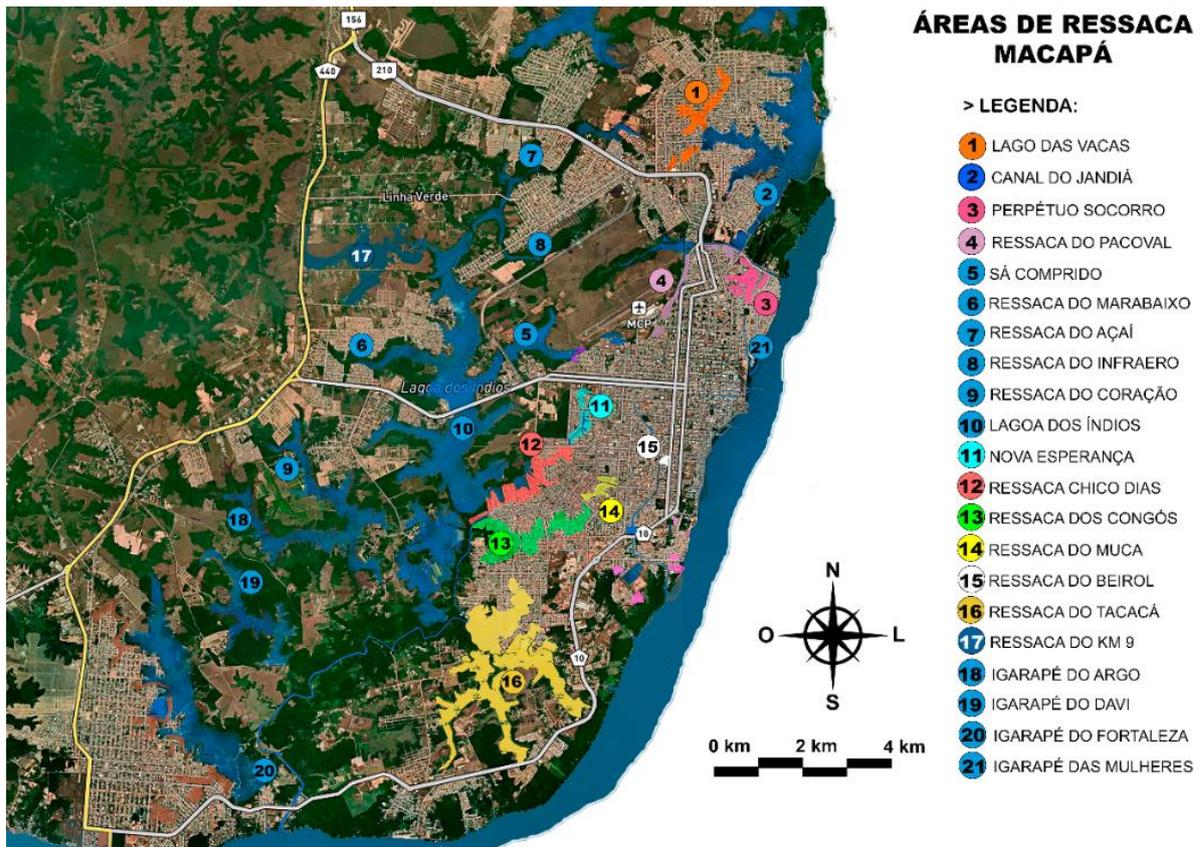


Figura 3. Mapa das áreas de ressaca de Macapá-AP, capital do Amapá. **Fonte:** Elaborado pelo autor através do MapBox (2023).

O uso das áreas de Ressaca para habitação impacta sobre a formação desses espaços no tecido urbano da cidade, ocasionando sérios problemas, não só para a cidade de Macapá, mas para o meio ambiente, aumentando as perspectivas de perda total ou parcial da biodiversidade. A falta de ação pública para mitigar os problemas ambientais e de acesso à moradia contribui para ter uma cidade com características de desigualdades espaciais (REIS e CAMPELLO, 2019). A falta de ação pública para enfrentar esses problemas contribui para a criação de uma cidade caracterizada por desigualdades espaciais, onde a busca por habitação se sobrepõe à preservação ambiental.

A ocupação das áreas de ressaca em Macapá não é apenas um desafio local, mas um reflexo de questões globais relacionadas à interação entre urbanização e ecossistemas. É essencial adotar estratégias sustentáveis e abrangentes, procurando alternativas que atendam às demandas de moradia da comunidade ao mesmo tempo em que preservam o meio ambiente, com o objetivo de desenvolver uma cidade sustentável e capaz de enfrentar as

variações climáticas. A implementação efetiva de políticas públicas e a conscientização da sociedade são fundamentais para reverter esse quadro e promover um desenvolvimento urbano sustentável em Macapá.

4.4. Ressaca Chico Dias – Delimitação da Área de Estudo

No Amapá as áreas úmidas são encontradas principalmente na planície costeira, abrangendo cerca de 20.000 km². Na área em questão, é possível encontrar zonas interditas, matas alagáveis e terrenos sujeitos a inundações. Os campos inundáveis localizados na zona urbana são conhecidos como "ressacas" e são protegidos pela Lei Estadual nº 0455/99, o que obriga tais áreas terem seu uso restringido (SANTOS, 2016).

O objeto recorte deste estudo (figura 4), trata-se de uma região de ocupação habitacional que se formou a partir de um processo natural de inundação e sedimentação. Possui uma formação que se deu a partir da sedimentação de materiais trazidos pelo Rio Amazonas e seus afluentes, que foram depositados na região durante as cheias. Com o tempo, a sedimentação foi se acumulando e formando uma área mais elevada em relação ao nível do rio, que passou a ser utilizada para a ocupação humana (BAIA e SANCHES, 2021).

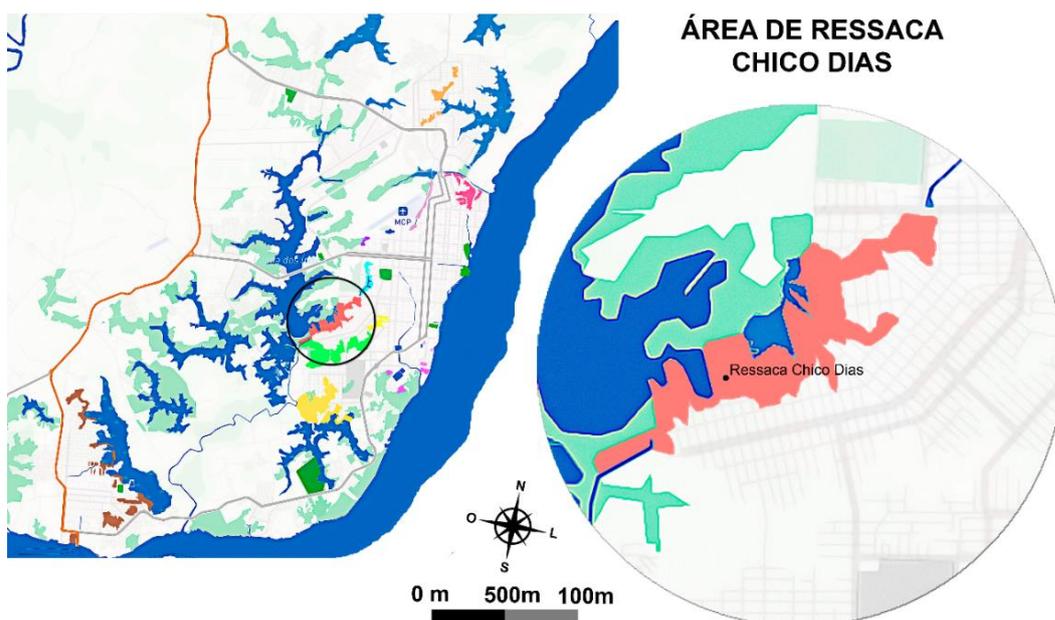


Figura 4. Localização da Ressaca Chico Dias, no bairro Congós, na cidade de Macapá-AP. **Fonte:** Elaborado pelo autor através do MapBox (2023).

A ocupação se deu de forma irregular e desordenada, sem planejamento urbano adequado e sem infraestrutura básica, o que gerou problemas sociais e ambientais. Como consequências de tal ocupação fica evidente que a falta de saneamento básico tem sido ao longo dos anos um dos maiores problemas a afetar tal localidade, levando famílias a conviverem com dificuldades no acesso a água tratada ou mesmo a coleta de lixo (TAKIYAMA, 2012). Dessa forma, a urbanização precária nessa área ocorre devido à falta de políticas públicas eficientes, resultando no deslocamento de famílias para locais que as expõem à vulnerabilidade social e ambiental.

De acordo com Girelli (2009), o poder público monitorou o desenvolvimento caótico de Macapá e, em diferentes momentos históricos, recorreu a consultorias para investigar possíveis soluções para o planejamento urbano da cidade. A falta de implementação desses planos, no entanto, aumentou a ocupação desordenada e irregular, o que causou a invasão das áreas de ressaca por migrantes, que buscavam uma solução pela falta de terras secas próximas ao centro da cidade a preços acessíveis.

Esse tipo de ocupação irregular era comum em outras cidades do Brasil, como Recife, Salvador e Rio de Janeiro, e incluía a derrubada da vegetação, aterros de lixo, uso de materiais de demolição, criação de passarelas precárias e construção de palafitas, entre outras ações. A migração para a cidade aumentou a necessidade por áreas urbanizadas para construção de moradias, o que dificultou de forma mais acentuada o planejamento urbano, deixando a cidade sem uma infraestrutura adequada, e precarizando as ocupações desordenadas nas áreas de ressaca (GIRELLI, 2009).

O crescimento migratório e populacional de Macapá resultou em uma maior necessidade por áreas urbanizadas para construções habitacionais. No entanto, essa mobilidade populacional dificultou o planejamento da cidade, o que agravou a situação da infraestrutura deficiente, especialmente com a ocupação de áreas de ressaca. Como grande parte dos migrantes tinha habilidades limitadas e provavelmente enfrentou dificuldades para encontrar emprego, a área de ressaca se mostrou como uma opção de moradia gratuita e com fácil acesso ao centro urbano, onde possíveis oportunidades de trabalho poderiam surgir (CRUZ *et al.*, 2022).

Os primeiros assentamentos populares na cidade de Macapá surgiram na década de 1940. Com a implantação do Território Federal do Amapá, as Ressacas foram ocupadas pela primeira vez. Essa ação se intensificou nas décadas de 80 e 90 com a criação do Estado do Amapá e posteriormente das Zonas Francas de Macapá e Santana. A ressaca Chico Dias faz parte das áreas de preservação ambiental do estado Amapaense. Contudo, a região tem sido alvo de ocupações irregulares, o que tem gerado preocupação entre os defensores da preservação ambiental (SALGADO e CARVALHO, 2017). Essa ocupação tem gerado conflitos entre os moradores das áreas próximas e os ocupantes das áreas de ressaca, que invadem o local em busca de moradia e sustento.

A preservação da área de ressaca, bem como a melhoria das condições de vida dos moradores são desafios que exigem ações integradas e planejamento urbano adequado. Apesar do impacto ambiental evidente, se faz essencial lembrar que a ocupação de tal região se deu ao longo dos anos em virtude de uma disparidade social presente no processo de formação da cidade de Macapá. Neste sentido, incumbir a uma população que em grande percentual, ou mesmo em sua quase totalidade é de baixa renda (CRUZ *et al.*, 2022), vítimas de uma sociedade racista ambientalmente e segregacionista socialmente, como responsável majoritária de todo ônus provocado pela sua ocupação direta, deve ser no mínimo um ato desumano. Tais famílias vivem à mercê de um estado que as abandona e não as enxerga como parte da cidade, negando a elas o direito pleno à cidade.

Áreas de ressaca devem ser vistas, protegidas e, acima de tudo, reconhecidas perante sua ocupação antrópica, compreendendo que elas fazem parte de uma realidade das cidades amazônicas e ribeirinhas. Assim reconhecidas, devem ser planejadas e reorganizadas a fim de que possam ser encontrados caminhos justos, igualitários e sustentáveis, garantindo a validação da população ali presente, com a finalidade de erguer uma cidade que una a preservação dos direitos humanos e a proteção de um ecossistema em equilíbrio, fomentando uma comunidade justa, capaz de planejar para frente, respeitando sua história, a fim de preservá-la para as próximas gerações.

4.5 O Direito à Cidade Sob a Ótica de Henri Lefebvre

O direito à cidade surge como debate como perspectiva de luta dos movimentos sociais em busca de uma compreensão do modo como se dá a vida urbana. Nessa linha de discussão é trazido a luz o pensamento de Henri Lefebvre, filósofo francês nascido em 1901, que evidencia a formação da cidade enquanto aspectos econômico-social como a tradução da própria organização de uma sociedade no espaço urbano (LEFEBVRE, 2001).

O autor Lefebvre aponta que o urbano, o cotidiano e o espaço compõem a problemática urbana, dialoga ainda sobre a base da construção da cidade moderna, iniciada no intenso processo de mudanças decorrentes da revolução industrial (segunda metade do século XX), pautada na lógica da acumulação do capital (LEFEBVRE, 2001). A compreensão de tal realidade é tratada nas obras do autor, com um recorte temporal, quando o mundo ainda não apresentava uma configuração de predominância urbana, entretanto já era perceptível que a produção do espaço se dava de forma a afastar seus próprios habitantes, criando assim, uma cidade onde não havia a realização do indivíduo que nela habitava.

Para Lefebvre (2001), no contexto cidade encontra-se atrelado apenas a questão do trabalho, refletindo ainda sobre a necessidade de mudança de panorama, devendo a mesma ser repensada e reestruturada, onde o contexto cidade e trabalho não se apresentem como únicas funções aplicáveis, mas que o lazer e as realizações também encontrem espaço igualitário na vida urbana. Para o autor:

O mundo da mercadoria tem sua lógica imanente, a do dinheiro e do valor de troca generalizado sem limites. Uma tal forma, a da troca e da equivalência, só exprime indiferença diante da forma urbana; ela reduz a simultaneidade e os encontros à forma dos trocadores, e o lugar de encontro ao lugar onde se conclui o contrato ou quase-contrato de troca equivalente: o reduz ao mercado. A sociedade urbana, conjunto de atos que se desenrolam no tempo, privilegiando um espaço (sítio, lugar) e por ele privilegiados, altamente significantes e significados, tem uma lógica diferente da lógica da mercadoria. É um outro

mundo. O urbano se baseia no valor de uso (LEFEBVRE, 2001, p. 87).

Essa abordagem do direito à cidade tem implicações políticas e analíticas significativas. Politicamente, ela enfatiza a importância de unir demandas separadas em um movimento coletivo por mudança estrutural. Em vez de abordar questões separadas de moradia, emprego, acesso à saúde e outros direitos individualmente, o direito à cidade propõe uma visão integrada que reconhece a interconexão dessas questões e busca abordá-las de forma abrangente. Além disso, a visão unitária do direito à cidade impulsiona uma análise mais profunda das estruturas sociais e econômicas subjacentes que perpetuam a injustiça urbana (MARCUSE, 2010). Em vez de focar apenas nas causas imediatas dos problemas urbanos, como a falta de moradia ou o desemprego, essa abordagem analítica busca entender como esses problemas estão enraizados em sistemas mais amplos de desigualdade e opressão.

A cidade atual se torna mercadoria com o desenrolar do processo de produção espacial, assim como é tratada como objeto no processo de produção capitalista. Nesse movimento, o valor de troca substitui o valor de uso, levando à degradação das relações sociais urbanas pelo aprofundamento da segregação espacial. Este processo histórico se torna base das lutas por espaço (CARLOS, 2020). É aqui que o debate sobre o direito à cidade se torna um intermediário entre a realidade presente e o futuro da sociedade.

O trajeto crucial é um ponto fundamental para a percepção da verdade e dos potenciais mudanças. O materialismo aponta, portanto, para a necessidade de combinar dois princípios opostos: o fato de não haver pensamento sem utopia e de não haver pensamento sem referência à prática (CARLOS, 2020). Na perspectiva do debate urbano, devemos também considerar a questão da produção habitacional e do uso da propriedade como um elemento inextricavelmente ligado ao comportamento fundamentalmente humano.

A estrutura da cidade é reproduzida por meio das relações capitalistas de produção, através da rápida realização e de meios necessários para a concentração do capital. Desta maneira, há uma separação do espaço econômico contra a divisão social do trabalho. Sendo assim, ressalta-se que a luta de classes por sua vez se baseia na luta espacial urbana. Nessa linha de

pensamento, o conceito de Lefebvre, sobre o tecido urbano, é uma relevante forma para de repensar a cidade, percebendo seu contexto como o desenvolvimento desigual de uma malha urbana que cresce à medida que a lógica do capitalismo se desenvolve (GALETTI, 2020). Nesse sentido, se desenrolam nas cidades, a produção, a circulação e o consumo do capital. As cidades, desta maneira, não é apenas o resultado de um processo global contínuo, mas também apresenta profundas modificações em seus modos de produção, nas inter-relações campo-cidade, lutas de classe e propriedade.

A cidade, para Lefebvre, é um campo de luta onde as classes sociais buscam controlar e redefinir o espaço urbano. Ele enfatiza a necessidade de uma participação mais democrática na produção do espaço urbano, defendendo a ideia de que a cidade deve ser um local de encontros, interações e trocas, contrapondo-se à visão de uma cidade estritamente funcional e segregada. Ao abordar a formação capitalista da cidade, Lefebvre critica a alienação resultante da mercantilização do espaço urbano, onde a propriedade privada e o lucro moldam a configuração da cidade (LEFEBVRE, 2021). Ele chama a atenção para as contradições inerentes ao capitalismo urbano, destacando como as relações sociais são moldadas e restringidas pelos interesses capitalistas.

Lefebvre (2021) critica a cidade capitalista contemporânea, argumentando que ela se tornou um espaço altamente fragmentado, controlado pelo capital e alienado das necessidades e desejos da população. Ele destaca como a cidade se tornou um produto do modo de produção capitalista, onde o espaço é dominado por interesses econômicos em detrimento da vida social e do bem-estar coletivo. Enfatiza a importância do direito à cidade como um direito social fundamental, argumentando a favor de uma transformação radical na organização do espaço urbano, visando uma cidade mais justa, participativa e centrada nas necessidades humanas.

Nessa conjuntura, se apresenta no cenário urbano, a facilidade de exploração sobre o espaço em um ciclo vicioso composto por classe dominante versus classe trabalhadora. Formada pelos proprietários dos meios de produção, a classe dominante define como o capital será aplicado, bem como determina o jogo da especulação imobiliária. A classe trabalhadora, por sua vez, composta pelo restante da sociedade, se encontra frente depara-se com as problemáticas urbanas, e expulsa dos centros para os subúrbios, sem infraestrutura, serviços

e equipamentos. Essa resignação do conceito de capacidade urbana pela proteção da propriedade privada promove a "urbanização e desurbanização", e destrói o conceito de cidade como obra de arte do proletariado. O objetivo do problema urbano era o viver dos cidadãos, ou seja, poder participar efetivamente da vida social da cidade, construída por meio da discussão, da troca de opiniões, do encontro com as pessoas e da política. O resultado de tal embate ideológico, a respeito da verdadeira convivência entre os habitantes da cidade, caminha em outro sentido, quando o significado de uma habitação muda, a cidade perde a sua consciência e é levada a um habitat que domina esse espaço, juntamente com uma violação dos aspectos sagrados da terra (quando o valor de troca começa a emergir) (PEREIRA e FONSECA, 2018).

Harvey (2014) explica que os processos urbanos são um dos principais canais de manutenção do sistema capitalista. A criação do controle democrático de sua aplicação constitui, portanto, um direito próprio da cidade. O autor ainda discorre sobre o fato de que ao longo da história do capitalismo, alguns dos lucros foram tributados, e durante a era da social-democracia, a parcela disponível para o estado aumentou de forma relevante.

O urbanismo moderno, suas ideologias e estratégias, estão fundamentados na racionalidade fragmentada, reforçam a segregação ao defender uma separação funcional entre atividade e sociedade no espaço. Embora o discurso apresente o planejamento urbano como uma prática social com características técnico-científicas, no capitalismo suas características institucionais e ideológicas superam as científicas, de modo que a realidade urbana domina sob condições de racionalidade industrializada, homogeneizada e fragmentada (LEFEBVRE, 2001).

O habitat é um aspecto físico de uma habitação, a existência de uma estrutura material, contudo, não se limita a tal finalidade, mas tem por objetivo a própria cidade, incluindo a vida social nela desempenhada. Compreendendo que essa mudança em relação ao habitat de cidade, Lefebvre esclarece a necessidade de mudança, esclarece que somente o proletariado pode conduzir a essa revolução urbana necessária, capaz de retornar ao conceito de vida urbana, enfrentar problemas como isolamento do espaço social e reforma urbana. Mudando assim o centro de decisão, e a cidade pode se tornar uma cidade usada, reconstruída para atender sua função (PEREIRA e FONSECA,

2018). O filósofo não apresenta um conceito fechado de direito à cidade, mas demonstra os sentimentos e necessidades necessários essenciais para alcançá-lo.

A respeito do uso do espaço urbanos, não apenas como local de trabalho, Lefebvre diz:

[...] O direito à cidade se afirma como um apelo, como uma exigência. [...] O direito à cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno as cidades tradicionais. Só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada. [...] Lugar de encontro, prioridade de valor de uso, inscrição no espaço de um tempo promovido à posição de supremo bem entre os bens, encontre sua base morfológica, sua realização prático-sensível. O que pressupõe uma teoria integral da cidade e da sociedade urbana que utilize os recursos da ciência e da arte (LEFEBVRE, 2001, p. 117-118).

Conforme Lefebvre, a racionalidade da cidade-instrumento é gerada pela lógica do capitalismo, refletindo em sua ideologia. Essa ideologia estabelece uma estratégia abrangente fundamentada no consumo planejado e controlado, com foco principal na solução da crise urbana pela substituição da política pela racionalidade urbana instrumental (GOMES, 2018). Apresenta, portanto, num único cenário a ação e a atividade, os bens e os produtos, a obra e o criador. Neste paradigma, o direito à cidade é entendido como o direito de conhecer, moldar e participar na forma como a cidade é.

A proposta de Lefebvre, da cidade como obra de arte e sua crítica à simples designação do território urbano como valor de troca, refletem rapidamente os custos individuais desse modo de vida para os indivíduos. Assim há a necessidade de mudança de mentalidade da sociedade, na construção de uma nova consciência coletiva urbana. O direito a cidade é o direito à liberdade e à produção criativa. Os direitos urbanos são o direito à liberdade de trabalho criativo e produtivo. O direito de mudar radicalmente as estruturas sociais enraizadas no capitalismo e de permitir que a cidade seja criada como ponto de encontro, com base na tolerância, emergindo assim a construção de uma nova

realidade urbana que irá influenciar de forma direta o estilo de vida de cada um dos seus habitantes.

5.1. Moradia Digna: Um Olhar Profundo sobre o Direito Humano à Habitação

O direito à moradia, como parte integrante dos direitos humanos fundamentais, representa uma peça essencial no quebra-cabeça da dignidade humana. Em um mundo dinâmico e em constante evolução, onde as populações urbanas crescem exponencialmente, a questão habitacional torna-se um ponto central nas discussões sobre justiça social e igualdade.

A moradia adequada não é apenas um abrigo físico, mas um pilar que sustenta a realização de diversos outros direitos, como a saúde, a educação e a participação na vida comunitária. Ao reconhecer o direito à moradia como um direito humano, entramos em um domínio que vai além das estruturas físicas. Ele abrange a noção de um lar seguro, acessível e digno, capaz de proporcionar estabilidade emocional e social (SEFFRIN e CENCI, 2017). A garantia desse direito implica não apenas na construção de residências, mas na criação de comunidades sustentáveis, onde todos têm a oportunidade de viver com respeito, independência e participação ativa na sociedade.

O Brasil, forjado em um contexto histórico de viés patrimonial, ainda carrega os resquícios da colonialidade, alimentando desigualdades que permeiam nosso território. Este cenário, inadequado às demandas sociais contemporâneas, resulta em uma distribuição desigual de recursos e, mais especificamente, impacta negativamente aqueles que lutam pelo direito a uma moradia digna. A desigualdade se manifesta de maneira exacerbada na formação de favelas e na segregação urbana, consequências diretas de deslocamentos urbanos e rurais desordenados. Historicamente, a concentração do Direito em salvaguardar a propriedade privada em detrimento do direito à moradia reflete-se até mesmo na Constituição, evidenciando uma preferência pelos interesses individuais sobre os interesses coletivos (SILVA, 2018).

Ao discorrer sobre os direitos humanos, Silva (2018) pontua que eles transcendem a mera positivação legal. O conceito de "Direito à Cidade" defendido por Henri Lefebvre destaca-se como o direito de não exclusão da sociedade urbana, um direito que propõe uma sociedade onde todos tenham o

poder de moldar as decisões que afetam suas vidas, resultando em comunidades mais resilientes.

Diante da influência globalizante, as cidades globais emergem como protagonistas, impondo desafios particulares para aquelas que não estão no epicentro da rede mundial. Essa dinâmica globalizada contribui para a fragmentação dos espaços urbanos, exacerbando desigualdades intraurbanas. No contexto brasileiro, marcado por uma concentração fundiária histórica, falta de saneamento, déficit habitacional e periferias desestruturadas, a concretização do direito humano à cidade e à moradia enfrenta desafios complexos (SILVA, 2018). A separação social nas cidades, demonstrada pelo aumento caótico de comunidades carentes e residências em locais não autorizados, é impulsionada pela falta de moradias adequadas e pela ineficácia das políticas urbanas públicas.

O direito à moradia, encarado como um direito social de acesso e igualdade, emerge como uma componente vital da tríade alimentação, saúde e moradia, proporcionando um padrão mínimo para uma vida digna. Sua estreita relação com a dignidade humana é evidente, conferindo proteção não apenas contra intempéries e perigos naturais, mas também assegurando um refúgio para o pensamento, a privacidade e a expressão da individualidade (SEFFRIN e CENCI, 2017). Reconhecido em âmbito nacional e internacional como um direito humano fundamental, a garantia de um lar se torna imprescindível para concretizar o princípio constitucional da dignidade da pessoa, assegurando as condições básicas para a sua concretização.

A compreensão da expressão "dignidade da pessoa humana" desempenha um papel central no âmbito do Direito e da Filosofia. Ao longo do tempo, essa noção evoluiu, partindo de uma perspectiva hierárquica que associava a dignidade ao poder e influência de uma pessoa. Esse conceito, fundamentado na ideia de hierarquia, revelou-se paradoxal ao sugerir uma condição artificial de superioridade (SEFFRIN e CENCI, 2017). No entanto, o entendimento contemporâneo reconhece a dignidade como um direito humano intrínseco, independente de méritos pessoais ou sociais. A Constituição Federal de 1988, ao consagrar o Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana como fundamentos, ressalta a necessidade de proteção contínua do

direito à moradia adequada, garantindo qualidade de vida e bem-estar às pessoas envolvidas.

No Brasil, o direito à moradia é garantido pelo artigo 6º da Constituição, que reconhece a moradia como um direito social essencial, junto com educação, saúde, alimentação, emprego, transporte, diversão, segurança, aposentadoria, apoio à maternidade e infância, auxílio aos necessitados, entre outros (BRASIL, 1988).

Entretanto, somente na década de 2000 é que uma política nacional de moradia, alinhada com acordos internacionais, começou a ser efetivamente implementada. Nesse período, de modo similar a outros países, a questão habitacional das camadas mais vulneráveis foi muitas vezes abordada através de iniciativas higienistas, que se destacavam por projetos de urbanização que deixavam de fora os mais necessitados, além de propostas focadas na construção de residências populares. A introdução do conceito de moradia adequada segue uma trajetória distinta daquele que estabeleceu a moradia como um direito humano básico. Tanto em nível internacional quanto nacional, o direito à moradia foi inicialmente estabelecido como uma premissa por meio de declarações, leis e programas destinados a tornar esse direito uma realidade (SPINK *et al.*, 2020). No entanto, a compreensão evoluiu para além da ideia de simplesmente garantir um teto, enfatizando que a moradia deve oferecer condições de habitabilidade que transcendem a construção em si.

A respeito da proteção ao direito à moradia, Mastrodi e Alves (2017) debatem o desafio substancial encontrado quando ela é confundida com a posse da propriedade, o que dificulta a compreensão do direito à moradia como uma entidade fundamental independente do direito à propriedade. Segundo a teoria geral do Direito, a posse é considerada como pertencente ao proprietário do imóvel, não ao detentor do direito à moradia.

A propriedade é definida como o mais abrangente direito sobre a coisa, abarcando os poderes de uso, fruição, disposição (alienação, gravação, consumo, alteração e até destruição) e reivindicação contra quem a possua injustamente. A posse, por outro lado, é descrita como um mero instrumento para o exercício do direito de propriedade, um meio de usar diretamente a coisa ou por meio de terceiros (MASTRODI e ALVES, 2017). Essa perspectiva acaba por

criar obstáculos à autonomia do direito fundamental à moradia, frequentemente sacrificado em detrimento do direito de propriedade.

No contexto da segurança jurídica da posse relacionada ao direito à moradia, é crucial garantir proteção contra despejos forçados ou remoções. Esse componente do direito à moradia deve ser aplicado a todos os regimes habitacionais, assegurando uma proteção eficaz a qualquer morador, independentemente do tipo de moradia, mesmo quando em conflito com o direito do proprietário do imóvel (MASTRODI e ALVES, 2017).

Em situações de ocupação irregular, os moradores muitas vezes se encontram em uma posição de ameaça ao seu direito à moradia, sendo considerados violadores do direito do proprietário pela perspectiva do Direito Civil. Contudo, diante das regras da Constituição que determinam a importância de usar a propriedade de forma socialmente adequada, não é razoável julgar como ilegal o morador de um imóvel que não esteja sendo utilizado em sua totalidade. A falta de um documento legal não pode impedir o direito à habitação. O exemplo do direito real de habitação do cônjuge supérstite destaca que a moradia pode ser protegida, mesmo em situações consideradas irregulares, onde os proprietários não têm meios legais para ameaçar a posse do morador (MASTRODI e ALVES, 2017).

Frente a essa situação desafiadora, a importância do Estado, através do Direito, mostra-se essencial. A ideia de que a propriedade deve atender ao bem comum surge como uma alternativa, direcionando o direito de propriedade para o benefício da sociedade como um todo. Baseado no princípio da dignidade humana, juntamente com a liberdade, confirma-se a importância dos direitos humanos para todos, mesmo quando os interesses pessoais frequentemente se sobrepõem às ideias coletivas.

Neste sentido, o modelo patrimonialista adotado pelo Brasil propaga uma dominação arraigada, gerando impactos sociais adversos. Os interesses particulares frequentemente suplantam o bem coletivo, especialmente no que diz respeito ao direito humano à cidade e à moradia (SILVA, 2018). A negligência estatal na implementação de políticas públicas urbanas eficazes e comprometidas com a justiça e equidade perpetua um status quo que clama por uma profunda reflexão e ação transformadora.

A discussão histórica sobre moradia converge para um consenso de que não é suficiente ter um teto sobre a cabeça. O que está em jogo é a possibilidade de levar uma vida digna, que inclui não apenas o direito de ter um lugar para morar, mas também a oportunidade de exercer plenamente a cidadania. Essa evolução na discussão sobre moradia transcende o estabelecimento de um simples direito, avançando para o reconhecimento da moradia como um pré-requisito essencial para a cidadania, contribuindo para uma vida digna.

4.2. Justiça Ambiental

A desigualdade e o problema da marginalização deram origem à chamada justiça ambiental, tema que teve início na década de 1980 e aborda o problema da distribuição desigual dos riscos ambientais na sociedade (VASCONCELOS, 2016).

A justiça ambiental surge como um movimento empenhado em combater a injustiça ambiental, que representa um fardo desproporcional de danos ambientais enfrentados por comunidades de cor, comunidades indígenas e comunidades trabalhadoras. No início dos anos 1970, pesquisadores nos Estados Unidos identificaram fortes correlações entre o status social e a qualidade do ar no país. A partir de ativismos de movimentos sociais, o foco se ampliou de classe social para raça e de poluição do ar para uma variedade de riscos ambientais. Desde então, estudiosos têm documentado a extensão do racismo/desigualdade ambiental nos Estados Unidos e ao redor do mundo, assim como o movimento social que surgiu para destacar e desafiar esse fenômeno (PELLOW, 2016).

Pesquisas recentes mostram que os maiores riscos ambientais são as pessoas e comunidades que vivem perto de aterros sanitários ou de resíduos tóxicos e que tendem a ter rendimentos mais baixos e menos educação. Desta forma, esses cidadãos ficam expostos a uma forma de racismo devido ao seu estatuto social e/ou origem étnica (TRANNIN e TRANNIN, 2021). Isso perpetua a segregação das cidades capitalistas, decorrente da localização diferenciada do espaço urbano, para as diferentes classes sociais e seus segmentos.

As mudanças climáticas representam uma das questões mais urgentes e prementes enfrentadas pela humanidade atualmente. No entanto, os estudos de Justiça Ambiental destacam que os impactos dessas mudanças não são

distribuídos de forma equitativa entre os diferentes segmentos da sociedade. Embora os cientistas do clima alertem para o aumento dramático e crescente das mudanças climáticas antropogênicas, é evidente que esses impactos são sentidos de maneira desigual, com as comunidades de cor, os pobres, povos indígenas e mulheres sendo os mais afetados (PELLOW, 2016).

Quanto mais severa a divisão social, mais complicada se torna a separação. Há aspectos de autolimitação e de fronteira forçada nesse fenômeno. A primeira diz respeito a políticas de classe associadas às elites e classes médias alta, que replicam as desigualdades observadas atualmente no setor habitacional. Qualquer separação imposta é explicitamente aplicada (VASCONCELOS, 2016). Nesta perspectiva corroboram, normas urbanas e tributação diferenciada nas áreas urbanas que contribuem com a manutenção da imposição de segregação.

No entanto, as leis de planejamento urbano atualmente não beneficiam a todos igualmente, resultando em muitas pessoas marginalizadas que vivem nas cidades. Nesse sentido, a lei municipal costuma regular os usos do solo, que só podem ser observados por quem tem privilégios ou ao menos regularizou sua situação econômica. A atividade ilegal ainda permanece para muitos moradores de baixa renda que tentam sobreviver no âmbito urbano. O que resta são favelas, invasões, aluguéis irregulares e posseiros. Nessa perspectiva o sistema capitalista que impera, necessita que tais indivíduos sigam na cidade, alimentando o próprio aparelho, contudo vivendo sempre as margens da sociedade, em regiões periféricas, áreas de pouco interesse da especulação do mercado imobiliário e carentes de conforto, serviços e infraestrutura urbana (CARVALHO e RODRIGUES, 2016). Essas áreas estão distantes de uma justiça social, esta que representa um meio ambiente amplo e integrativo, visto na sua totalidade e abarcando todas as suas dimensões, com garantias do exercício do direito à cidade, com condições plenas para se realizar de forma individual e coletiva.

Adicionalmente, no ano de 2018, foi sancionada a Lei 13.655, que determina a importância de se garantir a justiça ambiental na legislação brasileira. A legislação estabelece que os órgãos e entidades do governo devem assegurar a equidade entre os benefícios e impactos ambientais para a

comunidade afetada e fomentar a participação da população nas decisões relacionadas ao meio ambiente (BRASIL, 2018).

De acordo com Alves e Mariano (2017) este problema de injustiça ambiental é particularmente agudo em áreas urbanas, onde os marginalizados são frequentemente segregados em bairros extremamente desequilibrado ambientalmente falando, seja pela privação social e econômica ou mesmo pela privação política.

No Brasil, a questão foi discutida no contexto do direito à moradia, onde o processo de urbanização e a expansão, levaram muitas comunidades pobres a serem deslocadas dos seus bairros devido à especulação imobiliária e à falta de políticas públicas que garantam o seu direito a uma habitação adequada. É evidente na realidade urbana do Brasil que as cidades independentes tiveram um aumento populacional e territorial considerável nos últimos anos (TRANNIN e TRANNIN, 2021). Estas áreas marginalizadas são dominadas por pessoas de ascendência africana, destacando o racismo estrutural histórico. Abordar essas injustiças envolve estruturas e métodos de pesquisa que utilizam uma abordagem de justiça urbana.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 define o direito à moradia como um dos direitos sociais fundamentais em seu artigo 6º, bem como em seu artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988).

Os interesses governamentais e os interesses privados dos agentes econômicos muitas vezes ignoram ou mesmo arruína grande parte das conquistas sociais, pondo em causa a democracia e fragilizando o papel do Estado na sua capacidade de promover e garantir os direitos fundamentais de uma justiça ambiental. Nesse caso, a própria noção de cidadania, como o direito a ter direitos, encontra-se seriamente ameaçada, sobretudo pelos crescentes índices de exclusão social, em grande parte pelos efeitos negativos da globalização econômica, constituindo-se em fator de risco para a democracia (TRANNIN e TRANNIN, 2021). Neste sentido, problemas ambientais das cidades, são resultado, da divisão social, ocasionado pelo rápido e intenso processo de desenvolvimento urbano.

Assim como o direito à moradia, o direito a um meio ambiente ecologicamente sustentável é reconhecido como um direito essencial. Ambos os

direitos possuem uma vertente que o governo assegura, de forma direta ou indireta, por meio da adoção de leis constitucionais que buscam garantir uma qualidade de vida superior para os grupos mais vulneráveis da sociedade, ligados ao princípio da equidade (MANICA, 2019).

Ainda segundo Manica (2019) o meio ambiente é definido de maneira que vai além de ser considerada apenas um recurso comum, envolvendo toda a comunidade, exigindo que todos se esforcem para protegê-la e conservá-la. Compreende também toda a natureza envolta, água, solo, fauna, flora e o próprio ar, além dos elementos que são alterados ou adicionados pelo homem, sejam aspectos culturais ou históricos.

Dentro deste contexto até aqui abordado, se faz necessário reorientar o debate em torno da justiça ambiental para afastar a segmentação social. A forma como as cidades estão sendo construídas e expandidas só reproduz e potencializa a pobreza, as desigualdades e o racismo. O direito à moradia por sua vez é assegurado através de uma gama de acordo internacionais, que visam garantir que todo indivíduo tenha acesso a moradia digna. A ideia de assegurar um nível de vida digno está contida na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que estabelece que a todos deve ser garantido o direito a um padrão de vida que garanta a si mesma e à sua família saúde, bem-estar, incluindo alimentação, vestuário, moradia, assistência médica e serviços sociais fundamentais, assim como o direito à segurança em situações de desemprego (MARTINO e FREITAS, 2018).

Os mesmos autores discorrem a respeito do fato do direito à moradia se tratar de um direito fundamental, garantido pela Constituição, em que se encontra de forma indissociável sua vinculação com a dignidade humana, que deve assegurar a cada cidadão a possibilidade de possuir um local seguro e adequado para sua existência, assegurando assim o direito à existência humana (MARTINO e FREITAS, 2018).

A garantia da habitação e a preservação do ambiente em equilíbrio ecológico são essenciais e amparadas pelo Estado, de forma direta ou indireta. A materialização desses direitos ocorre por meio de normas constitucionais que têm como objetivo proporcionar condições de vida mais dignas, especialmente para as classes mais vulneráveis dentro do sistema social (MANICA, 2019). Essa

interligação com o direito à igualdade destaca o papel do Estado na promoção e garantia desses direitos, buscando alcançar uma sociedade mais equitativa.

A respeito do meio ambiente, Manica (2019) afirma que vai além da mera designação, não se limitando a ser somente um recurso comum, mas sim algo que engloba a comunidade como um todo, exigindo a proteção e conservação de todos. Compreende também toda a natureza envolta, água, solo, fauna, flora e o próprio ar, além dos elementos que são alterados ou adicionados pelo homem, sejam aspectos culturais ou históricos.

O objetivo da justiça socioambiental nas áreas urbanas é uma organização espacial justa que leve em conta os interesses dos moradores na proteção ambiental. O objetivo desta abordagem é garantir uma distribuição justa dos recursos ambientais, tanto em termos de disponibilidade como de responsabilidade partilhada pela sua conservação, com o objetivo de alcançar uma qualidade de vida urbana saudável e equitativa (KÄSSMAYER, 2020). No entanto, a produção legislativa do planejamento urbano reflete uma abordagem historicamente elitista e tecnocrática, muitas vezes divorciada das realidades socioeconômicas de disponibilidade de terrenos e habitação, levando ao surgimento de centros habitacionais ilegais nas periferias das cidades.

Esta polarização social das cidades é impulsionada pelos interesses corporativos, pela influência das organizações econômicas internacionais e pela privatização dos processos estruturais do espaço urbano, levando à formação de áreas separadas, tais como ilhas de consumo, residenciais, de produção e regiões cada vez menores. Além disso, a urbanização injusta e tardia do Brasil promove a injustiça social e sua manifestação no ambiente urbano, agravando a crise ambiental causada pela urbanização, pelas condições de vida precárias e pela superlotação nas cidades em crescimento (KÄSSMAYER, 2020).

No caso da injustiça ambiental, um grupo social suporta desproporcionalmente os efeitos negativos das ações econômicas e políticas e da falta de políticas. Inspirado na ecologia política, o movimento pelos direitos ambientais combina questões ambientais e sociais e analisa problemas decorrentes de processos econômicos e políticos. Isto conduz frequentemente à injustiça ambiental, onde grandes investimentos concentram recursos e poder e afetam negativamente os trabalhadores, as populações locais e os ecossistemas (GUIMARÃES, 2018). O racismo ambiental é uma forma de discriminação

institucionalizada em que a aplicação seletiva da legislação ambiental cria desigualdades baseadas em diferentes interpretações de conceitos jurídicos dependendo das partes e da localização. Esta diferença jurídica agrava as desigualdades associadas aos desequilíbrios ambientais.

A injustiça ambiental frequentemente encontra suas raízes em quatro principais fatores. Em primeiro lugar, o mercado que desempenha um papel significativo, uma vez que as classes financeiramente mais privilegiadas conseguem evitar as áreas de maiores riscos ambientais, residindo em locais que desfrutam de maior proteção. Em segundo lugar, as políticas governamentais ou a omissão do Estado muitas vezes resultam na instalação de empreendimentos degradadores ou infraestruturas perigosas em áreas habitadas por populações de baixa renda. Terceiro, a desinformação, que se trata de uma estratégia utilizada para manter tal população desinformada sobre os riscos associados a determinados empreendimentos e ocultar os impactos que serão causados à comunidade. Por fim, a neutralização de críticas, outra tática empregada, na qual algumas empresas buscam evitar a mobilização popular, investindo em infraestrutura social, como creches, postos de saúde e serviços assistenciais em bairros periféricos, como forma de conquistar a simpatia da comunidade, preenchendo o vazio deixado pelo Estado. Esses fatores desempenham um papel crucial na perpetuação da injustiça ambiental (GOMES, 2018).

A atual crise ambiental requer um diálogo entre diferentes áreas de conhecimento para debater sobre a implementação da justiça ambiental, visando assegurar um ambiente saudável e sustentável. Ademais, é fundamental considerar a justiça ambiental como um tema de direitos humanos, devendo ser aplicada de maneira igualitária a todas as comunidades, sem distinção de raça ou origem étnica, para garantir o direito a um ambiente saudável e equilibrado para todos. Portanto, é importante que as políticas públicas sejam desenvolvidas com base em princípios de justiça ambiental para garantir que todas as comunidades tenham acesso a um ambiente saudável e sustentável. Ainda há muito trabalho a ser feito para garantir a justiça ambiental e o direito à moradia para todos. Contudo, somente através dessas leis e políticas públicas poderemos alcançar uma sociedade mais justa e sustentável.

5. Referências Bibliográficas

AMAPÁ. **Constituição do Estado do Amapá de 1991**. Disponível em: <http://www.al.ap.gov.br/constituicao_estadual_amapa.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2023.

AMANAJÁS, R.; KLUG, L. B. Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. In: COSTA, M. A.; MAGALHÃES, M. T. Q.; FAVARÃO, C. B. (Orgs.). **A nova agenda urbana e o Brasil: insumos para sua construção e desafios a sua implementação**. Brasília: Ipea, 2018. p. 31-46.

BAIA, R. T.; SANCHES, A. M. P. Evolução das ocupações das áreas de ressacas dos municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá, no período de 2010 a 2020: aspectos espaciais, sociais, econômicos e ambientais. **Revista Multidisciplinar de Educação e Meio Ambiente**, v. 2, n. 3, p. 2 - 2, 2021. <https://doi.org/10.51189/rema/1680>.

BORBA, S. F. S. M. **Direito a moradia x meio ambiente ecologicamente equilibrado: regularização fundiária em área de preservação permanente**. 2015. 74f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Artigo 225. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7347 de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/Leis_2001/l10257.htm>. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 17 ago. 2023.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Áreas Úmidas**. Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/areas-umidas>>. Acesso em: 01 ago. 2023.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. "Henri Lefebvre: o espaço, a cidade e o "direito à cidade". *Revista Direito e Práxis*, São Paulo v. 11, p. 349-369, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/48199>.

CARVALHO, C.; RODRIGUES, R. **O direito à cidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. 77p.

CARVALHO, B. M. **Conflitos Urbanos no norte da Amazônia: crescimento desordenado em áreas alagadas/ressacas em Macapá**. Macapá: observatorylatinamerica, 2017. 13p.

COSTA, C. P.; SAMORA, P. Formas urbanas para áreas de conflito socioambiental em APP's: Modelos para os desafios das Áreas de Ressaca de Macapá-AP. **Revista de Morfologia Urbana**, Porto, v. 11, n. 1, p. 165-177, 2023. <https://doi.org/10.47235/rmu.v11i1.297>

CRUZ, A. C. S. NASCIMENTO, K. J. S.; SANTOS, E. R. C. Estruturação da Malha Urbana de Macapá Durante o Território Federal do Amapá. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, Macapá-AP, n. 14, p. 321-340, 2022. Disponível em: <<https://periodicos.unifap.br/index.php/planeta>>. Acesso em: 06 fev. 2024.

DAROLD, F. R.; IRIGARAY, C. T. J. H. A importância da preservação e conservação das áreas úmidas como mecanismo de efetivação do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as futuras gerações. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, Santo Ângelo, v. 18, n. 31, p. 167-180, 2018. <http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v18i31.2535>

FUNDAÇÃO JOAO PINHEIRO. **Déficit habitacional no Brasil – 2016-2019**. Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte: FJP, 2021. 169p.

GALETTI, C. H. Direito à cidade: revisitando o conceito de Henri Lefebvre sob uma perspectiva marxista feminista. **Revista Vernáculo**, Curitiba, v. 45, p. 1-12, 2020. <http://dx.doi.org/10.5380/rv.v0i45>

GIRELLI, C. C. **Ocupações Irregulares em Áreas Úmidas: Análise da Moradia na Ressaca Chico Dias e as consequências para o ambiente urbano**. 2009. 122f. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas) – Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Políticas Públicas, Universidade Federal do Amapá, Macapá.

GOMES, C. S.; MAGALHÃES JUNIOR, A. P. Aparato conceitual sobre áreas úmidas (wetlands) no Brasil: desafios e opiniões de especialistas. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 37, n. 3, p. 484-508, 2017. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6232117>>. Acesso em: 02 fev. 2024.

GOOGLE EARTH. **Vista de satélite de Macapá-AP**. Disponível em: <<https://shre.ink/8PGd>>. Acesso em: 11 jan. 2024.2

IBGE. **História e fatos: Macapá-AP**: IBGE, 2010. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/macapa/historico>>. Acesso em: 29 Maio. 2023.

IBGE. **História e fatos: Macapá-AP**: IBGE, 2022. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/macapa/panorama>>. Acesso em: 13 Jan. 2024.

JUNK, W. J.; PIEDADE, M. T. F.; LOURIVAL, R.; WITTMANN, F.; KANDUS, P.; LACERDA, L. D.; BOZELLI, R. L.; ESTEVES, F. A.; NUNES DA CUNHA, C.; MALTCHIK, L.; SCHÖNGART, J.; SCHAEFFER NOVELLI, Y.; AGOSTINHO, A.A.; NÓBREGA, R.L.B. Definição e classificação das Áreas Úmidas (AUs) brasileiras: base científica para uma nova política de proteção e manejo sustentável. **Classificação e delineamento das Áreas Úmidas Brasileiras e de seus macrohabitats**. Cuiabá: INCT-INAU-EdUFMT, 2015. 165p.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M.A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8ed. São Paulo: Atlas, 2017. 368p.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001. 143p.

LEFEBVRE, H. **A cidade do capital**. 2ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2021, 120p.

MACAPÁ. **Plano diretor de desenvolvimento urbano e ambiental de Macapá-AP**. Macapá, P.M.M. – SEMPLA, IBAM. 2004. 81p.

MACAPÁ. **Lei orgânica do município de macapá 27 de agosto de 2015**. Disponível em: <<https://www.macapa.ap.leg.br/leis/lei-organica-municipal>>. Acesso em: 12 junho. 2023.

MANICA, N. M. **A possibilidade de relativização da proteção ao meio ambiente em face do direito à moradia**. 2019. 61f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí.

MARCUSE, P. Direitos nas cidades e o direito à cidade? In: SUGRANYES, A.; MATHIVET, C. (Eds.). **Cities for All: Proposals and Experiences towards the Right to the City**. Santiago: Tuves, 2010 p. 87-98.

MASTRODI, J.; ALVES, E. S. A segurança jurídica da posse como pressuposto do direito fundamental à moradia. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro. v. 9, n. 1, p. 27-49, 2017. <https://doi.org/10.12957/rdc.2017.23262>

PELLOW, D. N. Toward a critical environmental justice studies: Black Lives Matter as an environmental justice challenge. **Du Bois Review: Social Science Research on Race**, Califórnia, v. 13, n. 2, p. 221-236, 2016. <https://doi.org/10.1017/S1742058X1600014X>

PORTILHO, I. S. Áreas de Ressaca e Dinâmica Urbana em Macapá/AP. VI Seminário Latino-Americano de Geografia Física e II Seminário Ibero-Americano de Geografia Física, Universidade de Coimbra, Maio de 2010. **Anais...** Disponível em: <<https://shre.ink/8PhP>>. Acesso em: 10 jan. 2024.

REIS, J. H. S.; CAMPELLO, L. G. B. Mudanças climáticas: conjuntura atual e sua interdependência com os direitos humanos. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, Marília, v. 20, n. 2, p. 441-463, 2019. Disponível em: <<http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1152>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

SANTOS, V. F. Dinâmica de inundação em áreas úmidas costeiras: zona urbana de Macapá e Santana, costa amazônica, Amapá. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, Macapá-AP v. 9, n. 3, p. 121-144, 2016. <https://doi.org/10.18468/pracs.2016v9n3.p121-144>

SANTOS, G. R V.; MACEDO, P. C. M.; SOUZA, A. G. C. Análise da legislação aplicável nas áreas de ressacas no Município de Macapá. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, Macapá, n. 4, p. 1-12, 2012. Disponível em: <<https://acesse.dev/gvusY>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

SOUZA, L. R. **Cartografia das controvérsias: entre ação direta e luta institucional na produção de uma ocupação informal em palafitas na cidade de Macapá (AP)**. 2018. 257f Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais.

SEFFRIN, G.; CENCI, D. R. Dignidade Da Pessoa Humana E Direito À Moradia Digna No Estado Democrático De Direito. Seminário Internacional de Direitos Humanos e Democracia, 2017. **Anais...** Disponível em: <<https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/8678>>. Acesso em: 20 fev. 2024.

SERAFINI, L. Z. **Proteção jurídica das áreas úmidas e os direitos Socioambientais**. 2007.165f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito) - PUC-PR, Curitiba.

PELLOW, D. N. Toward a critical environmental justice studies: Black Lives Matter as an environmental justice challenge. **Du Bois Review: Social Science Research on Race**, Reino Unido, v. 13, n. 2, p. 221-236, 2016. <https://doi.org/10.1017/S1742058X16000175>

SILVA, I. Cultura patrimonialista e política urbana: o desafio do direito à cidade e à moradia. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 53-67, 2018. <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-989X/2018.v4i2.4897>

SILVA, D. E. M.; COSTA, D. F. C. Classificação das áreas úmidas e seus macrohabitats na planície flúvio-marinha do rio Apodi-Mossoró/RN (litoral semiárido do Brasil). **Revista Brasileira de Geografia Física**, Pernambuco, v. 15, n. 01, p. 602-617, 2022. <https://doi.org/10.26848/rbgf.v15.1.p583-598>.

SPINK, M. J. P.; MARTINS, M. H. D. M.; SILVA, S. L. A.; SILVA, S. B. D. O direito à moradia: reflexões sobre habitabilidade e dignidade. **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília, v. 40, p. e207501, 2020. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003207501>

TAKIYAMA, L. R.; SILVA, U. R. L.; JIMENEZ, E. A.; PEREIRA R. A.; ZACARDI, D. M.; FERNANDES, E. F.; SOUTO, F. A. F.; SILVA, L. M. A.; SILVA, M. S.; SANTOS, M. A. C.; NETO, S. V. C.; SANTOS, V. F. **Projeto zoneamento ecológico econômico urbano das áreas de ressacas de Macapá e Santana, estado do Amapá: relatório técnico final**. Macapá: IEPA, 2012. 92p.

VERÍSSIMO, A.; NUSDEO, A. M. D. O.; ROVAI, A. S.; NOBRE, A. D.; MOSSRI, B. B.; NOBRE, C. A.; JUNK, W. J. **Código Florestal e a ciência: o que nossos legisladores ainda precisam saber: sumários executivos de estudos científicos sobre impactos do projeto de código florestal**. Brasília: Comitê Brasil em Defesa das Florestas e do Desenvolvimento Sustentável, 2012. 116p.

WEISER, A. A.; TOSTES, J. A. O uso legal ou ilegal de áreas úmidas na amazônia: análise de áreas de ressacas na cidade de Macapá (AP). **Anais...** 40

CIHEL-Congresso Internacional da Habitação no Espaço Lusófono. P14. 2017.
Disponível em: < <https://l1nq.com/OKHdz>>. Acesso em: 17 set. 2023

6. Artigo I

Entre Águas e Desafios: A Urbanização nas Áreas de Ressaca em Macapá-AP sob a Perspectiva do Direito à Cidade e as Complexidades Raciais

Renato Luiz de Carvalho

Resumo

O artigo aborda a reivindicação do direito à cidade como uma luta pelo poder de influenciar os processos de urbanização. Utilizando uma abordagem dialética-crítica, o estudo se concentra nas áreas de ressaca em Macapá, destacando desafios ambientais, sociais e raciais. As desigualdades raciais na distribuição territorial, especialmente a aglomeração de população negra em áreas marginalizadas, são examinadas como expressões concretas do racismo urbano. A resistência histórica das comunidades ribeirinhas na construção de moradias adaptadas destaca a importância da autonomia local. Além disso, o crescimento desordenado e a falta de políticas públicas adequadas resultam em ocupações irregulares nas áreas úmidas, exacerbando problemas habitacionais e de segurança. O estudo propõe uma abordagem holística para compreender as complexidades raciais na urbanização, na busca pela equidade, justiça ambiental e o direito fundamental à cidade.

Palavras-chave: Desigualdades Raciais; Políticas Públicas; Racismo Ambiental; Desenvolvimento, ambiente e sustentabilidade.

Between Waters and Challenges: Urbanization in the Tidal Areas of Macapá-AP from the Perspective of the Right to the City and Racial Complexities

Abstract

This article addresses the claim for the right to the city as a struggle for the power to influence urbanization processes. Using a dialectical-critical approach, the study focuses on the tidal areas in Macapá, highlighting environmental, social, and racial challenges. Racial inequalities in territorial distribution, especially the clustering of the black population in marginalized areas, are examined as concrete expressions of urban racism. The historical resistance of riverside communities in constructing adapted housing underscores the importance of local autonomy. Additionally, disorderly growth and the lack of adequate public

policies result in irregular occupations in wetland areas, exacerbating housing and security issues. The study proposes a holistic approach to understanding racial complexities in urbanization, aiming for equity, environmental justice, and the fundamental right to the city.

Keywords: Racial Inequalities; Public Policies; Environmental Racism; Development, Environment, and Sustainability.

Introdução

A reivindicação do direito à cidade transcende a simples busca por acesso aos recursos urbanos, representando uma luta pelo poder de moldar ativamente os processos de urbanização, pela forma como nossas cidades são concebidas e transformadas (HARVEY, 2014).

Dado o panorama histórico da urbanização no Brasil, as cidades tornaram-se centros de mudanças significativas, desde o início deste fenômeno que transformou a forma como as pessoas vivem suas vidas. O direito à cidade concebido por Henri Lefebvre enfatiza a urbanização como elemento hegemônico da modernidade, superando a industrialização (GODINHO e FREITAS, 2021).

O direito à cidade vai além do simples direito de usar os espaços urbanos de forma individual ou coletiva, ele possibilita a mudança e a recriação da cidade de acordo com nossas vontades mais profundas. Trata-se de um direito essencialmente coletivo, que carrega consigo a capacidade de reinventar a cidade em seus processos de urbanização (HARVEY, 2014). Nesse sentido, é pertinente refletir inicialmente sobre como fomos moldados e remodelados ao longo da história por um processo urbano impulsionado por forças sociais poderosas.

Historicamente, a urbanização tem sido fortemente influenciada pelas dinâmicas do capitalismo, um sistema que, como delineado por Marx, tem sua base na incessante busca pelo lucro. Para alimentar essa busca, os capitalistas precisam gerar excedentes de produção, resultando em uma produção constante de excedentes necessários para sustentar a urbanização. Neste cenário, a urbanização desempenha um papel fundamental na absorção destes excessos de capital. No entanto, essa relação entre capitalismo e urbanização não se dá sem impactos (HARVEY, 2014). O preço pago por essa absorção é

alto e implica processos de destruição criativa, muitas vezes resultando na desapropriação sistemática dos direitos à cidade pelas massas urbanas.

O direito ao desenvolvimento sustentável evoluiu a partir da necessidade de proteger países onde existem graves desigualdades sociais e onde os resquícios do colonialismo ainda não foram totalmente superados (GODINHO e FREITAS, 2021). Este conceito abrange a complexidade do desenvolvimento sustentável, integrando as dimensões econômica, ambiental e social para promover a riqueza da personalidade humana.

É importante destacar que, em um contexto capitalista de produção, onde a lógica excludente e desigual predomina, a compreensão do Estado e do Direito torna-se fundamental. As normas jurídicas que regem a propriedade, a distribuição de recursos e os direitos, refletem a manutenção desse sistema social, no qual uma minoria detém a maior parte dos benefícios. Essa lógica também se manifesta na urbanização, evidenciada pela concentração de déficits habitacionais, despejos forçados, expulsões de moradores, segregação territorial e outros fenômenos urbanos que refletem a predominância de interesses privados sobre o bem coletivo (MARTINS e MASTRODI, 2018). Nesse cenário, a compreensão crítica dos instrumentos de política urbana se faz essencial para promover uma transformação que assegure o direito à moradia, considerando a função social da cidade e superando as desigualdades inerentes ao sistema capitalista.

O desenvolvimento urbano descontrolado, na ausência de políticas públicas adequadas, levou à formação de cidades desestabilizadas, realçando a necessidade contemporânea de um planejamento urbano, numa perspectiva de sustentabilidade. Esta realidade contraditória agrava a desigualdade social, que é agravada pela má governação, pela especulação imobiliária e pela falta de regulamentação (GOMES e ZAMBAM, 2018).

Analisar a Amazônia sob vários aspectos, revela a existência de múltiplas realidades, inclusive a Amazônia urbana representada pelo estado do Amapá. Neste contexto, as áreas úmidas de Macapá tornaram-se um local de ocupação desregulada, com grupos de baixa renda, principalmente de comunidades ribeirinhas, construindo suas casas em condições precárias (CARVALHO, 2017). Nesse sentido o estudo traz como objetivo geral compreender e abordar as questões interconectadas de urbanização, capitalismo, sustentabilidade e justiça

social, e como objetivos específicos, identificar as perspectivas do direito a cidade em ocupações de áreas úmidas de Macapá e analisar as complexidades raciais inerentes as ocupações das áreas úmidas de Macapá.

A escolha por essa metodologia se justifica pela necessidade de compreender as complexidades da urbanização nas áreas de ressaca em Macapá-AP, considerando não apenas os aspectos ambientais, mas também as questões sociais, raciais e econômicas que permeiam esse processo.

Procedimentos Metodológicos

A metodologia adotada neste artigo é fundamentada na abordagem dialética-crítica, uma perspectiva teórica que permite a análise profunda das relações sociais, econômicas e ambientais.

A base teórica deste estudo é inspirada nas obras de Henri Lefebvre, que introduz a ideia do "direito à cidade" como um conceito que vai além do acesso físico ao espaço urbano, incorporando a participação democrática e a justiça social. A análise dialética-crítica será guiada pela compreensão das contradições inerentes ao processo de urbanização, considerando as relações de poder, as desigualdades sociais e as dimensões raciais presentes na ocupação das áreas de ressaca.

A pesquisa foi conduzida mediante a obtenção de dados nos sites oficiais da prefeitura de Macapá-AP, do governo do estado do Amapá e IBGE. Esses recursos permitiram a observação das políticas públicas habitacionais destinadas a lidar com os desafios sócio-ambientais nas áreas úmidas de Macapá.

Resultados e Discussão

As desigualdades raciais no Brasil manifestam-se de maneira acentuada na distribuição territorial e inserção da população negra no espaço urbano. A aglomeração significativa de negros em áreas marginalizadas de diversas cidades do país, acompanhada pela intensa estigmatização desses territórios e de sua população, destaca-se como uma expressão concreta e subjetiva do racismo urbano. Analisar as questões urbanas sob a perspectiva do racismo desafia a compreensão das manifestações específicas dessa forma de discriminação no ambiente citadino, utilizando o espaço urbano como uma chave

fundamental para entender as dinâmicas do racismo. É essencial reconhecer que a concentração majoritária da população negra nas periferias resulta não apenas da sua predominância nas classes economicamente menos favorecidas, mas também de um contexto histórico complexo (PANTA, 2019).

É crucial evitar a continuidade do mito da democracia racial ao analisar essa situação. Reduzir a relação entre a identidade negra e as áreas periféricas, simplificando-a apenas à predominância racial em grupos econômicos menos favorecidos, pode levar à desconsideração das múltiplas camadas do racismo estrutural. De acordo com Panta (2019), ao longo da história, a comunidade negra viu seus territórios urbanos estigmatizados, desde os dias da escravidão, quando ser negro era associado à subumanidade e barbarismo, até a era da república do trabalho livre, quando a identidade negra se tornou sinônimo de marginalidade. Esse estigma foi forjado por discursos etnocêntricos e práticas repressivas, desde o olhar vigilante do senhor na senzala até a violência policial nas vilas e favelas contemporâneas, evidenciando um legado persistente de discriminação racial no contexto urbano brasileiro

Os instrumentos de política urbana desempenham um papel crucial na promoção da autonomia do direito à moradia em relação ao direito de propriedade, particularmente no contexto do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Este marco legal, instituído em 2001, visa assegurar a função social da cidade e da propriedade urbana, bem como os direitos fundamentais à posse, aos lotes urbanos e à moradia. Entre as ferramentas sugeridas, ressalta-se a implementação do uso especial para fins de habitação, uma medida importante na regularização da ocupação de imóveis públicos por pessoas de baixa renda por um período superior a cinco anos consecutivos (BRASIL, 2001).

Outro instrumento relevante é a concessão de direito real de uso, que abrange uma variedade de finalidades de interesse social, como urbanização, industrialização e cultivo da terra, indo além da ocupação de imóveis públicos. Esses mecanismos, ao fundamentarem-se no direito de uso, estabelecem uma conexão direta com o conteúdo essencial do direito humano à moradia, garantindo a segurança da posse e contribuindo para a redução das disparidades sociais e econômicas (MARTINS e MASTRODI, 2018).

No cenário brasileiro, a Constituição de 1988 representa um marco na luta contra o racismo, criminalizando-o como um crime inafiançável e reconhecendo

os direitos territoriais das populações quilombolas. Essas medidas legais constituem passos cruciais para enfrentar as estruturas discriminatórias enraizadas na sociedade brasileira, enfatizando a necessidade contínua de combater as desigualdades raciais e promover a justiça social (FIGUEROA e WADE, 2023).

A divisão desigual do território se manifesta em problemas cotidianos, como a falta de saneamento básico e dificuldades no abastecimento de água, afetando diretamente a vida e a saúde da população historicamente relegada a ocupar áreas marginalizadas. A população negra, predominantemente presente nessas comunidades vulneráveis, é duplamente impactada, enfrentando não apenas a carência de serviços básicos, mas também a exploração de recursos naturais. O acesso negado a direitos fundamentais, como água tratada e saneamento, perpetua a desigualdade estrutural (SANTANA e FARIAS, 2021).

As disparidades raciais no contexto urbano brasileiro refletem-se de maneira acentuada na distribuição territorial e inserção da população negra. A aglomeração significativa em áreas marginalizadas, associada à intensa estigmatização desses territórios, constitui uma expressão concreta e subjetiva do racismo urbano. Analisar as questões urbanas sob a perspectiva do racismo desafia a compreensão das manifestações específicas dessa forma de discriminação no ambiente citadino, utilizando o espaço urbano como uma chave fundamental para entender as dinâmicas do racismo. Os instrumentos de política urbana, como o Estatuto da Cidade, desempenham um papel vital na promoção do direito à moradia, contribuindo para a regularização de posse e redução das disparidades sociais. A superação desses obstáculos demanda um compromisso contínuo com a promoção da justiça social e a erradicação das desigualdades raciais estruturais.

O habitar sobre as águas e o Direito à Cidade nas Áreas de Ressaca

Habitar as áreas úmidas na Amazônia, por meio de habitações populares palafíticas, transcende a mera ocupação de um espaço físico, representa a confluência de um lar e um testemunho da sabedoria transmitida ao longo das gerações. As técnicas ribeirinhas vernáculas, habilmente repassadas de boca em boca, constituem um aprendizado ancestral que esculpiu a expressão cultural da região. A arquitetura dessas moradias não é apenas um reflexo histórico, mas

uma solução engenhosa desenvolvida pelo homem amazônico para se adaptar harmoniosamente ao seu ambiente florestal (SALGADO e CARVALHO, 2017). No entanto, as contradições presentes na complexidade do reconhecimento da importância desse espaço construído muitas vezes impedem que essa estrutura de diálogo entre o homem e a natureza exerça a influência que merece.

As características das áreas de ressaca em Macapá, especialmente no contexto das habitações populares palafíticas, revela um intrincado panorama entre a sabedoria tradicional, as práticas culturais e as intervenções estatais. A resistência histórica dessas comunidades em buscar soluções arquitetônicas adaptadas à região amazônica destaca a importância da autonomia local na construção de moradias condizentes com o ambiente (SALGADO e CARVALHO, 2017). Contudo, a falta de reconhecimento e apoio institucional à singularidade dessas construções perpetua a segregação espacial e limita as possibilidades de uma convivência mais harmônica com a natureza.

A região do Amapá, situada no norte da Amazônia brasileira, é onde se encontra a cidade de Macapá, que será o foco desta pesquisa. Sua posição geográfica é caracterizada pela proximidade com a linha do equador e pela interação direta com o Rio Amazonas (figura 01), configurando uma área extensa de 6.563.849 km² (IBGE, 2010). Com uma população estimada em 442.933 habitantes, segundo o censo de 2022, Macapá se destaca como o nono município mais amplo do estado e ocupa a posição 220 entre todos os municípios do país (IBGE, 2022)

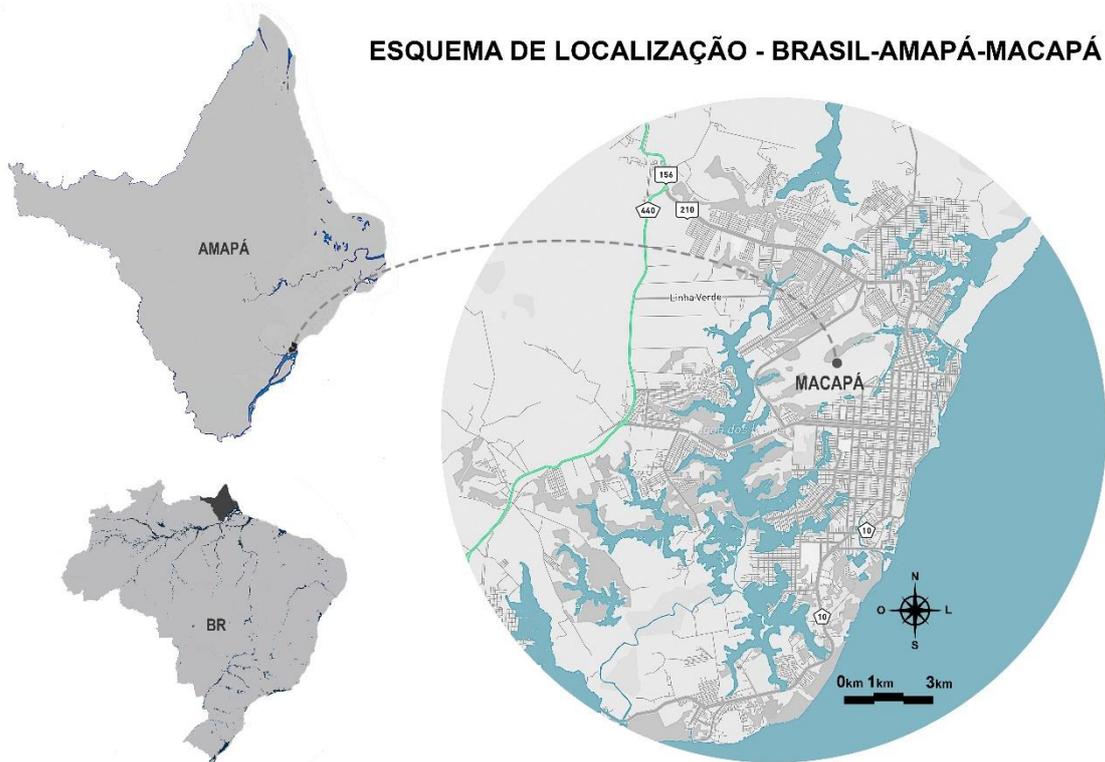


Figura 1. Mapa esquemático de localização Brasil-Amapá-Macapá. **Fonte:** Elaborado pelo autor, através do MapBox, 2024.

Dentro do território urbano de Macapá, encontram-se diversas áreas úmidas, definidas pelo Ministério do Meio Ambiente como espaços que podem ser inundáveis, como várzeas, reservatórios, turfeiras e o Pantanal. Essas áreas desempenham papéis cruciais na biodiversidade, oferecendo serviços ecossistêmicos e ambientais essenciais para a fauna, flora e o bem-estar das populações humanas (BRASIL, 2015).

O crescimento urbano em Macapá começou por volta dos anos 1950 e se intensificou na segunda metade dos anos 1980, resultando em mudanças significativas na configuração das regiões úmidas. Em 2000, a cidade já apresentava uma ocupação de 19% nas áreas de ressaca, influenciando não apenas o meio ambiente, mas também destacando questões relacionadas a desigualdades estruturais e sociais nessas ocupações (PORTILHO, 2010).

O termo "áreas de ressaca" refere-se regionalmente a áreas úmidas ou alagadiças formadas pelas águas dos rios e igarapés, sofrendo influência direta dos efeitos da maré. Essas áreas úmidas desempenham um papel fundamental no sistema de drenagem e atuam como reguladores bioclimáticos do ambiente

urbano, absorvendo e armazenando gases de efeito estufa e protegendo contra eventos climáticos extremos (WEISER e TOSTES, 2017).

Macapá possui duas bacias hidrográficas, a do Igarapé Fortaleza e a do Rio Curiaú, totalizando aproximadamente 185.000 km². Com microbacias de drenagem influenciadas pelas chuvas e marés, a cidade está propensa a processos de inundação devido às suas condições naturais. As ressacas presentes na cidade, como Chico Dias, Lagoa dos Índios e Marabaixo, são exemplos de áreas que refletem a complexa relação entre o ambiente urbano e as características naturais da região, representadas através da figura 02 (SOUZA, 2018).

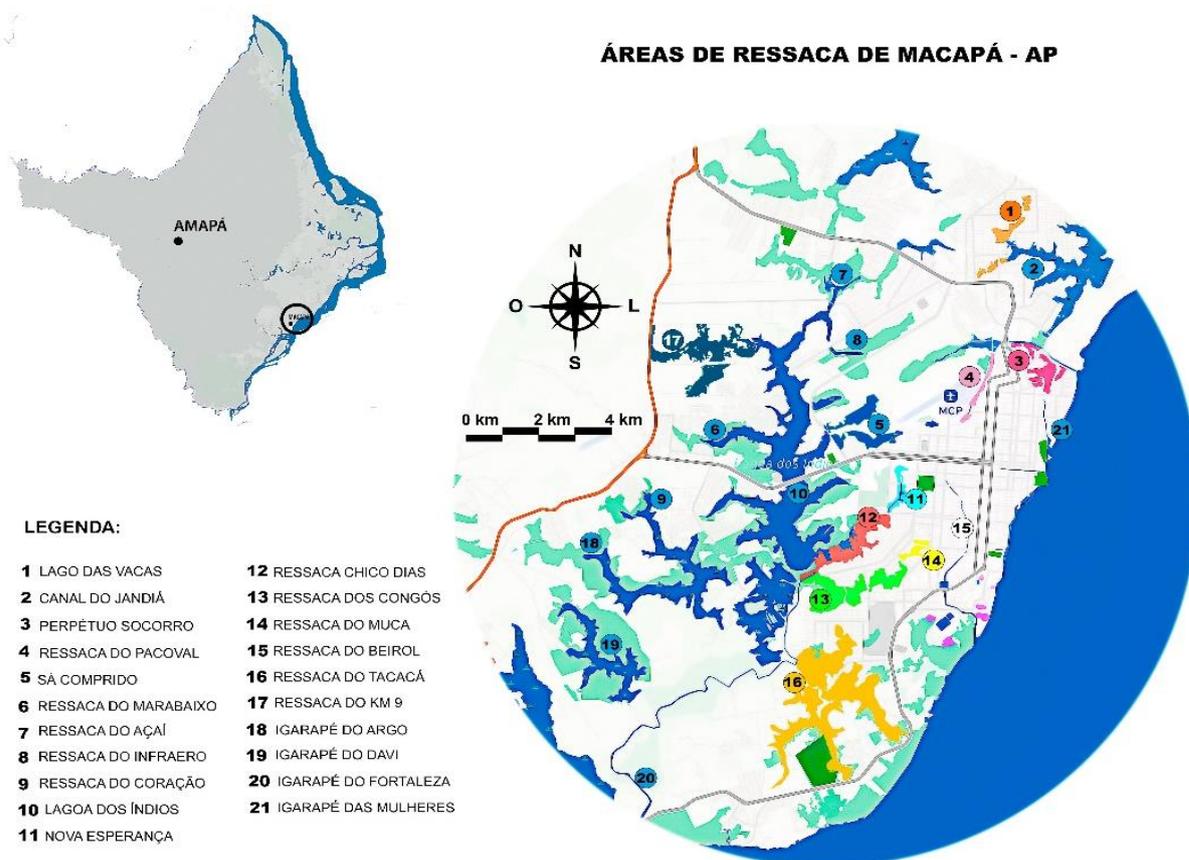


Figura 2. Mapa das áreas de ressaca de Macapá, capital do Amapá. **Fonte:** Elaborado pelo autor, através do MapBox, 2024.

Entretanto, de acordo com Carvalho (2017) a ocupação irregular dessas áreas úmidas enfrenta não apenas desafios físicos, mas também estigmas sociais e preconceitos que contribuem significativamente para a exclusão dessas comunidades. A história da ocupação na Amazônia está intrinsecamente ligada

à exploração de recursos naturais, resultando na formação de espaços informais que representam verdadeiros desafios para as autoridades locais.

O desenvolvimento caótico de Macapá, ao longo de sua história, tem sido monitorado pelo poder público, mas a falta de implementação de planos eficazes resultou em ocupações desordenadas nas áreas de ressaca. A intensificação do crescimento migratório e populacional exacerbou a necessidade de áreas urbanizadas para habitação, complicando ainda mais o planejamento urbano e contribuindo para a precariedade da infraestrutura nas ocupações desordenadas em áreas úmidas (CRUZ *et al.*, 2022). Essa ocupação descontrolada tem reflexos diretos na qualidade de vida, evidenciando a urgência de políticas habitacionais e planejamento urbano sustentáveis para enfrentar os desafios das áreas úmidas urbanas em Macapá.

Complexidades Raciais na Urbanização: Estudo de Caso em Macapá-AP

A intersecção de raça, classe social e gênero evidencia de que maneira a desigualdade e a opressão se tornam visíveis na maneira como diferentes segmentos da população enfrentam os impactos das alterações climáticas. Para as comunidades negras e marginalizadas, enfrentar o racismo ambiental e as consequências das mudanças climáticas significa lidar com uma carga desproporcional de injustiça ambiental (PELLOW, 2016). Essa realidade destaca a necessidade de abordagens interseccionais na análise e na busca por soluções para os desafios ambientais enfrentados pela sociedade contemporânea.

O racismo ambiental é uma realidade complexa que está intrinsecamente ligada às desigualdades sociais urbanas e ao acesso desigual à cidade. O surgimento desse problema está relacionado à discrepância na distribuição de recursos e vantagens ambientais, como parques, ar limpo e disponibilidade de água potável, que acabam beneficiando alguns grupos em detrimento de outros. Essas disparidades são frequentemente exacerbadas por fatores como raça, classe econômica e poder político, resultando em impactos negativos na saúde e bem-estar das comunidades marginalizadas (SCHELL *et al.*, 2020). O racismo ambiental evidencia como as estruturas sociais profundamente arraigadas perpetuam injustiças ambientais.

A racialização do espaço, intrinsecamente ligada à colonialidade do poder, justifica a localização das lutas pela terra dentro do contexto do racismo, promovendo uma abordagem antirracista. No entanto, é crucial reconhecer que os defensores e reivindicadores de terras nem sempre expressam suas ações utilizando os termos e conceitos centrais do racismo e antirracismo (FIGUEROA e WADE, 2023).

Nas visões dominantes brancas de progresso, os espaços ocupados por negros são frequentemente desconsiderados, tornando-se alvos de tentativas de apagamento, seja por meio de degradação gradual ou nivelamento rápido. As políticas locais de desenvolvimento, muitas vezes dominadas por burocracias brancas privatizadas, desempenham um papel crucial na perpetuação do racismo ambiental, com recursos públicos sendo canalizados para comunidades brancas em detrimento das comunidades negras. Destacar o subdesenvolvimento intencional como uma forma de rejeitar a ideia de que lugares subdesenvolvidos podem "alcançar" lugares superdesenvolvidos é essencial para desafiar o racismo ambiental (EAMSTER e PURIFOY, 2021). A compreensão de que o desenvolvimento é um jogo relacional destaca a necessidade de eliminar o desenvolvimento produzido às custas das comunidades negras, em vez de simplesmente buscar que essas comunidades alcancem o mesmo nível de desenvolvimento das comunidades brancas.

Com base nos dados disponíveis sobre a cidade de Macapá, pode-se realizar uma análise em relação aos índices de desenvolvimento humano e às questões raciais presentes na região. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Macapá é de 0.733, o que indica um nível moderado de desenvolvimento humano na cidade. Com uma população de 442.933 pessoas e uma densidade demográfica de 67,48 habitantes por quilômetro quadrado, Macapá apresenta uma concentração significativa de habitantes em uma área relativamente pequena (IBGE, 2022). Esses dados populacionais são fundamentais para compreendermos o contexto social e econômico da cidade.

Ao analisar os dados sobre cor ou raça da população residente em domicílios próprios, observa-se que a proporção de pessoas pretas é de 62,9%, a proporção de pessoas pardas é de 84,1%, e a proporção de pessoas pretas ou pardas é de 82,1%. Esses números revelam uma maioria de indivíduos autodeclarados como pretos ou pardos na população de Macapá (IBGE, 2020).

Esses dados indicam uma relação entre questões raciais e o desenvolvimento humano na cidade. Apesar de apresentar um índice moderado de desenvolvimento humano, Macapá enfrenta desafios significativos em relação à inclusão social e à promoção da igualdade racial.

Como expõe Moreno Figueroa e Wade (2023), a ligação intrínseca entre a terra, as lutas decoloniais e o racismo, enquanto componente constitutivo da colonialidade do poder, ressalta o papel central das ações em defesa da terra na resistência às desigualdades estruturais. Essas ações não apenas enfrentam uma resistência poderosa e violenta por parte dos interesses dominantes, mas também oferecem oportunidades para ampliar o escopo do antirracismo, transcendendo as divisões entre grupos identificados como negros, indígenas e mestiços. Essa ampliação abrange regimes de governança colonial, pós-colonial e pós-moderna, todos construídos em torno de variações da mestiçagem e multiculturalismo.

A questão urbana e o direito ao desenvolvimento sustentável se entrelaçam, demandando um empoderamento das comunidades e a implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento. A urgência de uma abordagem regionalizada no processo de desenvolvimento se destaca como uma necessidade premente. Superar as desigualdades e os resquícios do colonialismo requer uma abordagem holística, que reconheça a interconexão entre as diversas facetas do desenvolvimento e promova uma transformação sustentável e inclusiva (GODINHO e FREITAS, 2021). Assim, é fundamental avançar em direção a um modelo que assegure o direito à cidade e promova um desenvolvimento que contemple a integralidade da sociedade.

Na busca pela compreensão da distribuição do ônus ambiental o Atlas Global de Justiça Ambiental, se mostra como importante inventário, que abrange e documenta uma variedade de lutas ecológicas em todo o mundo. Coletando dados sobre 2400 casos ao longo de 5 anos, o projeto registra a resistência contra extrativismo, poluição tóxica, mega-projetos urbanos e rurais, entre outros. Ele destaca como comunidades se mobilizam contra projetos prejudiciais que impactam desproporcionalmente os mais vulneráveis e marginalizados (TEMPER *et al.*, 2018). Seu objetivo é documentar e analisar os resultados políticos desses conflitos, destacando a importância de dar voz às vozes ignoradas e enfrentar as injustiças ambientais.

Ao abordar o caso brasileiro o estudo aponta as injustiça ambiental no Brasil. Com mais de 600 casos documentados, o atlas revela uma variedade de problemas, desde a extração de recursos naturais até questões relacionadas à saúde pública e à degradação ambiental. Além disso, o atlas destaca como as comunidades locais estão enfrentando esses desafios, seja por meio de resistência pacífica, mobilização social ou ações legais (TEMPER *et al.*, 2018). Ao dar visibilidade às populações afetadas e às lutas que enfrentam, o atlas contribui para ampliar o conhecimento sobre as desigualdades ambientais no Brasil e para fortalecer a advocacia em prol de soluções mais justas e sustentáveis.

Nas sociedades contemporâneas, complexas e baseadas no risco, os padrões de exploração econômica causam danos ambientais que prejudicam as gerações atuais e futuras. A cidade funciona como um ecossistema em transformação, interagindo constantemente com o ambiente natural. O direito ao desenvolvimento sustentável exige uma reorganização estrutural das relações humanas, da ação política e da responsabilidade cívica (GOMES e ZAMBAM, 2018). Procurar concretizar estes direitos em ambientes urbanos significa tratar os cidadãos como “sujeitos de direitos” e tomar ações responsáveis relacionadas.

Ulrich Beck (1998), introduziu o conceito de "sociedade de risco" em sua obra "La sociedad del riesgo", argumentando que as sociedades modernas mudaram sua preocupação central de riscos naturais para riscos gerados pela atividade humana. Esses riscos são caracterizados por sua globalização, interconexão e imprevisibilidade, afetando não apenas grupos específicos, mas toda a sociedade. Os avanços tecnológicos e econômicos desencadearam uma crise ambiental sem precedentes, desafiando as certezas da modernidade clássica.

Castelnou (2020) discute que a sociedade de risco é um desdobramento da industrialização, no qual os benefícios esperados são obscurecidos pelos malefícios generalizados da modernização. Problemas como poluição industrial, aquecimento global e escassez de recursos comprometem a qualidade de vida urbana e questionam os pressupostos do progresso contínuo. A atualidade dos desafios pede uma análise profunda das estratégias econômicas e tecnológicas visando promover um crescimento sustentável.

Ao analisar a teoria da sociedade de risco de Ulrich Beck, Guivant (2013) destaca a emergência de uma dinâmica globalizada na qual os riscos se tornam uma preocupação central, onde a sociedade industrial, focada na produção e distribuição de bens, foi substituída pela sociedade de risco, na qual a distribuição desses riscos não está alinhada com as diferenças sociais, econômicas e geográficas típicas da primeira modernidade. Além disso, a escritora ressalta que, apesar de ser importante, a teoria de Beck tem suas limitações ao tentar compreender a intrincada dinâmica da globalização dos perigos, sobretudo as variadas alianças entre pessoas comuns e especialistas em âmbitos nacionais e internacionais.

Inspirada pela sociedade contemporânea e suas mudanças, surge a justiça ambiental, que teve sua origem nos movimentos sociais dos EUA na década de 60, liderados por Martin Luther King e Malcolm X, em defesa dos direitos civis dos afrodescendentes. Este movimento confrontou não apenas questões raciais, mas também exposição desigual a rejeitos tóxicos industriais. O termo "racismo ambiental" foi definitivamente cunhado por estudos que evidenciaram que práticas ambientais prejudicavam de modo desigual grupos étnicos, como afrodescendentes, indígenas e latinos (CALGARO e RECH, 2017).

O racismo ambiental é uma forma de discriminação institucionalizada que se manifesta entre grupos étnicos minoritários. A relação entre um ambiente ecologicamente equilibrado e a dignidade humana é óbvia, uma vez que a existência de um ambiente saudável é condição necessária para uma vida digna. Nesse sentido a justiça ambiental propõe uma distribuição equitativa dos encargos e dividendos ambientais (CALGARO e RECH, 2017). A relação entre os direitos humanos e a justiça ambiental é, portanto, crucial não só para garantir a justiça social, mas também para garantir um ambiente saudável como base para uma vida digna.

Para compreensão das disparidades sociais, o debate sobre a formação urbana afirma que o branqueamento do território emerge como uma lente conceitual valiosa para entender a segregação racial no Brasil. Ele destaca como as dinâmicas urbanas refletem e reproduzem as hierarquias raciais, evidenciando a importância de considerar a dimensão racial na análise da configuração espacial das cidades (SILVA, 2023). Nesse sentido, o conceito

oferece uma perspectiva crítica que desafia interpretações simplistas e contribui para um entendimento mais profundo das complexidades que permeiam a formação urbana brasileira.

Sob o ponto de vista de Silva (2023) ao se abordar o conceito de branqueamento do território, o autor afirma que o mesmo surge como uma ferramenta crucial no debate sobre segregação racial e formação urbana. O branqueamento do território é compreendido em três dimensões interconectadas: o branqueamento da ocupação do território, a homogeneização cultural do espaço e a construção de uma imagem branqueada do território. Essa abordagem se torna essencial para desvelar as complexas relações de poder e subordinação racial que moldam a formação urbana no Brasil. Esse conceito não apenas lança luz sobre a segregação residencial, mas também revela como ela está enraizada em estratégias mais amplas de assimilação e apagamento de corpos e territórios racializados.

O racismo, definido como preconceito, discriminação ou antagonismo com base em características raciais ou étnicas, configura-se como um elemento crucial na compreensão do fenômeno do racismo ambiental no Brasil. Ao abordar essa problemática, é imperativo reconhecer as dimensões raciais e etnocêntricas como questões centrais do cenário brasileiro, contribuindo para a constituição das injustiças enfrentadas pelos grupos sociais envolvidos nos conflitos e também moldando os poderes políticos, econômicos e culturais dominantes (SANTANA e FARIAS, 2021). Essa contextualização permite entender o racismo ambiental como um processo contínuo que condiciona parcelas específicas da população brasileira, historicamente concentradas em periferias, favelas e morros, a enfrentar problemas ambientais e acidentes naturais de maneira desproporcional em comparação com as zonas nobres e centrais das cidades.

O conceito de racismo, ao ser abordado de maneira abrangente, requer a consideração de dois elementos fundamentais. Sua origem histórica remonta aos processos europeus de reconquista, recristianização e subsequente colonização de outras regiões, consolidando uma matriz relacional de categorias raciais. Essa categorização não se limita à cor da pele, mas também incorpora rótulos geográficos, revelando as raízes espaciais profundas do pensamento racializado. Além disso, o discurso natural-cultural característico do racismo cria

uma conexão entre características corporais e comportamentais, perpetuando uma lógica circular que associa hereditariedade biocultural à "natureza humana" (FIGUEROA e WADE, 2023)

O discurso sobre sustentabilidade inicialmente negligenciou o aspecto social, concentrando-se em tecnologia e mudanças climáticas. No entanto, com a influência crescente do quadro de ecologia social, ecofeminismo e movimentos indígenas, houve uma mudança para entender a vulnerabilidade generalizada da humanidade às externalidades ambientais (EIZENBERG e JABAREEN, 2017).

A análise da distribuição racial na cidade revela que, mesmo entre brancos e negros com rendimentos semelhantes, a ocupação do espaço urbano não segue um padrão uniforme. Contrariando explicações puramente econômicas, ressalta-se que a segregação residencial não pode ser inteiramente atribuída ao status socioeconômico, uma vez que persiste entre pessoas de renda semelhante em diversas áreas metropolitanas (PANTA, 2019). Assim, a economia por si só não é suficiente para elucidar a segregação racial no Brasil. A autossegregação, o racismo ou ambos desempenham papéis cruciais nesse fenômeno, indo além das questões de classe. O legado do domínio colonial continua a deixar profundas marcas nas sociedades, mantendo o racismo como um instrumento central de dominação.

Os desafios contemporâneos, como polarização social e pobreza urbana, estão agora sendo enquadrados dentro do contexto social. Embora os princípios de planejamento urbano e design sustentável sejam importantes, eles por si só não são suficientes para abordar os problemas sociais subjacentes, como o racismo ambiental e a desigualdade de acesso aos recursos. As mudanças climáticas, em particular, representam uma ameaça crescente à segurança urbana e ao bem-estar dos residentes urbanos, exacerbando ainda mais a pobreza em comunidades de baixa renda (EIZENBERG e JABAREEN, 2017). Portanto, é essencial abordar tanto os aspectos físicos quanto os sociais da sustentabilidade para criar comunidades verdadeiramente resilientes e equitativas.

A segregação residencial, caracterizada pela separação física de grupos dentro dos centros urbanos e agravada pela distribuição desigual de benefícios governamentais e ecológicos, é um mecanismo significativo de estratificação

social em escala global. Essa realidade impacta as condições ambientais em diversos aspectos, influenciadas pelas diversas formas de discriminação histórica enfrentadas por grupos minoritários. (SCHELL et. al., 2020). A luta contemporânea pelos direitos civis destaca a urgência de questionar e abolir o racismo sistêmico, que compromete tanto a saúde pública quanto ambiental. Essa abordagem é essencial para promover a resiliência urbana diante das mudanças ambientais globais.

Assim como em outros centros urbanos, o crescimento desordenado ocorre nas áreas úmidas em Macapá, evidenciado pela construção de palafitas, é um reflexo direto da ausência de políticas públicas adequadas. Mesmo com projetos habitacionais recentemente implementados pelo governo federal, a falta de consideração pela realidade regional e cultural resulta na reincidência de muitas famílias contempladas às áreas de ressaca (CARVALHO, 2017). Além dos obstáculos habitacionais, as comunidades nessas áreas enfrentam sérios problemas de violência urbana, destacando a negligência e falta de compromisso dos governantes em lidar com a segurança e bem-estar dessas populações.

A resistência às desigualdades estruturais, especialmente no contexto urbano, destaca a necessidade de uma abordagem regionalizada no processo de desenvolvimento sustentável, assegurando o direito à cidade e promovendo uma transformação sustentável e inclusiva. A busca pelo desenvolvimento sustentável, direitos humanos e justiça ambiental emerge como um caminho crucial para enfrentar o racismo ambiental, evidenciando a interconexão entre questões sociais, raciais e ambientais. A análise da distribuição racial na cidade revela a persistência da segregação, mesmo entre grupos de renda semelhante, enfatizando o impacto da autosegregação e do racismo em especial nas áreas úmidas de Macapá.

Enquanto a urbanização se torna uma ferramenta vital para o capitalismo absorver seus excedentes, a face oculta desse processo revela uma negação progressiva dos direitos urbanos fundamentais. O direito à cidade é comprometido em prol da lógica capitalista, e as massas urbanas acabam sendo privadas de sua capacidade de influenciar significativamente o curso dos processos urbanos, perpetuando assim as desigualdades inerentes ao sistema (HARVEY, 2014).

A recusa em adotar práticas sustentáveis e a imposição de ideias externas evidenciam a necessidade urgente de repensar as políticas urbanas, considerando não apenas a funcionalidade habitacional, mas também a preservação da identidade cultural e a promoção da justiça social. A persistência de ocupações irregulares e a ausência de suporte adequado contribuem para a manutenção de desigualdades, exigindo uma abordagem que integre as dimensões sociais, ambientais e raciais. Portanto, a busca por alternativas que valorizem as práticas tradicionais, aliada a políticas inclusivas e participativas, é crucial para promover uma urbanização mais justa e sustentável em áreas de ressaca, não apenas em Macapá, mas em contextos similares na Amazônia e além.

A exclusão ideológica e física, manifestada pelo racismo ambiental, revela-se na distribuição desigual de recursos ambientais e na construção de barreiras que limitam o acesso a serviços essenciais. A noção de democracia racial no Brasil é desafiada pelos muros simbólicos que, além de impor barreiras ao acesso a lazer, cultura, saúde e saneamento básico, intensificam a exclusão espacial, reforçando a segregação territorial (SANTANA e FARIAS, 2021). O racismo ambiental, portanto, emerge como uma força estrutural que molda não apenas as condições ambientais, mas também as experiências diárias e as oportunidades disponíveis para diferentes grupos sociais no Brasil.

Ao examinar a vivência de sociabilidade entre os negros que habitam as periferias empobrecidas e aqueles que residem em bairros social e economicamente valorizados, torna-se evidente que a vida dessas pessoas é impactada de maneiras distintas em ambas as esferas. Aquelas que vivem em territórios precários, onde a população negra está concentrada, estabelecem laços com seus vizinhos, mas enfrentam desafios decorrentes da pobreza e, sobretudo, do temor constante da violência. Por outro lado, os negros com maior poder aquisitivo que escolhem residir em áreas mais valorizadas, embora desfrutem de melhores condições de vida devido às comodidades proporcionadas pela localização privilegiada, muitas vezes enfrentam discriminação por ocuparem um espaço que, na percepção de alguns, não lhes seria destinado (PANTA, 2019). Assim, a ascensão econômica não se traduz automaticamente na ausência de discriminação. A sociabilidade existe, no

entanto, é limitada devido ao racismo que permeia as interações sociais em diversas esferas.

A áreas de ressaca de Macapá, dotadas de ocupações irregulares, carregam consigo uma bagagem estigmatizada e repleta de conflitos sociais e raciais. Sua ocupação indevida é demonstrativo da distribuição desigual do território, dos serviços e equipamentos que a cidade oferece. Nesse sentido a aplicação do direito à cidade é ainda uma utopia que carece de um caminho e de autores ativos na luta por uma mudança significativa em um universo capitalista opressor. Nesse contexto, destaca-se a importância de adotar abordagens abrangentes e políticas inclusivas para lidar com as intrincadas questões raciais na urbanização, visando fomentar a equidade, promover a justiça ambiental e garantir o direito fundamental à cidade.

Conclusão

Diante das complexidades raciais e dos desafios enfrentados na urbanização das áreas de ressaca em Macapá, é imperativo repensar as políticas urbanas para incorporar práticas sustentáveis, preservar a identidade cultural e promover a justiça social.

O fenômeno do racismo ambiental tem sido uma realidade presente no Brasil, impondo barreiras ao acesso a recursos e serviços e moldando experiências diárias e oportunidades disponíveis para diferentes grupos sociais. Portanto, é fundamental adotar abordagens inclusivas e holísticas que considerem a interseccionalidade entre questões raciais, ambientais e urbanas para garantir um desenvolvimento urbano verdadeiramente equitativo e sustentável em Macapá e em outras cidades brasileiras.

Agradecimentos

O presente trabalho foi realizado com apoio da Universidade Anhanguera-Uniderp, através de bolsa colaborador de estudo.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm> Acesso em: 19 Jan. 2024.

BRASIL. **Recomendação CNZU nº 7, de 11 de junho de 2015**. Dispõe sobre a definição de áreas úmidas brasileira e sobre sistema de classificação destas áreas. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/areas-umidas>>. Acesso em: 18 OUT 2023.

BECK, U. **La sociedad del riesgo**. Barcelona: Paidós, 1998. 304p.

CALGARO, C.; RECH, M. J. Justiça ambiental, direitos humanos e meio ambiente: uma relação em construção. **Revista Direito e Sustentabilidade**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 1-16, 2017. <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-9687/2017.v3i2.2261>

CARVALHO, B. M. **Conflitos Urbanos no norte da Amazônia: crescimento desordenado em áreas alagadas/ressacas em Macapá**. Macapá: observatorylatinamerica, 2017. 13p.

CASTELNOU, A. M. N. Arquitetura e sustentabilidade na sociedade de risco. **Revista Terra & Cultura: Cadernos de Ensino e Pesquisa**, Londrina, v.22, n. 42, p. 129-141, 2020. Disponível em: <<http://periodicos.unifil.br/index.php/Revistateste/article/view/1252>>. Acesso em: 14 jan. 2024.

EIZENBERG, E.; JABAREEN, Y. Social sustainability: A new conceptual framework. **Sustainability**, Suíça, v. 9, n. 1, p. 68, 2017. <https://doi.org/10.3390/su9010068>

GODINHO, A. G. M; FREITAS, J. R. O direito à cidade em uma metrópole da amazônia sob a perspectiva do direito ao desenvolvimento. In: DIAS, C. J.; BRITO FILHO, J. C. M.; ARAÚJO, J. H. M. (Coords.). **O direito e desenvolvimento na Amazônia**. Santa Catarina: Qualis Editora, 202, p.465-489.

GOMES, D.; ZAMBAM, N. J. Sustentabilidade do espaço urbano: novas tecnologias e políticas públicas urbanístico-ambientais. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 310-334, 2018. <https://doi.org/10.12957/rdc.2018.29866>

GUIVANT, J. S. A teoria da sociedade de risco de Ulrich Beck: entre o diagnóstico e a profecia. **Revista de Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, 2013. Disponível em: <<https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/188>>. Acesso em: 15 dez. 2023.

HARVEY, D. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes-Selo Martins, 2014. 294p.

IBGE. **História e fatos: Macapá-AP: IBGE**, 2010. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/macapa/historico>> Acesso em: 29 Maio. 2023.

IBGE. **Cidades e Estados**, 2022. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ap/macapa.html>> Acesso em: 20 Mar. 2024.

IBGE. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**, 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html>>. Acesso em: 26 Mar. 2024.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001,143p.

LEFEBVRE, H. **A cidade do capital**. 2ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2021. 120p.

MARTINS, E. G.; MASTRODI, J. Direito à Moradia: entre a efetivação autônoma e a sujeição ao direito de propriedade. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 23, n. 2, p. 75-103, 2018. <https://doi.org/10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v23i2760>

FIGUEROA, M. G. M.; WADE, P. **Contra o Racismo: Mobilização para a mudança social na América Latina**. Estados Unidos: Latin America Research Commons, 2023. 305p.

PANTA, M. População negra e o direito à cidade: interfaces sobre raça e espaço urbano no Brasil. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 1, p. 79–100, 2019. Disponível em:

<https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/15>.

Acesso em: 15 fev. 2024.

PELLOW, D. N. Toward a critical environmental justice studies: Black Lives Matter as an environmental justice challenge. **Du Bois Review: Social Science Research on Race**, Reino Unido, v. 13, n. 2, p. 221-236, 2016. <https://doi.org/10.1017/S1742058X16000175>

PORTILHO, I. S. Áreas de Ressaca e Dinâmica Urbana em Macapá/AP. VI Seminário Latino-Americano de Geografia Física e II Seminário Ibero-Americano de Geografia Física, Universidade de Coimbra, Maio de 2010. **Anais...** Disponível em: <<https://livrozilla.com/doc/432646/%C3%A1reas-de-ressaca-e-in%C3%A2mica-urbana-em-macap%C3%A1-ap-resumo--1>>. Acesso em: 20 fev. 2024.

SALGADO, V.; CARVALHO, B. Habitar Sobre Pilotis: A Moradia Vernácula Ribeirinha No Contexto Urbano Da Amazônia. In: TRIGUEIROS, C. **A Língua que Habitamos**. Belo Horizonte: AEAULP, 2017. p.80-93.

SANTANA, J. S.; FARIAS, Ú. P. L. Racismo Ambiental: a divisão racial da cidade de Salvador e os impactos ambientais. **Revista Eletrônica da Faculdade Unyleya**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 4, p. 2-14, 2021. Disponível em: <<https://educacaoemdistancia.unyleya.edu.br/esd/issue/view/4>>. Acesso em: 14 mar. 2024.

SILVA, A. C. Como assim vocês não veem? Ampliando o debate sobre segregação urbana. **Anais...** XX Encontro Nacional da ANPUR. 2023. Disponível em: <<https://anpur.org.br/wp-content/uploads/2023/05/st11-18.pdf>>. Acesso em 06 jan. 2024.

SCHELL, C. J.; DYSON, K.; FUENTES, T. L.; DES ROCHES, S.; HARRIS, N. C.; MILLER, D. S.; LAMBERT, M. R. As consequências ecológicas e evolutivas do racismo sistêmico em ambientes urbanos. **Science**, Washington v. 369, n. 6510, 2020. <https://doi.org/10.1126/science.aay4497>

SEAMSTER, L.; PURIFOY, D. Para que serve o racismo ambiental? Danos baseados no local e desenvolvimento relacional. **Environmental Sociology**, Inglaterra, v. 7, n. 2, p. 110-121, 2021. <https://doi.org/10.1080/23251042.2020.1790331>.

TEMPER, L.; DEMARIA, F.; SCHEIDEL, A.; DEL BENE, D.; MARTINEZ, A. J. Atlas de Justiça Ambiental Global (EJAtlas): conflitos de distribuição ecológica como forças para a sustentabilidade. **Sustainability Science**, Japão v. 13, n. 3, p. 573-584, 2018. <https://doi.org/10.1007/s11625-018-0563-4>

WEISER, A. A.; TOSTES, J. A. O uso legal ou ilegal de áreas úmidas na amazônia: análise de áreas de ressacas na cidade de Macapá (AP). **Anais...** 4o CIHEL-Congresso Internacional da Habitação no Espaço Lusófono. P14. 2017. Disponível em: <<https://l1nq.com/OKHdz>>. Acesso em: 17 set. 2023

Artigo II

Integrando Sustentabilidade e Comunidade: Desafios e Oportunidades nas Áreas Úmidas de Macapá

Renato Luiz de Carvalho

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar os desafios e oportunidades envolvendo a integração da sustentabilidade e da comunidade nas áreas úmidas de Macapá. A metodologia adotada é fundamentada em uma abordagem dialética crítica, com coleta de dados por meio de pesquisa documental. Ao abordar os desafios e oportunidades nessa integração, o estudo busca destacar o papel crucial da gestão participativa e da educação ambiental na gestão urbana, visando promover um desenvolvimento sustentável e aprimorar a qualidade de vida dos habitantes das áreas úmidas de Macapá. A sustentabilidade, entendida como o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, social e ambiental, é crucial para atender às necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras, com a educação ambiental desempenhando um papel fundamental na conscientização e compreensão dos desafios ambientais e na promoção da participação cidadã.

Palavras-chave: Planejamento Urbano; Desenvolvimento Regional; Amazônia; Gestão participativa; Educação Ambiental.

Integrating Sustainability and Community: Challenges and Opportunities in the Wetlands of Macapá

Abstract

This article aims to analyze the challenges and opportunities involving the integration of sustainability and the community in the wetlands of Macapá. The methodology adopted is based on a critical dialectical approach, with data collection through documentary research. By addressing the challenges and opportunities in this integration, the study seeks to highlight the crucial role of participatory management and environmental education in urban governance, aiming to promote sustainable development and enhance the quality of life of the inhabitants of Macapá's wetlands. Sustainability, understood as the balance between economic, social, and environmental development, is crucial to meet

current needs without compromising future generations, with environmental education playing a fundamental role in raising awareness and understanding of environmental challenges and promoting citizen participation.

Keywords: Town planning; Regional development; Amazon; Participatory management; Environmental education.

Introdução

A interseção entre áreas úmidas urbanas, gestão participativa e educação ambiental apresenta um cenário complexo e desafiador em Macapá. Este artigo propõe uma análise abrangente das áreas úmidas na cidade, explorando sua relevância ambiental e social, enquanto examina as oportunidades e desafios associados à gestão participativa e à integração da educação ambiental. Nesse sentido este estudo tem como objetivo geral analisar os desafios e oportunidades envolvendo a integração da sustentabilidade e da comunidade nas áreas úmidas de Macapá, e como objetivos específicos, compreender o papel da cidade como Instrumento de Sustentabilidade, e analisar o papel da gestão participativa e da educação ambiental na gestão urbana, trazendo como objeto de estudo as áreas úmidas, com recorte na área urbana de Macapá, capital do estado do Amapá.

As áreas úmidas são ecossistemas que sofrem inundações periódicas devido a fatores como enchentes de rios, chuvas diretas e elevação dos níveis de águas subterrâneas. Concentradas principalmente nos trópicos, abrangem cerca de 8,3 a 10,2 milhões de km² da superfície terrestre, com destaque para o Brasil na América do Sul, que engloba diversas áreas úmidas em seus diferentes biomas, desde zonas propensas a inundações ao longo de grandes rios até estuários, conforme evidenciado na figura 01. No Brasil, mais de 20% do território é classificado como área úmida, sendo 30% na Amazônia e no Pantanal (VERÍSSIMO, 2012).

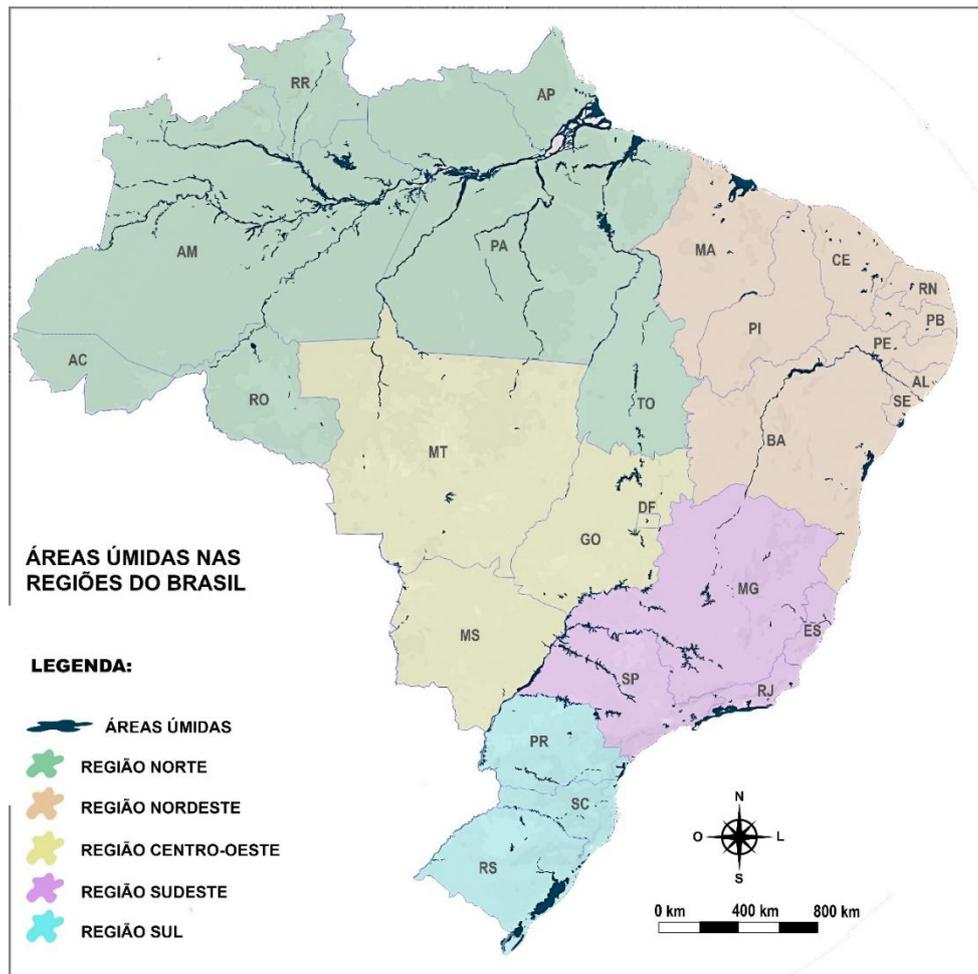


Figura 1. Mapa de áreas úmidas nas regiões do Brasil. **Fonte:** Elaborado pelo autor, através do MapBox, 2024.

As áreas úmidas, objeto de estudo da presente pesquisa, desempenham um papel crucial na preservação da saúde ambiental do planeta. Historicamente, esses ecossistemas foram frequentemente mal compreendidos, subvalorizados e negligenciados por áreas urbanas e setores industriais. Desde a Amazônia, com suas vastas extensões de floresta tropical e rios imponentes, até o Pantanal, caracterizado por suas planícies alagáveis, esses ecossistemas desempenham funções cruciais. Além de serem berços de biodiversidade, as áreas úmidas atuam como reguladoras climáticas, absorvendo gases de efeito estufa, protegendo contra eventos climáticos extremos e proporcionando condições ideais para a vida selvagem prosperar (SILVA e COSTA, 2022). A compreensão e preservação dessas áreas são essenciais para a sustentabilidade ambiental em todo o país.

Situado no coração da Amazônia brasileira, o estado do Amapá se destaca por suas extraordinárias riquezas naturais. Dentro desse cenário diversificado encontra-se a capital, Macapá, que, beneficiando-se de uma localização geográfica singular, repousa na linha do Equador e é banhada pelas águas imponentes do rio Amazonas e do Oceano Atlântico. A cidade ocupa uma área de 6.563,89 km² no sudoeste do estado, fazendo fronteira com Ferreira Gomes ao norte, Atlântico a leste, Itauba a sudeste e Santana a sudoeste (SOUZA, 2018).

A população amapaense, especialmente aquela que reside na região banhada pelo Rio Amazonas, mantém uma relação estreita e histórica com as áreas de ressaca. Estas vastas extensões, cortadas por rios e igarapés, desempenham um papel vital nas atividades econômicas, sociais, culturais e de lazer. As moradias, construídas sobre palafitas em terrenos úmidos, habitações usuais destas regiões, enfrentam desafios sanitários que comprometem a qualidade de vida. A dificuldade de acesso dificulta a implementação de políticas e serviços públicos, impactando negativamente o exercício pleno da cidadania (TAKIYAMA, 2012).

Gestão participativa é entendida como um elemento crucial na construção e acessibilidade da cidade para todos, sendo o território onde os direitos fundamentais se materializam à medida que os espaços urbanos se alinham com as demandas da comunidade. Habitação, mobilidade, oportunidades de trabalho, meio ambiente, lazer e qualidade de vida saudável compõem uma matriz para o bem-estar coletivo (CASIMIRO e MACHADO, 2019).

A Constituição brasileira de 1988, inaugurou a Política Urbana como parte da Ordem Econômica e Financeira, representando a máxima consagração para a luta pela reforma urbana. Através de princípios jurídicos e urbanísticos, assim como diretrizes de política pública, definiu parâmetros para uma cidade sustentável, cujo fim social é o bem-estar de seus habitantes, consolidando o Direito à Cidade como um direito difuso (PORTO, 2012).

A Educação Ambiental, atualmente, vai além do enfoque exclusivamente ecológico, incorporando aspectos econômicos, sociais, éticos, políticos, científicos, tecnológicos e culturais. Este entendimento ampliado se alinha à gestão ambiental, um conjunto integrado e contínuo de medidas para reduzir e

controlar impactos ambientais, conforme preconiza o artigo 225 da Constituição brasileira (BRASIL, 1988). É dever do poder público promover a educação ambiental em todas as etapas de ensino e conscientizar a população, com o objetivo de assegurar a preservação de um meio ambiente em equilíbrio ecológico (FONTANELLA, e SOUZA, 2016).

A lei estabelece dois formatos de ensino sobre o meio ambiente: o institucional, presente nos programas de estudo das escolas públicas e particulares, e o alternativo, que inclui atividades educativas para conscientizar o público em geral sobre temas ambientais (BRASIL, 1999). O objetivo dessas ações é engajar os cidadãos na proteção do meio ambiente, promovendo a participação tanto individual quanto coletiva, vista como uma parte fundamental do exercício da cidadania.

O conhecimento ambiental, essencial para o desenvolvimento de melhorias no meio urbano e a conservação da natureza, deriva de uma área de estudo que une aspectos naturais e sociais de maneira interdisciplinar. Esse conhecimento se desenvolve por meio de diálogos entre diversas identidades culturais, práticas tradicionais, processos produtivos e pedagógicos, todos convergindo para a mudança de paradigma em prol de um ambiente mais sustentável (LOPES e PAPALIA, 2023).

No Brasil, a estratégia de educação ambiental surge como aliada dos processos que aceleram uma sociologia das emergências, com o propósito de ir além do modelo da racionalidade funcional que no passado desvalorizou a participação, a liberdade, a diversidade e a colaboração. Esse movimento de transformação social, baseado na educação ambiental, busca lidar com desigualdades ambientais, desigualdades socioeconômicas e exploração comercial da natureza, trabalhando para empoderar as amplas maiorias excluídas, promovendo sua autonomia e fortalecendo sua resistência à dominação capitalista.

Procedimentos Metodológicos

A pesquisa se concentra na cidade de Macapá, capital do estado do Amapá, com um enfoque nas áreas úmidas do perímetro urbano. Utilizando a abordagem da dialética crítica, o estudo visa realizar uma análise profunda dos desafios e oportunidades relacionados à integração da sustentabilidade nessas

áreas. Esta perspectiva crítica será essencial para compreender as complexidades e tensões inerentes (LAKATOS e MARCONI, 2017).

A coleta de dados foi realizada de forma secundária, por meio de pesquisa documental em bases de dados abrangendo políticas, planos urbanos e iniciativas anteriores relacionadas à sustentabilidade nas áreas úmidas. A revisão abrangente da literatura sobre integração de sustentabilidade e comunidade em ambientes urbanos forneceu subsídios para uma análise mais detalhada dos desafios e oportunidades específicos encontrados nessas áreas. A análise integrada desses dados contribuirá para uma compreensão mais abrangente dos aspectos abordados na pesquisa.

Resultados e Discussão

O Plano Diretor de Macapá, em seu artigo 5º, parágrafo 3º, define que as áreas de ressacas são definidas como áreas que se comportam como reservatórios naturais de água, apresentando um ecossistema rico e singular, influenciadas pelas marés e chuvas de forma temporária. Portanto, as ressacas são reconhecidas como espaços que funcionam como reservatórios temporários de água, caracterizados por um ecossistema específico e influenciados por fatores climáticos como as marés e as chuvas. As ressacas são reconhecidas como parte do patrimônio ambiental do município, merecendo tratamento especial pelas políticas públicas municipais (MACAPÁ, 2004).

A administração participativa da urbe, um elemento do Estado de Direito Democrático, demonstra o envolvimento na esfera política não apenas por intermédio dos privilégios políticos tradicionais, mas também no planejamento e realização das funções administrativas do Estado. Plano Diretor e gestão democrática são possíveis e efetivos em alguns territórios urbanos no Brasil, mas não são automaticamente aplicáveis (PORTO, 2012). Demandam ação intencional e prospectiva. A existência legal desses instrumentos na política municipal não garante sua realização, deixando espaço para outros interesses caso a cidadania participativa não ocupe esse espaço na governança local.

Na cidade de Macapá, as características hidrográficas são marcadas por duas principais bacias, a Bacia do Igarapé Fortaleza e a bacia do Rio Curiaú. Dentre as áreas úmidas presentes em Macapá, destacam-se as ressacas, como Chico Dias, Lagoa dos Índios, Açai, Beírol, Canal do Jandiá, Coração, Sá

Comprido, Perpetuo Socorro, Congós, Lago da Vaca, Nova Esperança, Infraero II, Igarapé Davi, Igarapé do Arco, Igarapé da Fortaleza, Igarapé das Mulheres, Pacoval, Poço do Mato, Ramal 9, Tacacá e Marabaixo (conforme ilustrado na Figura 2) (SOUZA, 2018).

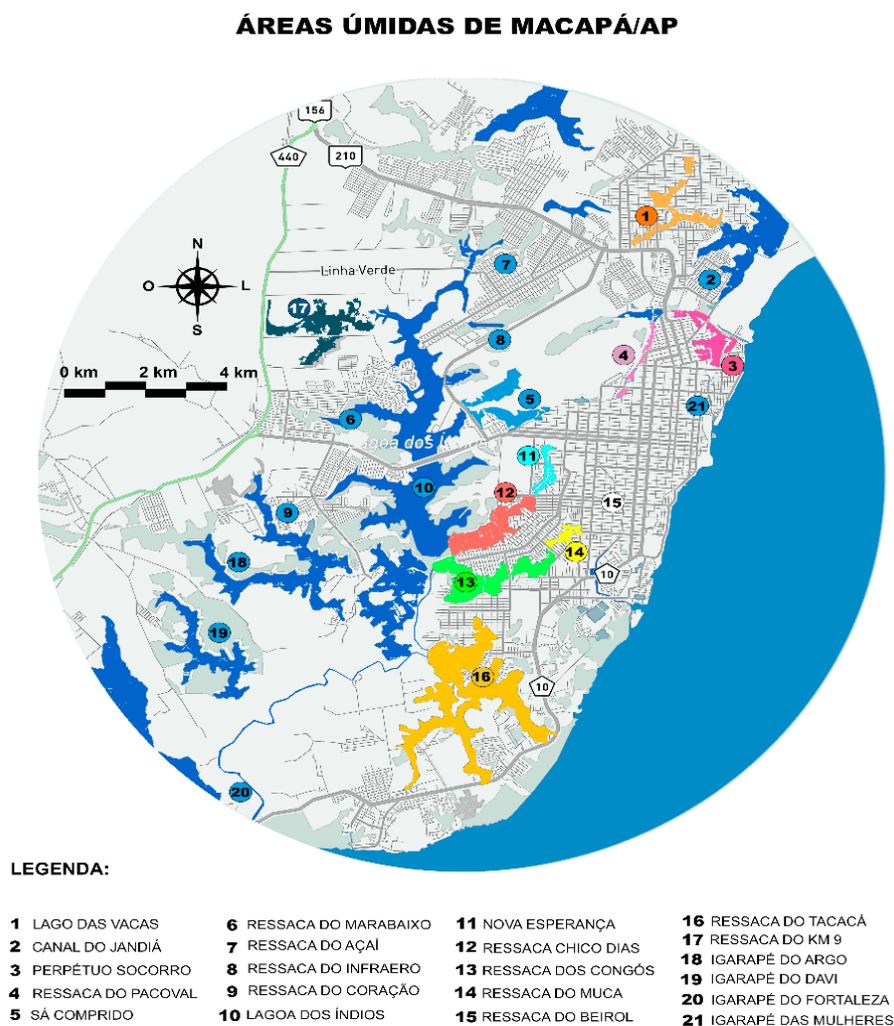


Figura 2. Mapa das áreas de ressaca de Macapá, capital do Macapá. **Fonte:** Elaborado pelo autor, através do MapBox, 2024.

A interconexão dessas áreas úmidas com as bacias hidrográficas destaca a importância de uma abordagem integrada na gestão ambiental urbana. As condições naturais propícias a inundações requerem estratégias específicas de preservação e manejo dessas áreas, considerando não apenas os impactos das atividades humanas, mas também as mudanças climáticas e o aumento das chuvas (SOUZA, 2018). Assim, a compreensão e conservação desses

ecossistemas são fundamentais para promover uma convivência sustentável entre a cidade e suas características hidrográficas distintas.

A caracterização das áreas úmidas de Macapá revela não apenas sua importância ambiental, mas também seu papel como instrumento para o desenvolvimento sustentável da cidade. As especificidades desses ecossistemas e sua interação com o tecido urbano, ressaltam seu potencial como espaços educativos e catalisadores de práticas sustentáveis.

Cidade como Instrumento de Sustentabilidade

A ameaça à biodiversidade no Brasil, decorrente do desenvolvimento desordenado de atividades produtivas, gera efeitos nocivos como degradação do solo, poluição atmosférica e contaminação de recursos hídricos. Nas áreas urbanas, resíduos sólidos são frequentemente depositados em lixões, associados a um quadro de exclusão social e pobreza. A população, muitas vezes, tem uma percepção limitada do meio ambiente, excluindo comunidades e favelas desse contexto. Para enfrentar essa problemática, estratégias ambientais diretas, incluindo ações de educação ambiental, são essenciais (BRASIL, 2005).

O planejamento urbano desempenha um papel fundamental no desenvolvimento de cidades sustentáveis, pois orienta o uso da terra em suas diversas funções econômicas, sociais, ambientais, institucionais e culturais. Ele estabelece um conjunto de ações para as atividades urbanas, que podem ser realizadas tanto pelo mercado quanto pelo Estado, desde a concepção até a implementação (BENTO *et al.*, 2018). Ao mesmo tempo, o planejamento urbano busca promover o desenvolvimento do território urbano de maneira equilibrada, considerando não apenas aspectos econômicos, mas também sociais e ambientais.

A categoria teórica da cidade sustentável surge como uma resposta aos problemas enfrentados pelas cidades, como o consumo excessivo de recursos naturais, a poluição ambiental e os desequilíbrios sociais. Ela visa evitar a degradação ambiental e promover um ambiente saudável para os habitantes, buscando reduzir as desigualdades sociais e garantir o bem-estar da população (BENTO *et al.*, 2018).

O Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/01, desempenha um papel fundamental no desenvolvimento sustentável ao alocar o Planejamento Urbanístico como o principal instrumento da Política Urbana. O Plano Diretor, em especial, é destacado como o mais importante dos instrumentos de planejamento, dada a sua concepção constitucional (BRASIL, 2001). Dessa forma, o planejamento deixa de ser uma escolha e passa a ser uma necessidade, demonstrando que sua relevância vai além do aspecto puramente técnico, sendo fundamental para favorecer a transformação social positiva e incentivar um crescimento urbano sustentável.

O Plano Diretor desempenha um papel fundamental no desenvolvimento sustentável ao incorporar critérios de sustentabilidade e promover um uso mais responsável dos recursos ambientais. Como parte integrante do processo de planejamento municipal, o Plano Diretor orienta não apenas o desenvolvimento do município, mas também a construção de ambientes urbanos inteligentes. Através de um método de planejamento constante, o Plano Diretor reúne, analisa e decide sobre dados fundamentais, transformando-se em uma ferramenta eficaz para incentivar a sustentabilidade nas áreas urbana (BODNAR et.al., 2019). Ao incorporar diretrizes e prioridades que visam alcançar um equilíbrio ecológico para as gerações presentes e futuras, o Plano Diretor se torna uma ferramenta estratégica de governança urbana e sustentabilidade.

O plano diretor de Macapá, aborda em seu artigo 6º que a “Estratégia para Proteção do Meio Ambiente e Geração de Trabalho e Renda” tem como objetivo associar a tutela do patrimônio ambiental de Macapá à criação de oportunidades sustentáveis, incluindo a proteção ambiental das ressacas, evitando degradações (MACAPÁ, 2004).

A preservação do meio ambiente é essencial para garantir a continuidade da vida humana e da biodiversidade. Isso implica em uma gestão adequada dos recursos naturais, visando a harmonia entre os elementos ambientais, econômicos e sociais. Assim, para concretizar a sustentabilidade urbana, é essencial adotar um planejamento urbano inteligente e colaborativo, no qual o Plano Diretor seja construído de forma democrática e participativa (BODNAR et.al., 2019). Ao integrar as melhores escolhas da técnica com os anseios legítimos da população, o Plano Diretor se torna um instrumento poderoso para

promover o desenvolvimento sustentável e garantir um futuro mais próspero e equitativo para todos.

A falta de planejamento econômico e social para a ocupação das áreas úmidas, levanta preocupações sobre possíveis danos irreversíveis ao meio ambiente. As áreas de ressaca, essenciais para o equilíbrio ambiental, enfrentam degradação que pode ter implicações prejudiciais para as comunidades locais. Conforme já elucidado, essas áreas influenciam até mesmo os padrões de chuvas na microrregião. Nesse contexto, é evidente que o uso desordenado e a ocupação desregulada dessas áreas, especialmente para estabelecimento de moradias, contribuem para a precariedade das condições de vida, exacerbada pela explosão demográfica e pela falta de planejamento urbano (TAKIYAMA, 2012).

Por sua vez a Amazônia apresenta particularidades únicas no contexto do desenvolvimento sustentável, refletindo tanto o processo de formação urbana quanto a sua localização e importância para a preservação ambiental. A complexidade das dinâmicas associadas à urbanização nessa região sensível de bioma florestal requer um estudo aprofundado dos processos que coordenam a gênese e a evolução das cidades, bem como suas interações com a natureza e as instituições locais. Enquanto a ideia de sustentabilidade urbana é amplamente difundida nos fóruns internacionais, as generalizações frequentemente reduzem o projeto de sustentabilidade a um conjunto de ações descontextualizadas, ignorando as motivações e lutas sociais dos diferentes grupos locais (RIBEIRO *et al.*, 2021).

A Amazônia desempenha um papel de extrema importância a nível mundial, sendo reconhecida como a maior floresta tropical existente, representando aproximadamente 40% das reservas de florestas tropicais úmidas do planeta. Além disso, é considerada o maior banco genético do mundo. No entanto, esse ecossistema delicado é sensível a interferências humanas, e qualquer alteração pode desestabilizar o equilíbrio das populações biológicas que nele habitam (BARBIERI, 2019).

A variedade de ambientes presentes na região amazônica vai muito além das florestas, abrangendo diversos ecossistemas como matas de solo firme, florestas alagadas, áreas alagáveis, igapós, terrenos abertos e cerrados. Por isso, é fundamental que as medidas para conservar a Amazônia sejam baseadas

na sustentabilidade ambiental, com o objetivo de preservar sua diversidade biológica e assegurar a continuidade dos processos naturais (BARBIERI, 2019). O desenvolvimento sustentável da região deve não apenas preservar os recursos naturais renováveis, mas também promover a sustentabilidade social das comunidades humanas que dependem desses recursos. Assim, é necessário um esforço conjunto para garantir que a Amazônia continue desempenhando seu papel vital no equilíbrio ambiental e na preservação da vida no planeta.

A invisibilização do fenômeno urbano na Amazônia resulta em uma participação limitada da temática nas agendas globais, destacando a necessidade de adequar os conceitos às realidades específicas da região (RIBEIRO *et al.*, 2021). Portanto, é fundamental uma análise sistemática dos conceitos e debates que definem a sustentabilidade urbana, buscando uma definição que se adapte à realidade dinâmica da Amazônia brasileira e reconheça seu potencial único para o desenvolvimento sustentável.

Desafios na Gestão Participativa

Gestão participativa pode ser entendida como um princípio fundamental para promover a democracia nas cidades, conforme previsto no Estatuto da Cidade. Esse conjunto de leis proporciona suporte para a administração democrática através de conselhos de urbanismo, legislação elaborada pela população e a promoção de discussões, audiências e consultas públicas para a aplicação dos planos urbanísticos e leis financeiras (SALEME, 2020). A participação dos cidadãos não apenas legitima a atuação do Poder Público Municipal, mas também contribui para a transparência de suas atividades.

A gestão participativa distribui a competência para definir o ordenamento territorial entre instituições públicas e a população. A participação da comunidade é critério vinculante e obrigatório na planificação (CASIMIRO e MACHADO, 2019). Diante dos desafios urbanos, a atuação conjunta do poder público e da população aumenta a eficiência e legitimidade das políticas públicas.

A participação popular desempenha um papel fundamental no alcance do desenvolvimento sustentável, sendo considerada um aspecto de crucial importância para sua implementação. No entanto, é importante compreender

que nem toda forma de participação é igual, pois existem diferentes tipos de democracia, como a representativa e a direta, sendo esta última mais propícia ao debate dos assuntos de interesse público e capacitando as comunidades para assumirem um papel ativo na construção de seu próprio futuro (FERREIRA e TOSTES, 2015).

A participação democrática é fundamental na elaboração de políticas urbanas públicas. A diversidade possibilitada pela participação social garante uma leitura ampla dos territórios urbanos, criando uma rede de informações para a elaboração e implementação de políticas públicas (CASIMIRO e MACHADO, 2019). Isso se alinha à dimensão simbólica do direito à cidade, promovendo uma cidadania ativa e consciente para a estruturação e desenvolvimento dos espaços urbanos.

É fundamental que os cidadãos participem ativamente no processo de tomada de decisão sobre o desenvolvimento urbano. Essa participação é respaldada por argumentos tanto práticos quanto normativos. Na prática, busca-se resolver desafios complexos ao aproveitar o conhecimento dos cidadãos e construir confiança entre eles e as instituições públicas. Do ponto de vista normativo, promove-se a democracia e a justiça social ao abrir o processo de planejamento para debate público e inclusão de diversas perspectivas. Apesar das inovações em tecnologia e métodos de participação, permanece a incerteza sobre a eficácia em alcançar uma verdadeira democratização na governança urbana. Mesmo assim, a questão do envolvimento cidadão permanece como um tema central nos esforços para aprimorar o planejamento e a gestão das cidades. (NADIN *et al.*, 2021).

A participação não apenas fortalece a democracia, mas também promove um desenvolvimento mais inclusivo, garantindo o exercício dos direitos civis, cívicos e políticos. Além disso, está intrinsecamente ligada à criatividade, sendo que o desenvolvimento sustentável demanda um constante apelo à criatividade em todos os níveis, maximizando esse potencial como um aliado importante na busca por caminhos mais sustentáveis (FERREIRA e TOSTES, 2015). No entanto, é importante reconhecer que largos grupos da população enfrentam dificuldades para exercer iniciativa e criatividade econômica, muitas vezes devido a discriminações de gênero, raça, classe social e ideologia.

Ao analisar adaptabilidade e engajamento cidadão no planejamento espacial, NADIN *et al.* (2021) destacam que o engajamento dos cidadãos ainda é relativamente fraco em muitos países. Reformas visando tornar o planejamento mais influente podem resultar em consequências não intencionais, como a diluição de políticas ambientais em favor de interesses econômicos.

A efetiva participação política ocorre quando a democracia participativa é verdadeiramente aplicada. Isso implica permitir que os cidadãos apresentem e debatam propostas, deliberem sobre elas e possam influenciar o curso das ações estabelecidas pelas autoridades constituídas, formulando alternativas (SALEME, 2020). A presença pode ser efetivada não somente através de organizações que representam, mas também de forma individual, concedendo ao indivíduo a chance legítima de ser escutado e ter sua visão levada em consideração.

Saleme (2020) corrobora que a efetiva participação política ocorre quando a democracia participativa é verdadeiramente aplicada. Isso implica permitir que os cidadãos apresentem e debatam propostas, deliberem sobre elas e possam influenciar o curso das ações estabelecidas pelas autoridades constituídas, formulando alternativas. Essa participação pode ocorrer não apenas por meio de entidades representativas, mas também de maneira individual, proporcionando ao indivíduo a oportunidade real de ser ouvido ou ter sua opinião considerada.

O Plano Diretor, como instrumento fundamental de desenvolvimento urbano, reflete as ordenanças e a função social da cidade, assegurando o bem-estar dos habitantes e estabelecendo condições para que a propriedade, tanto pública quanto privada, cumpra seus fins sociais. Integrado a planos como o plurianual e as diretrizes orçamentárias, o Plano Diretor representa a atuação lógica do poder público na gestão compartilhada com a sociedade civil (PORTO, 2012). Ao reconhecer esses direitos, o Estado assume responsabilidades, envolvendo a gestão local pelo Município, a criação de instrumentos jurídicos, a necessidade de normas gerais e o status constitucional ao Direito Urbanístico.

A participação popular na tomada de decisões acerca da política urbana é um elemento crucial para a construção de cidades mais justas e alinhadas aos anseios da sociedade. Esse processo participativo é resultado da crescente organização de movimentos sociais que abraçam diversas causas relacionadas à cidade, como moradia, transporte, saneamento e segurança (AVELINO, 2016).

Os movimentos sociais urbanos, compostos por cidadãos sem acesso adequado aos serviços públicos ou sujeitos à violência institucionalizada, desempenham um papel fundamental na ampliação da participação social. Ao demandarem maior espaço de influência e equidade, esses movimentos buscam exercer as mesmas prerrogativas de cidadania concedidas a outros grupos sociais menos vulneráveis. Essa busca é orientada pelo "direito de participar de decisões que afetam o destino de seus membros e o respeito por suas formas culturais", desafiando decisões autoritárias (AVELINO, 2016).

O Plano Diretor assegura o bem-estar dos indivíduos e define as condições nas quais a propriedade, tanto pública quanto privada, atende aos propósitos sociais. Em conjunto com outros instrumentos administrativos, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, o Plano Diretor representa a intervenção racional do poder público na gestão colaborativa com a sociedade civil (PORTO, 2012).

Na esfera pública, a participação popular torna-se essencial para equacionar questões cruciais, como a destinação de verbas, a permanência de empresas públicas e a discussão do plano diretor e do orçamento (SALEME, 2020). Essa abordagem participativa é especialmente relevante para lidar com áreas vulneráveis, como as ressacas em Macapá, onde a gestão participativa é vital para enfrentar os desafios específicos dessas regiões úmidas urbanas.

A participação é reconhecida como um princípio fundamental na formulação de políticas públicas. A participação envolve tanto a ação individual quanto a coletiva, exigindo uma articulação entre os dois níveis. Além disso, a participação pode assumir diferentes formas e níveis, desde simplesmente informar até capacitar os participantes a tomar decisões e controlar recursos. Embora existam mecanismos institucionais para facilitar a participação, sua eficácia muitas vezes depende da vontade política e da capacidade dos atores envolvidos (VIRGILIO, 2021). A verdadeira participação requer uma mudança na cultura política e na distribuição de poder, a fim de garantir que todas as vozes sejam ouvidas e levadas em consideração nas políticas públicas.

Além disso, a participação é essencial para a seleção e definição dos indicadores de sustentabilidade, identificando e priorizando os principais problemas, aspectos positivos e desafios a serem enfrentados. Envolvendo um amplo espectro de atores, esse processo contribui para identificar os valores,

esperanças e preocupações comunitárias que são fundamentais para a escolha dos indicadores mais adequados ao contexto local (FERREIRA e TOSTES, 2015). Assim, a participação popular emerge como um elemento-chave na construção de uma sociedade mais sustentável, promovendo a inclusão, a criatividade e a efetiva identificação das necessidades e aspirações das comunidades.

Silva Junior *et al.* (2018) destacam a importância da gestão participativa na Amazônia brasileira, onde comunidades tradicionais enfrentam desafios decorrentes da expansão econômica. Em um contexto pós-sustentabilidade, a valorização da diversidade sociocultural é negligenciada em favor do mercado. Para garantir a sustentabilidade, é crucial reconhecer as dimensões econômicas, culturais e simbólicas das atividades e do território, promovendo a participação dos usuários na gestão e o diálogo entre diferentes atores. Essa abordagem colaborativa pode levar à conservação ambiental, respeitando a diversidade local e compartilhando o poder entre os envolvidos.

Educação Ambiental como Ferramenta Transformadora

A Educação Ambiental é reconhecida como uma ferramenta transformadora, capaz de promover a conscientização e a melhoria da qualidade de vida. No entanto, a harmonização entre meio ambiente e urbanização é complexa e exige reflexões sobre os padrões de consumo. A industrialização e o desenvolvimento tecnológico acelerado contribuíram para o crescimento desordenado das cidades e para a exploração excessiva dos recursos naturais (BOSA e LOMBARDI, 2011). Assim, a Educação Ambiental se mostra como um elemento estratégico na formação de uma consciência crítica sobre as relações sociais e a inserção humana na natureza, visando uma mudança de paradigma civilizacional e uma nova ética na relação sociedade-natureza.

A educação ambiental, como um método de formação de valores, saberes, competências e posturas voltadas para a preservação do planeta, é essencial para o ensino no país, em cada etapa de ensino. Essa visão educativa visa promover uma compreensão abrangente e analítica do meio ambiente, preparando indivíduos para adotarem posturas engajadas na conservação dos recursos naturais e na promoção de um estilo de vida sustentável. (FONTANELLA e SOUZA, 2016).

O saber ambiental é construído por meio de um intercâmbio interdisciplinar, integrando processos naturais e sociais, e ocorre por meio do diálogo entre diversas identidades culturais, práticas tradicionais, processos produtivos e práticas pedagógicas. A educação ambiental desempenha um papel crucial na organização e manutenção da vida humana, transcendendo limitações curriculares, buscando ampliar conhecimentos em diversas áreas, com foco na sustentabilidade ambiental local e global, integrando conhecimento científico e saberes tradicionais (LOPES e PAPALIA, 2023).

As comunidades desempenham um papel fundamental na promoção da educação ambiental e na construção da cidadania sustentável. Elas não são apenas espaços físicos definidos, mas também compartilham um conhecimento local, interagem entre si e preservam tradições e simbolismos que refletem uma conexão profunda com a natureza. Esse conhecimento é dinâmico e se renova de geração em geração, adaptando-se às mudanças ambientais e à evolução da organização social (MANFRINATE e SATO, 2013). Nesse contexto, a educação ambiental emerge como um processo contínuo de aprendizado, que abrange não apenas as relações naturais e ecológicas, mas também as interações sociais que moldam nossa existência no planeta.

o papel da educação ambiental pode estar presente de diversas maneiras nas comunidades, como nas áreas úmidas. A música por exemplo, desempenha um papel significativo na educação ambiental, oferecendo uma poderosa ferramenta para disseminar informações e conscientização sobre questões ambientais. Como destacado por Araújo *et al.* (2020), a música pode ser uma alternativa didático-pedagógica interessante devido à sua diversidade de gêneros e à facilidade de acesso aos conteúdos musicais. Podendo criar um sentimento de pertencimento em quem aprende com ela, tornando a experiência educativa mais envolvente e significativa.

A conscientização e participação da sociedade na preservação e conservação do meio ambiente são papéis essenciais desempenhados pela Educação Ambiental. A Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pela Lei Federal nº 9.795/1999, define metas e diretrizes para integrar questões ambientais na educação, estabelecendo princípios e diretrizes de atuação. É dever de todos garantir o direito à Educação Ambiental, promovendo coletivamente a preservação do meio ambiente (BRASIL, 1999).

É fundamental considerar o papel do Tratado de Educação Ambiental (BUENO, 2006) para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global ao discutir o papel da educação ambiental. Esse tratado estabelece princípios essenciais para a educação ambiental, destacando sua natureza crítica e inovadora, sua abordagem interdisciplinar e sua preocupação com a cooperação mútua, a diversidade cultural e o respeito à vida em todas as suas formas. Ele reconhece a educação ambiental como um instrumento político e ético, que visa promover a conscientização e transformar a sociedade em direção a um futuro mais sustentável e equitativo.

No contexto da gestão ambiental, a prática dessa abordagem educacional é crucial, independentemente da ação específica da gestão. A orientação educacional é essencial para alinhar a sociedade aos processos da gestão ambiental (FONTANELLA, e SOUZA, 2016). Assim, a Educação Ambiental, seja de maneira oficial ou não oficial, apresenta uma importância fundamental nos dias atuais, requerendo a colaboração de especialistas de distintas áreas de expertise para analisar as conexões entre os vários componentes naturais.

O Artigo 10 do Plano Diretor de Macapá, estabelece diretrizes para a implementação da estratégia na cidade, ressaltando a importância das ressacas como recursos naturais. Incentiva-se a recuperação progressiva das ressacas ocupadas, priorizando a proteção das não ocupadas e oferecendo suporte para atividades sustentáveis como turismo, pesca e criação. O Artigo 11 destaca a disseminação de informações sobre a importância das ressacas, visando sensibilizar a população e estimular a participação na proteção dessas áreas (MACAPÁ-2004).

A coibição de novas ocupações irregulares nas áreas de ressaca é enfatizada, sendo oferecidas alternativas habitacionais em locais apropriados. A atuação para a complementação da urbanização, conforme o primeiro inciso, dependerá de uma análise prévia dos fatores ambientais, sociais e econômicos favoráveis e desfavoráveis (MACAPÁ-2004).

Além disso, são previstos programas específicos, como o Programa de Proteção e Recuperação das Ressacas no artigo 12 do plano diretor da cidade, envolvendo setores governamentais, articulação com órgãos estaduais e a priorização de ressacas para recuperação progressiva, considerando seu grau de ocupação por residências (MACAPÁ, 2004). É essencial uma metodologia de

atuação para proteger as ressacas não ocupadas. Essas medidas visam integrar sustentabilidade, comunidade e desenvolvimento econômico em consonância com o patrimônio ambiental de Macapá.

A ameaça à biodiversidade no Brasil, decorrente do desenvolvimento desordenado de atividades produtivas, gera efeitos nocivos como degradação do solo, poluição atmosférica e contaminação de recursos hídricos. Nas áreas urbanas, resíduos sólidos são frequentemente depositados em lixões, associados a um quadro de exclusão social e pobreza. A população, muitas vezes, tem uma percepção limitada do meio ambiente, excluindo comunidades e favelas desse contexto. Para enfrentar essa problemática, estratégias ambientais diretas, incluindo ações de educação ambiental, são essenciais (BRASIL, 2005).

Para promover o compromisso com a melhoria da qualidade ambiental, é essencial que as pessoas se percebam como parte integrante desse processo. O acesso a conhecimentos básicos sobre o meio ambiente é fundamental para identificar as principais fontes geradoras de impactos ambientais (BRASIL, 1999). Adicionalmente, a Educação Ambiental engloba a compreensão do ecossistema em sua plenitude, levando em conta a ligação entre os elementos naturais, sociais e econômicos, com foco na sustentabilidade.

O ProNEA, inserido no planejamento estratégico do governo federal, visa potencializar a função da educação ambiental para as mudanças culturais e sociais. Durante os anos passados, a formalização da instrução ecológica no Brasil, começada em 1973 com o surgimento da Secretaria Especial do Meio Ambiente, progrediu com o reconhecimento da instrução ecológica como ferramenta da política ambiental brasileira na Rio-92. Tratados e pactos internacionais, como o Pacto de Instrução Ecológica para Comunidades Sustentáveis e Responsabilidade Mundial, colaboram para essa visão (BRASIL, 2005).

Quadro 1. Marcos da educação ambiental

| Ano | Marco |
|------------|--|
| 1973 | Criação da Conferência de Tbilisi pela UNESCO, marco inicial da Educação Ambiental |

| | |
|------|--|
| 1981 | Publicação da Carta de Belgrado, que expande e consolida os princípios da Educação Ambiental |
| 1982 | Realização do Primeiro Encontro Nacional de Educadores Ambientais (ENEA) no Brasil |
| 1992 | Realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) |
| 1995 | Criação da Câmara Técnica Temporária de Educação Ambiental no Conama |
| 1996 | Inclusão da promoção da educação ambiental no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal |
| 1997 | Aprovação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) |
| 1999 | Criação da Diretoria no Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) |
| 1999 | Aprovação da Lei nº 9.795, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental |
| 2000 | Inclusão da educação ambiental no PPA (2000-2003) como Programa 0052, vinculado ao MMA, Ibama, Banco do Brasil e Jardim Botânico do Rio de Janeiro |
| 2001 | Reunião entre educadores ambientais e o MMA para fortalecimento de redes de educação ambiental |
| 2002 | Regulamentação da Lei nº 9.795/99 pelo Decreto nº 4.281, define o Órgão Gestor da PNEA e lança bases para sua execução |
| 2003 | Instauração da Comissão Intersectorial de Educação Ambiental (Cisea) e reestruturação da Coordenação-Geral de Educação Ambiental (CGEA) no MEC |
| 2003 | Instalação do Órgão Gestor da PNEA, assinatura do Termo de Cooperação Técnica, e criação do Comitê Assessor com grupos de trabalho |
| 2003 | Realização da I Conferência Nacional do Meio Ambiente (CNMA) |
| 2004 | Lançamento do novo Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) e realização do V Fórum Brasileiro de Educação Ambiental |
| 2005 | Realização do V Congresso Ibero-Americano de Educação Ambiental |
| 2007 | Divisão do Ibama e extinção da Coordenação-Geral de Educação Ambiental (Cgeam) |

| | |
|------|--|
| 2012 | Aprovação das "Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental" |
| 2014 | Lançamento do PNC (Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais) pelo DEA/MMA |
| 2015 | Instituição do Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente (PNJMA) |
| 2018 | Consolidação da atual versão do ProNEA e lançamento de indicadores pela ANPPEA |

Fonte: Adaptado de BRASIL (2018).

O panorama dos marcos temporais da educação ambiental no Brasil oferece uma visão abrangente e cronológica de seu desenvolvimento, refletindo a evolução das políticas e práticas relacionadas a essa área. A criação de conferências, leis específicas e programas, juntamente com a inclusão da educação ambiental em planos plurianuais, ilustra o compromisso progressivo do país com a conscientização e a sustentabilidade ambiental. Esses marcos fortalecem a base para uma gestão urbana mais sustentável, ao incluir a educação ambiental em políticas públicas e planos estratégicos, permitindo decisões embasadas na compreensão das interações entre o ambiente urbano e o ecossistema circundante.

Uma cidade sustentável deve priorizar a educação ambiental como elemento central para sua transformação. Isso implica em integrar essa preocupação nos planos diretores e nas políticas públicas, com ênfase na inclusão da Educação Ambiental como uma das prioridades dos governantes. Além disso, é fundamental adotar uma abordagem holística na gestão urbana, considerando não apenas aspectos ambientais, mas também sociais e econômicos. O respeito ao direito ao território e a promoção da Nova Agenda Urbana são aspectos-chave nesse processo, visando garantir cidades justas, seguras, saudáveis e acessíveis para todos os habitantes (GROHE e SILVA, 2022).

Dessa forma, a instrução ambiental se mostra como um método educativo capaz de promover um entendimento ecológico embasado em princípios morais e orientações políticas. Valorizando a participação cidadã, estimula um senso de identidade e colaboração mútua, buscando não só compreender, mas também resolver as raízes profundas e imediatas dos problemas ambientais, visando a

formação de uma mentalidade ecológica que concilie meio ambiente e comunidade.

Os espaços urbanos refletem a complexidade das relações sociais, expressando índices demográficos, qualidade dos serviços públicos e interações entre cidadãos, Poder Público e ambiente. Em um ciclo interativo, o espaço urbano pode fomentar ou prejudicar a democracia, enquanto os canais de diálogo estatais e sociais podem enriquecer ou limitar a democracia urbana, dependendo de sua estruturação refletir os anseios da sociedade (CASIMIRO e MACHADO,2019).

Um bom planejamento urbano deve ser abrangente e considerar todas as dimensões sociais, econômicas, políticas, ambientais e culturais, visando alcançar objetivos que melhorem as condições de sustentabilidade, promovam a equidade social e atendam às necessidades da população em áreas como educação, saúde e infraestrutura (BENTO *et al.*,2018).

A gestão participativa, portanto, é um mecanismo vital para aproximar a administração pública dos anseios e necessidades da população, promovendo uma cidade mais justa, transparente e alinhada com os valores democráticos (SALEME, 2020). A deliberação democrática revela-se essencial na formulação de políticas públicas urbanas, permitindo uma leitura abrangente dos territórios urbanos por meio da diversidade proporcionada pela participação social. Isso está alinhado à dimensão simbólica do direito à cidade, fomentando uma cidadania ativa e consciente na estruturação e desenvolvimento dos espaços urbanos.

Apesar da previsão abrangente de instrumentos de gestão democrática no Estatuto da Cidade, a efetiva utilização e os resultados desses mecanismos demandam análises mais aprofundadas. A criação de conselhos e a realização de conferências podem indicar uma resposta positiva em termos formais, mas a avaliação da eficácia dessas práticas ainda requer pesquisas mais extensas. Portanto, a crítica reside nas possibilidades de funcionamento desses instrumentos não apenas em seu sentido formal, mas na capacidade real de impactar positivamente as decisões urbanas (AVELINO, 2016).

A gestão ambiental, enquanto prática, representa um mecanismo significativo para estabelecer relações harmoniosas entre a sociedade e o meio ambiente. Serve como um instrumento de participação que envolve diferentes

atores, conhecimentos, técnicas e instrumentos específicos de determinada coletividade (FONTANELLA, e SOUZA, 2016). Nesse contexto, a integração efetiva da educação ambiental na gestão urbana, com foco em áreas úmidas, é fundamental para promover uma abordagem holística, consciente e sustentável em prol da preservação ambiental e da qualidade de vida.

Assim, a Educação Ambiental não se limita ao aspecto ecológico, mas engloba também dimensões econômicas, sociais, éticas, políticas, científicas e culturais. Torna-se imprescindível que a população adquira consciência ambiental, internalize princípios que favoreçam a preservação da natureza e colabore para a promoção de um futuro mais equilibrado e sustentável.

A estratégia de conscientização ambiental no Brasil desempenha um papel fundamental na promoção de uma abordagem sociológica direcionada aos problemas urgentes, buscando superar o modelo de racionalidade utilitária. Através dessa mudança na sociedade, procura-se enfrentar as desigualdades ambientais, sociais e econômicas, bem como a exploração da natureza pelo capitalismo. Essa alteração de paradigma implica em uma revolução tanto no campo científico quanto político, reconhecendo a importância da educação, participação da comunidade e diálogo como elementos cruciais para a gestão ambiental. Em última análise, a conscientização ambiental surge como um processo educativo que leva a um senso de responsabilidade ambiental, baseado em princípios éticos e políticos, visando uma cidadania ativa e uma compreensão completa da interação entre natureza e sociedade.

Conclusões

Diante das considerações apresentadas sobre a integração de sustentabilidade e comunidade nas áreas úmidas de Macapá, é evidente que os espaços urbanos desempenham um papel crucial nas relações sociais e na qualidade dos serviços públicos, podendo tanto fomentar quanto prejudicar a democracia. Nesse contexto, um planejamento urbano abrangente se mostra indispensável, levando em conta diversas dimensões sociais, econômicas, políticas, ambientais e culturais, a fim de promover uma urbanização mais justa e sustentável.

Além disso, a gestão participativa emerge como uma ferramenta imprescindível para aproximar a administração pública das demandas da

população, possibilitando uma tomada de decisão mais democrática e transparente. Portanto, a busca por soluções que integrem sustentabilidade e comunidade nas áreas úmidas de Macapá requer o envolvimento ativo de todos os atores sociais, visando a construção de um ambiente urbano mais equitativo, inclusivo e resiliente.

Agradecimentos

O presente trabalho foi realizado com apoio da Universidade Anhanguera-Uniderp, através do desconto de bolsa colaborador.

Referências Bibliográficas

ARAÚJO, G. M.; ABDO, J. P.; DE OLIVEIRA, A. K. M.; MATIAS, R. A música como instrumento de Educação Ambiental no contexto da pandemia. **Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)**, Rio Grande do Sul, v. 15, n. 4, p. 205-219, 2020. <https://doi.org/10.34024/revbea.2020.v15.10843>.

AVELINO, D. P. Cidade e cidadania: considerações sobre a gestão democrática na política urbana brasileira. In: COSTA, M. A. (Org.). **O Estatuto da Cidade e a Habitat III: um balanço de quinze anos da política urbana no Brasil e a Nova Agenda Urbana**. Brasília: Ipea, 2016. p. 133-159.

BARBIERI, E. A Amazônia e a sustentabilidade da sua biodiversidade. **Revista Relicário**, Uberlândia, v. 6, n. 12, p. 107-126, 2019. <https://doi.org/10.46731/RELICARIO-v6n12-2019-140>

BODNAR, Z.; SANTOS PRIESS, A.; BIANCHI, P. N. L. A sustentabilidade por meio do planejamento urbano. **Revista Brasileira de Direito**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 38-57, 2019. <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2019.v15i3.3646>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Artigo 225. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9795.htm. Acesso em: 31 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/Leis_2001/110257.htm. Acesso em: 07 fev. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Diretoria de educação ambiental. programa nacional de educação ambiental- ProNEA.** Brasília: MMA, 2005. 105p.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **Educação Ambiental Por um Brasil Sustentável. ProNEA, Marcos Legais e Normativos.** v. 5. Brasília: MMA, 2018. 104p.

BENTO, S. C.; CONTI, D.; BAPTISTA, R. M.; GHOBIL, C. N. As novas diretrizes e a importância do planejamento urbano para o desenvolvimento de cidades sustentáveis. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, São Paulo, v. 7, n. 3, p. 469-488, 2018. <https://doi.org/10.5585/geas.v7i3.1342>

BOSA, C. R.; LOMBARDI, D. C.G. Educação ambiental em área de regularização fundiária na cidade de Curitiba, Paraná. **Revista Monografias Ambientais**, Santa Maria, n.11, p. 241-261, 2011. <https://doi.org/10.5902/223613082703>

CASIMIRO, L. M. S. M.; MACHADO, R. R. Democracia participativa na gestão pública eficiente da cidade. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Curitiba, v. 19, n. 78, p. 115-135, 2019. <https://doi.org/10.21056/aec.v19i78.1181>

CARVALHO, B. M. **Conflitos Urbanos no norte da Amazônia: crescimento desordenado em áreas alagadas/ressacas em Macapá**. Macapá: observatorylatinamerica, 2017. 13p.

FERREIRA, J. F. C.; TOSTES, J. A. Elementos para pensar o desenvolvimento sustentável. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, Macapá, v. 8, n. 1, p. 123-141, 2015. Disponível em: <<https://acesse.dev/5vg74>> Acesso em: 25 fev. 2024.

FONTANELLA, A.; SOUZA, C. R. A educação ambiental como instrumento de gestão ambiental em parques urbanos. **Meio Ambiente e Sustentabilidade**, Curitiba, v. 8, n. 5, 2016. Disponível em: <<https://cadernosuninter.com/index.php/meioAmbiente/article/view/464>> Acesso em: 08 fev. 2024.

GROHE, S. L. S.; SILVA, R. M. D. Princípios orientadores de educação para a sustentabilidade em contextos urbanos. **Revista Vagalumear**, Tabatinga, v. 2, n. 2, p. 91-105, 2022. Disponível em: <<https://periodicos.uea.edu.br/index.php/rv/article/view/2333>>. Acesso em: 05 ago. 2023.

LOPES, C. D.; PAPALIA, F. B. G. Desigualdades sociais no âmbito urbano a importância do papel da educação ambiental. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, Florianópolis, v. 8, n. 1, p. 1-17, 2023. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/issue/view/687>>. Acesso em: 19 fev. 2024.

MACAPÁ. **Plano diretor de desenvolvimento urbano e ambiental de Macapá-AP**. 2004. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-macapa-apMacapá>, >. Acesso em: 11 jan 2024.

MANFRINATE, A. L.; SATO, M. Entrelaçando Educação Ambiental e Direito em ambiente de áreas úmidas: Comunidade Pantaneira de São Pedro de Joselândia. **REMEA-Revista Eletrônica do Mestrado em Educação**

Ambiental, Rio Grande do Sul, v. 30, n. 2, p. 169-186, 2013. <https://doi.org/10.14295/remea.v30i2.3985>

NADIN, V.; Stead, D.; Dąbrowski, M.; Maldonado, A. M. F. Integrated, adaptive and participatory spatial planning: Trends across Europe. **Regional studies**, Inglaterra, v. 55, n. 5, p. 791-803, 2021. <https://doi.org/10.1080/00343404.2020.1817363>

PORTO, J.F. Plano diretor e gestão democrática: instrumentos jurídicos potencializadores do direito à cidade. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 129-165, 2012. <https://doi.org/10.12957/rdc.2012.9715>.

RIBEIRO, R.; MONTEIRO, A. M. V.; AMARAL, S. Sustentabilidade urbana na Amazônia: uma categoria em busca de seu significado. **Temáticas**, Campinas, v. 29, n. 58, p. 49-73, 2021. <https://doi.org/10.20396/tematicas.v29i58.15931>.

SALEME, E. R. Parâmetros sobre a função social da cidade. **Anais...** XIV Congresso Nacional do Conpedi, 2020. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/141.pdf>>. Acesso em: 30 jan 2024.

SILVA, D. E. M.; COSTA, D. F. C. Classificação das áreas úmidas e seus macrohabitats na planície flúvio-marinha do rio Apodi-Mossoró/RN (litoral semiárido do Brasil). **Revista Brasileira de Geografia Física**, Pernambuco, v. 15, n. 1, p. 602-617, 2022. <https://doi.org/10.26848/rbgf.v15.1.p583-598>.

SILVA JUNIOR, S. R.; MANESCHY, M. C. A.; RIBEIRO, T. G.; SILVA, T. I. Desafios da gestão participativa de recursos naturais em uma Reserva Extrativista Marinha no Pará. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 21, n. 2, 2018. <https://doi.org/10.5801/ncn.v21i1.3388>.

TAKIYAMA, L. R.; SILVA, U. R. L.; JIMENEZ, E. A.; PEREIRA R. A.; ZACARDI, D. M.; FERNANDES, E. F.; SOUTO, F. A. F.; SILVA, L. M. A.; SILVA, M. S.; SANTOS, M. A. C.; NETO, S. V. C.; SANTOS, V. F. **Projeto zoneamento**

ecológico econômico urbano das áreas de ressacas de Macapá e Santana, estado do Amapá: relatório técnico final. Macapá: IEPA, 2012. 92p.

BUENO, L. M. Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. In: FRANCO, M. I.(Coord.). **Revista Projeto Agenda 21 e Educação Ambiental em Área de Proteção aos Mananciais, Embu.** São Paulo: Editora Nuvens, 2006, p. 52-55.

VIRGILIO, M. M. Participación social y gestión del hábitat: formas y tipos de participación en la experiencia de América Latina. **Postdata**, Argentina, v. 26, n. 1, p. 11-46, 2021. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/scielo.php?pid=S1851-96012021000100011&script=sci_arttext>. Acesso em: 14 jan. 2024.

7. Considerações Finais

A análise abrangente dos desafios e oportunidades relacionados à ocupação das áreas úmidas de Macapá revela a complexidade das transformações urbanas e ambientais que ocorrem nessa região. Ao caracterizar e analisar a relevância ambiental dessas áreas, é possível compreender melhor a importância crucial de preservar esses ecossistemas delicados e fundamentais para o equilíbrio ambiental da cidade, sistemas estes que desempenham papel ambiental em concomitância com sua importância sociocultural para população macapaense, em especial os ribeirinho. Através dos levantamentos ficou evidente a distribuição desigual do território, dos serviços e dos equipamentos urbanos, fatores que refletem a persistência das desigualdades raciais e sociais na cidade.

Nesse contexto, o direito à cidade, sob a perspectiva de Henri Lefebvre, surge como uma ferramenta poderosa para reivindicar o poder de influenciar os processos de urbanização e garantir que todas as pessoas tenham igualdade de acesso aos recursos e serviços urbanos. Essa visão transformadora não se limita apenas ao acesso físico ao espaço urbano, mas também busca promover uma sociedade mais justa e igualitária, onde a integração efetiva da gestão participativa e da educação ambiental na gestão urbana emerge como uma abordagem essencial para enfrentar os desafios ambientais, sociais e raciais nas áreas úmidas de Macapá. Através da governança participativa, as políticas públicas podem ser formuladas de maneira mais abrangente e inclusiva, levando em consideração as necessidades e desejos da comunidade local.

Por fim, é fundamental adotar abordagens abrangentes e políticas integradas que promovam a equidade, a justiça ambiental e o direito fundamental à cidade para todos os cidadãos de Macapá. Somente através de esforços integrados e coordenados, envolvendo a sociedade, o Estado e os setores econômicos relevantes, pode-se enfrentar os desafios urbanos e ambientais com eficácia e construir um futuro mais sustentável e equitativo para a cidade e suas áreas úmidas.

Para resolver os problemas ambientais, deve-se corrigir as desigualdades sociais e garantir o acesso aos direitos fundamentais. Isto significa gerir a relação entre o sistema social e o ambiente natural. É preciso transformar os valores da economia globalizada para que sejam compatíveis com a dignidade humana e a

sustentabilidade ambiental. Para atingir este objetivo é necessário construir uma nova racionalidade ecológica e estabelecer novas regras que regem as relações sociais emergentes.

Assim como educar para a sustentabilidade envolve mobilizar os moradores para novos paradigmas e repensar o modo de vida urbano, promovendo iniciativas que valorizem a preservação da vida em todas as suas dimensões. Em um mundo ameaçado por cenários catastróficos, os princípios da Educação Ambiental são essenciais para promover uma mudança cultural e de valores em prol da sustentabilidade, por meio da educação, governança e mobilização.

O debate sobre a função social das cidades é fundamental para conter a decadência urbana e garantir o bem-estar das pessoas. Nesse sentido, a aplicação eficaz do direito à cidade surge como uma utopia que requer um envolvimento ativo na luta por mudanças significativas num mundo capitalista opressor. Assim, o diálogo interdisciplinar e a aplicação justa das regulamentações ambientais são necessários para garantir que o direito a um ambiente saudável não seja violado. Apenas por meio de esforços coordenados e integrados, envolvendo a sociedade, o Estado e os setores econômicos relevantes, podemos enfrentar com eficácia os desafios urbanos e ambientais e construir um futuro que garanta a existência da atual e futuras gerações.